



COMISSÃO INDEPENDENTE
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**8.º RELATÓRIO SEMESTRAL
MEDIDAS ESPECIAIS
DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1.º SEMESTRE DE 2025



DEZEMBRO 2025

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS	3
PARTE I	5
1. NOTA INTRODUTÓRIA	5
2. COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CIMEC.....	9
2.1 <i>Composição da CIMEC</i>	9
2.2 <i>Funções</i>	10
2.3 <i>Atividade</i>	10
PARTE II	13
3. MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	13
3.1 <i>Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública</i>	13
3.2 <i>Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública</i>	15
3.3 <i>Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública</i>	24
3.4 <i>Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública</i>	28
PARTE III	30
4. DADOS DAS MEDIDAS ESPECIAIS	30
4.1. <i>Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC</i>	33
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC desde o início de vigência	33
<i>Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021</i>	33
<i>Os procedimentos MEC por tipo de procedimento</i>	38
<i>Os procedimentos MEC por tipo de contrato</i>	42
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC no sétimo semestre de vigência das Medidas Especiais	45
<i>Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021</i>	45
<i>Os procedimentos MEC por tipo de procedimento</i>	49
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC por tipo de contrato.....	52
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas	56
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços	59
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis	63
Número e valor total/preço base de Procedimentos Concursais Simplificados MEC.....	67
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC	69
Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC	73
Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SG/FR.....	76
Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC relativos à execução do PRR.....	76
Número e preço de Procedimentos ao abrigo do regime especial de <i>Empreitadas de conceção-construção</i>	78
Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento	80
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150 000 €	82
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150 000 €	83

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €.....	84
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €.....	85
Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 €	87
Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 €	89
4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC.....	91
Contratos MEC desde o início de vigência do regime das MEC	91
Contratos enviados ao Tribunal de Contas no 8.º semestre de vigência das Medidas Especiais	102
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento	107
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados	112
Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prémia Simplificada.....	115
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado	121
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prémia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR)	126
Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC	128
Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC	132
Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC.....	135
Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR	137
CONCLUSÕES	141
CRÉDITOS.....	153

LISTA DE ABREVIATURAS

3

CCP – Código dos Contratos Públicos

Cfr. – Confronte

CIMEC – Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

Cit. – Citado

DR – Diário da República

IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P.

IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

MEC – Medidas Especiais de Contratação

N.º – Número

PEES – Programa de Estabilização Económica e Social

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

SGIFR – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

TdC – Tribunal de Contas

UE – União Europeia

V. – Ver

V.G. - *Verbi gratia*, por exemplo

A CIMEC muito agradece, neste seu oitavo Relatório Semestral, a estreita colaboração, sempre pronta e útil:

do **Tribunal de Contas**, à sua Presidente, Professora Doutora Filipa Urbano Calvão e à Diretora-Geral, Dra. Conceição Ventura;

do **IMPIC**, ao seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando Batista, à Dra. Patrícia Cruz, bem como à restante equipa de projeto da contratação pública eletrónica e ao departamento de infraestruturas, aplicações e arquiteturas;

do **Gabinete da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República**, através da funcionária Raquel Oliveira e Sousa, pelo imprescindível apoio administrativo e logístico.

PARTE I



1. Nota Introdutória

1. A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio¹, aprovou as Medidas Especiais de Contratação pública e alterou o Código dos Contratos Públicos, tendo procedido à criação da *Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública* (doravante, CIMEC ou Comissão), a quem atribuiu a missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública em matéria de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, da saúde e do apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social* (doravante, PEES) e do *Plano de Recuperação e Resiliência* (doravante, PRR), de *gestão dos combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (doravante, SGIFR) e, ainda, de *bens agroalimentares*, doravante, todas elas designadas de medidas especiais de contratação pública ou MEC. A estas foi supervenientemente adicionada uma nova medida de contratação pública – regime especial de *empreitadas de conceção-construção* –, através do Decreto-Lei n.º 78/2022,

¹ Diploma a que, no presente Relatório, pertencem os artigos que não tenham fonte específica.

de 7 de novembro, regime este que viria a ser eliminado do catálogo das medidas especiais², migrando para o regime geral do CCP, como abaixo se explanará.

2. Em dezembro de 2024 foi publicada a Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 30/2021. Esta alteração teve como principal objetivo **acelerar a execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, incluindo os integrados no âmbito do PRR** promovendo a execução imediata dos atos e contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, através da:

- i. **Criação de regime de fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas;**
- ii. **Criação de regime excepcional decorrente da impugnação do ato de adjudicação no âmbito da ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual;**
- iii. **Possibilidade de recurso à arbitragem, sem depender exclusivamente da via administrativa ou judicial.**

3. É de salientar que as modificações introduzidas não estão sujeitas a qualquer limite temporal de vigência, podendo concluir-se que se apresentam com uma vocação de estabilidade atento o caráter absolutamente prioritário dos projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus para a economia nacional.

4. A CIMEC é um órgão independente, investido da missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

5. A CIMEC age com independência na prossecução das suas atribuições e competências e no exercício dos seus poderes, competindo-lhe, no desempenho da sua missão:

- a) Elaborar e remeter às entidades adjudicantes recomendações, genéricas ou específicas, sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, as quais são publicadas no portal *Base*;

² V. Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro, onde se altera a Lei n.º 30/2021 e se revê o CCP.

- b) Elaborar semestralmente relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público e objeto de publicação no portal *Base* e, no caso dos contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, no portal da Transparência previsto no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

6. Para além das obrigações legais que resultam do número anterior, as recomendações e os relatórios aí referidos são objeto de ampla divulgação, estando disponíveis no [site da CIMEC](#).

7. As entidades adjudicantes, quer de natureza jurídica pública, quer privada, quando sujeitas às regras da contratação pública, devem prestar a sua colaboração à CIMEC, facultando-lhe todas as informações por esta solicitadas, estando obrigadas ao fornecimento atempado das mesmas e aos esclarecimentos e colaboração adicionais que lhes forem solicitados, sob pena de divulgação e publicitação do eventual incumprimento do dever de prestação de informação nos relatórios semestrais e da sua participação ao Ministério Público, para apuramento de eventuais responsabilidades.

8. Para o cumprimento da sua missão, a Lei n.º 30/2021 atribuiu à CIMEC, entre outras, a competência de elaborar, semestralmente, os referidos relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos adotados ao abrigo das MEC, bem como da execução dos respetivos contratos.

9. O presente Relatório é elaborado no âmbito desta competência — respeitando ao acompanhamento das MEC, no período entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2025 —, e, simultaneamente, traduz o compromisso desta Comissão com as exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis.

*Comissão Independente para o Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais
de Contratação Pública*

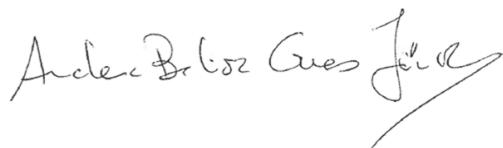


(Sara Augusto de Matos)

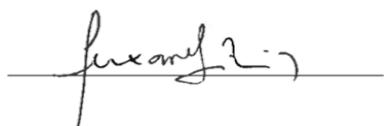
Assinado por: **CLÁUDIA RITA LOPES DE
CARVALHO VIANA**

Num. de Identificação: 06939745
Data: 2025.12.18 18:18:45+00'00'

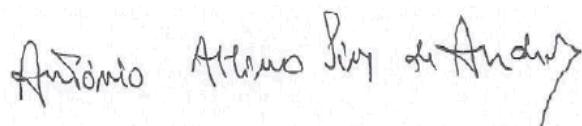
(Cláudia Viana)



(Andreia Júnior)



(Fernando Xarepe Silveiro)



(António Pires de Andrade)

2. Composição e atividades desenvolvidas pela CIMEC

2.1 Composição da CIMEC

10. A CIMEC é um órgão colegial, composto por cinco membros de integridade e mérito reconhecidos, cujo estatuto garante a independência das suas funções.

11. A CIMEC é constituída por:

- a) Três membros eleitos pela Assembleia da República, de entre cidadãos de reconhecido mérito e comprovada idoneidade e independência, um dos quais assume a função de presidente;
- b) Um membro designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção³;
- c) Um membro designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

12. A CIMEC iniciou funções em 2 de novembro de 2021, conforme Declaração n.º 17/2021, publicada no DR, I série, n.º 207, de 25 de outubro⁴.

13. Em outubro e dezembro de 2024, a CIMEC viu o seu mandato renovado, e a composição ajustada em função das saídas dos dois membros *supra* identificados, sendo a atual composição a seguinte:

Presidente Sara Younis Augusto de Matos, *Eleita pela Assembleia da República*

Vogais Cláudia Viana, *Eleita pela Assembleia da República*

Andreia Júnior, *Eleita pela Assembleia da República*

Fernando Xarepe Silveiro, *Designado pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção*

António Pires de Andrade, *Designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*

³ Atualmente designado Mecanismo Nacional Anticorrupção.

⁴ A composição da CIMEC era a seguinte: Presidente Ana Gouveia Martins, *Eleita pela Assembleia da República*, Vogais João Silva Lopes, *Eleito pela Assembleia da República*, Sara Younis Augusto de Matos, *Eleita pela Assembleia da República*, Fernando Xarepe Silveiro, *Designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção* e António Pires de Andrade, *Designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*

2.2 Funções

14. A CIMEC tem, de acordo com o definido no artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, por missão, e sem prejuízo das atribuições próprias do TdC, acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, aprovado por aquela lei, bem como a celebração e a execução dos respetivos contratos, controlando de modo particular o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

15. Neste contexto, a CIMEC faz uma leitura proativa das suas competências, no respeito pelas funções e atribuições das instituições com quem se relaciona.

16. A CIMEC procede, de forma autónoma, ao tratamento, sistematização e avaliação dos dados disponibilizados, com o cruzamento de informação e respetiva referenciação quantitativa e gráfica, com vista a colocar à disposição do Governo, Assembleia da República, Tribunal de Contas, Ministério Público, bem como de toda a comunidade de entidades adjudicantes e adjudicatários, cidadãos e órgãos de comunicação social, informação relevante relativa às MEC.

17. Os dados sobre os procedimentos e contratos MEC são disponibilizados pelo IMPIC e pelo Tribunal de Contas à CIMEC, num contínuo esforço no sentido de uma maior facilidade de acesso aos dados que lhes vão sendo remetidos pelas entidades adjudicantes.

2.3 Atividade

18. Seguindo a metodologia dos relatórios anteriores, também neste oitavo Relatório merecem destaque atividades que a CIMEC desenvolveu entre janeiro e junho de 2025, pela relevância que revestem na continuidade dos trabalhos:

- I. Ao longo do período a que respeita este Relatório, mantiveram-se os contactos com o IMPIC, com o objetivo de melhorar a recolha de dados dos procedimentos e dos contratos relacionados com a utilização das medidas especiais de contratação pública.

- II. Contactos similares tiveram lugar com o TdC com o objetivo de obter elementos dos contratos comunicados no âmbito das mesmas medidas.
- III. No âmbito do Plano de Atividades da CIMEC foi elaborado um plano de ações de divulgação e formação junto das diversas entidades adjudicantes, em parceria com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (doravante CCDR's) do Continente, o qual teve execução durante o semestre em análise junto de quatro das cinco Comissões.⁵
- IV. No dia 4 de abril realizou-se a primeira ação nas instalações da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, que contou com a presença de várias entidades adjudicantes sediadas na área de intervenção desta CCDR e de todos os membros da CIMEC.
- V. Seguiu-se no dia 7, do mesmo mês de abril, a sessão com entidades adjudicantes inseridas na área de influência da CCDR do Centro, a qual teve lugar em Coimbra, e aqui com a presença de mais de 100 entidades, a maioria delas oriundas de autarquias locais. Esta apresentação foi conduzida pelas vogais da CIMEC com residência no Porto.
- VI. Para completar o plano realizaram-se, no mês de maio, as duas sessões programadas para o Sul do País, em Évora, no dia 27 de maio e em Faro, no dia 28, em ambas com a presença dos membros residentes na área de Lisboa. Em ambas as sessões, a afluência de participantes foi muito elevada e bastante ativa nas questões colocadas.
- VII. Foi com muita satisfação que a CIMEC realizou estas quatro sessões, realçando-se a excelente colaboração dos responsáveis máximos de cada uma das CCDR's, não só por toda a logística envolvida na organização das várias sessões, mas também pela forma como mobilizaram inúmeras entidades adjudicantes.
- VIII. Perspetiva-se para 2026 a continuação deste plano de formação e divulgação junto das Regiões Autónomas.
- IX. Ainda durante o mês de julho de 2025, a CIMEC desenvolveu a sua atividade na elaboração do Plano de Atividades para 2026 e respetivo Orçamento, a fim de ser integrado no Orçamento da Assembleia da República.

⁵ A CCDR – Norte não se revelou disponível para a realização desta ação de divulgação, apesar dos diversos contactos estabelecidos por esta Comissão.

19. Para cumprimento da sua missão e no âmbito das suas competências desde o início de funções até à presente data, a CIMEC:

- Elaborou, aprovou e remeteu ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, 7 Relatórios Semestrais, sendo este o oitavo;
- Elaborou e publicou no seu *site* diversas recomendações;
- No âmbito da sua atividade tendente a *"acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais"* a CIMEC identificou situações concretas que indicavam uma inobservância das exigências de transparência e imparcialidade impostas pelo regime da contratação pública e, bem assim, práticas suscetíveis de falsear as regras de concorrência, tal como consta dos Relatórios Semestrais anteriores;
- No período a que respeita o presente Relatório, destacam-se 186 procedimentos em que, pela correlação entre o número de entidades convidadas e o número de propostas recebidas pelas entidades adjudicantes, se poderá justificar uma análise, individual ou sistémica, por parte das entidades cuja missão abrange a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, bem como a coordenação na aplicação da lei da concorrência no setor da construção e do imobiliário (Autoridade da Concorrência e IMPIC).

20. Para além das ações *supra* identificadas, a CIMEC vem realizando no decurso do seu mandato inúmeras reuniões com entidades adjudicantes no sentido de aferir os constrangimentos que as mesmas identificam na interpretação e aplicação do regime previsto na Lei n.º 30/2021 e nas alterações que já se lhe seguiram, com vista ao seu aperfeiçoamento.

PARTE II



3. Medidas Especiais de Contratação Pública

3.1 Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública

21. A Lei n.º 30/2021, veio, a par da revisão do CCP⁶, estabelecer um regime especial de contratação pública aplicável a determinados procedimentos de formação de contratos que se enquadrem nas áreas consideradas de especial prioridade política: as designadas *Medidas Especiais de Contratação Pública*.
22. Num contexto em que os efeitos da crise económica e social causada pela pandemia por SARS CoV 2 ainda se faziam sentir e sem termo à vista, considerou-se premente assegurar a retoma da economia e a dinamização das estruturas sociais por via da alocação adequada dos fundos comunitários a projetos de investimento, “*cuja implementação não raras vezes é dificultada por motivos meramente procedimentais, sendo claro o objetivo de contribuir para a aceleração da respetiva execução*”⁷,

⁶ A Lei n.º 30/2021 veio introduzir alterações ao CCP com um duplo propósito: por um lado, aperfeiçoar e corrigir diversos aspetos do regime de contratação pública que apresentavam graves incoerências e insuficiências desde a revisão do Código em 2017 e, por outro, adotar medidas enformadas pelo escopo de “*agilização de diversos passos procedimentais, na procura da simplificação, desburocratização e flexibilização dos procedimentos de formação dos contratos públicos, o aumento da eficiência da despesa pública e a promoção de um mais efetivo, e menos delongado, acesso àqueles contratos por parte dos operadores económicos*” (v. 7.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#) in DR n.º 113, II série-A, pp. 46 e ss., que constitui o antecedente legislativo da Lei n.º 30/2021).

⁷ Cfr. 2.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#), *cit.*

constituindo os contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* uma das áreas centrais das MEC (v. artigo 2.º da Lei n.º 30/2021).

23. A necessidade de garantir maior simplificação e imprimir maior celeridade fez-se sentir, igualmente, nos procedimentos de formação de contratos destinados à promoção de intervenções relativas à execução do *PRR* (artigo 6.º na versão originária da Lei n.º 30/2021 e, após a revisão de 2022, artigo 2.º) e do *PEES*, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho (artigo 6.º), mas é transversal a outras áreas em que foram identificadas carências na sociedade civil.

24. Foram considerados de especial prioridade política e, como tal, também integrados no âmbito aplicativo do regime especial das MEC, os contratos que se destinem à promoção da habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção em imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios no âmbito do processo de *descentralização de competências* (artigo 3.º), os contratos celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* (artigo 4.º), os contratos celebrados no âmbito do setor da *saúde e do apoio social* (artigo 5.º), os contratos celebrados no âmbito do *Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (artigo 7.º) e, por último, os contratos que tenham por objeto a *aquisição de bens agroalimentares* (artigo 8.º). A título superveniente foi introduzido um regime especial de *empreitadas de conceção-construção* (artigo 2.º-A), o qual se comprehende no quadro de criação de medidas de aceleração e simplificação procedural.

25. O objetivo prosseguido pelo regime das MEC é, assim, o de promover a simplificação e agilização procedural por via, designadamente, da possibilidade de lançar mão do ajuste direto simplificado previsto no CCP e da nova figura da consulta prévia simplificada em procedimentos que, em função do valor, estariam, no regime geral, sujeitos a procedimentos mais formalizados e/ou mais concorrenciais, bem como a introdução de uma tramitação mais célere para os procedimentos de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e consulta prévia – os designados procedimentos simplificados MEC – ou mesmo, desde a revisão de 2022 (e até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2025), a admissibilidade de recurso às empreitadas no modelo de conceção-construção, sem os condicionalismos impostos no regime geral do CCP e correlativa sujeição a exigências especiais.

26. Pretende-se, em suma, no contexto de uma política de modernização e simplificação administrativa e sob o signo da agilização procedural e do aumento da

celeridade e eficiência na realização de investimentos públicos, garantir a execução atempada de um universo alargado de contratos em domínios considerados prioritários.

3.2 Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública

27. As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante as áreas em que se enquadram os contratos a celebrar, quer quanto ao tipo de procedimentos que podem ser adotados, quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas, quer ainda quanto ao tipo de contratos a celebrar.

28. Sem prejuízo, as alterações introduzidas pela Lei n.º 43/2024, revestem uma especificidade no que respeita aos contratos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, que passam a ser objeto de um regime especial estável no que se refere à fiscalização do TdC, dos efeitos jurídicos decorrentes da impugnação contenciosa do ato de adjudicação, e ainda, do recurso à arbitragem em sede de execução do contrato.

29. As MEC podem ser agrupadas em duas grandes categorias⁸:

- I. **Possibilidade de adoção de procedimentos simplificados de concurso público, de concurso limitado por prévia qualificação e de consulta prévia** [alíneas a) e b) do artigo 2.º] para a formação dos contratos nas áreas abrangidas pelos artigos 2.º a 6.º da Lei n.º 30/2021, aos quais se aplicam as regras e a tramitação especial previstas nos artigos 10.º a 16.º do mesmo diploma (aplicando-se, quanto ao que não estiver previsto, supletivamente o regime do CCP), sendo de notar que a consulta prévia simplificada apresenta limites de valor mais elevados que os previstos no regime geral do CCP [até um valor inferior a 750 000 €, desde que não se ultrapasse o

⁸ Na versão originária da Lei n.º 30/2021 a alínea d) do artigo 2.º, revogada na revisão de 2022, previa ainda como categoria das MEC a dispensa de fundamentação da decisão de redução dos prazos mínimos de apresentação de propostas e/ou candidaturas com base na urgência que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos nos procedimentos de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no JOUE para a formação dos contratos referidos nos artigos 2.º a 6.º, aplicando-se, quanto ao demais, o regime previsto no CCP. Como atrás se deu nota, esta norma foi eliminada, caindo essa categoria de MEC. Já ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, vigorou ainda uma outra categoria de MEC de vocação transitória, a qual se traduzia no regime especial de contratos de empreitada no modelo de conceção-construção e que foi eliminada do universo das MEC em outubro de 2025.

limiar comunitário a partir do qual se exige a adoção de um procedimento com publicidade no *JOUE* – alínea *b*) do artigo 2.º].

II. **Aumento dos limiares de valor para a escolha do procedimento:**

- *de ajuste direto simplificado*, nos termos do artigo 128.º do CCP (*ajuste direto sob fatura*), para a formação dos contratos referidos:
 - (i) nos artigos 2.º a 6.º [quando o valor dos contratos for igual ou inferior a 15 000 €, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 2.º];
 - (ii) e no artigo 8.º (quando o valor dos contratos de aquisição de *bens agroalimentares* for igual ou inferior a 10 000 €).
- para a adoção do *ajuste direto e da consulta prévia* do regime do CCP para a formação dos contratos necessários para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* referidos no artigo 7.º (quando o valor dos contratos for inferior a 750 000 €, e, simultaneamente, inferior aos limiares comunitários que impõem a adoção de um procedimento concorrencial com publicidade).

Em ambos os casos, os referidos procedimentos regem-se pelo regime geral previsto no CCP, não podendo beneficiar do regime especial previsto nos artigos 9.º a 16.º da Lei n.º 30/2021, aplicável única e exclusivamente aos procedimentos concursais simplificados e à consulta prévia simplificada.

30. Quando sejam adotados os procedimentos de concurso público simplificado, de concurso limitado por prévia qualificação simplificado e de consulta prévia simplificada [casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º, aplicáveis também, por remissão, às situações abrangidas pelos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º], estes procedimentos regem-se por um conjunto de regras especiais, aplicando-se, quanto ao demais, o regime geral do CCP a título supletivo (v. artigo 9.º).

31. Por sua vez, a simplificação destes procedimentos consiste na:

- I. possibilidade de adoção da consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos 5 entidades, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares europeus a partir dos quais se impõe a adoção de procedimentos com publicação de anúncio no *JOUE* e inferior a 750 000 € [alínea *b*) do artigo 2.º], sem prejuízo de se fixar um limite trienal de preço

contratual acumulado, que, uma vez atingido, constitui um impedimento ao convite da mesma entidade, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 3 a 6 do artigo 113.º do CCP (por remissão expressa do artigo 12.º);

- II. obrigatoriedade de *tramitação eletrónica*, embora se admita que, nos termos do regime do CCP, seja utilizado o meio de transmissão eletrónica de dados (*por exemplo*, e-mail) nos procedimentos de consulta prévia até 150 000 € para contratos de empreitadas de obras públicas; até 75 000 € para contratos de locação/aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços; até 75 000 € para contratos de concessão de obra ou de serviço público e até 100 000 € para outros tipos de contratos, conforme resulta do disposto no artigo 10.º;
- III. *dispensa de fundamentação da decisão de não contratação por lotes* (artigo 11.º);
- IV. *dispensa de fundamentação da fixação do preço base* (artigo 11.º);
- V. *flexibilização do regime de impedimentos* relativo à situação contributiva ou tributária dos candidatos ou concorrentes, permitindo-se, em determinadas condições, que possam participar concorrentes ou candidatos com dívidas não regularizadas à segurança social ou ao fisco (n.os 2 e 3 do artigo 13.º);
- VI. os *prazos* mínimos de *audiência prévia* previstos no CCP (3 dias e 5 dias) passam a constituir os *prazos-regra*, não sendo possível fixar prazos mais alargados (artigo 14.º);
- VII. possibilidade de *não ser exigida caução ao adjudicatário por impossibilidade* de prestação de depósito por falta de liquidez e de obtenção de seguro de execução ou declaração de assunção solidária de, pelo menos, duas instituições seguradoras ou bancárias (n.º 1 do artigo 15.º);
- VIII. *redução dos prazos de impugnação administrativa* para 3 dias (artigo 16.º).

32.

Recorde-se, em todo o caso, que a pedra de toque do regime das MEC repousa na natureza facultativa da sua utilização.

33.

Com efeito, a adoção das medidas especiais de contratação pública constitui uma faculdade que assiste às entidades adjudicantes, permitindo-lhes, aquando da decisão de escolha do procedimento de formação de um contrato público, optar por

aplicar os procedimentos pré-contratuais previstos no capítulo I da Lei n.º 30/2021 ou, em alternativa, o regime geral da contratação pública previsto no CCP.

34. Finalmente, sublinhe-se que as MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os fins a que se destinem os procedimentos de formação de contratos e ainda

- quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas,
- quer quanto ao tipo de contratos a celebrar,
- quer quanto aos procedimentos a adotar.

35. Percorremos em seguida este regime de modo esquemático.

Tabela 1

Lei n.º 30/2021					
Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 2.º	Contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus e relativos à execução do PRR	Todos os tipos de contratos	Sem limite de tempo	<ul style="list-style-type: none"> Concurso público <i>simplificado</i>; Concurso limitado por <i>qualificação simplificado</i>; 	<ul style="list-style-type: none"> Valor inferior aos limiares europeus fixados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso
				<ul style="list-style-type: none"> Consulta prévia <i>simplificada</i> 	<ul style="list-style-type: none"> Valor inferior aos limiares europeus referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso; e, cumulativamente, Valor inferior a 750 000 €;
				<ul style="list-style-type: none"> Ajuste direto <i>simplificado</i> do CCP 	<ul style="list-style-type: none"> Valor igual ou inferior a 15 000 €
				<ul style="list-style-type: none"> Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção 	<ul style="list-style-type: none"> Independentemente do valor do contrato
Artigo 2.º-A	Regime especial de empreitadas de conceção-construção	Contratos de empreitada de obras públicas	Reavaliação de regime até 31 de dezembro de 2026	<ul style="list-style-type: none"> Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção 	<ul style="list-style-type: none"> Independentemente do valor do contrato

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 3.º	<p>Contratos em matéria de <i>habitação e descentralização</i>, que se destinem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • à promoção de habitação pública ou de custos controlados • à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competência 	Todos os tipos de contratos	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
Artigo 4.º	<p>Contratos em matéria de <i>tecnologias de informação e conhecimento</i>, que tenham por objeto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • locação ou aquisição de equipamentos informáticos • aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software, • a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em <i>cloud</i> • a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria, desde que associados a processos de transformação digital • realização de obras públicas, desde que associadas a processos de transformação digital 	<ul style="list-style-type: none"> • Locação e aquisição de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g., concessão de obra pública 	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 5.º	<p>Contratos que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do setor da saúde • das unidades de cuidados continuados e integrados, • do apoio de pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bens móveis • Locação de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública 	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	<ul style="list-style-type: none"> • Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
Artigo 6.º	<p>Contratos relativos à execução do <i>Programa de Estabilização Económica e Social</i> que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam considerados integrados no âmbito do PEES</p> <p>Nota: No caso de o projeto ser (co)financiado por fundos europeus, pode ser aplicado o disposto no artigo 2.º, sendo dispensada a necessidade de emissão de despacho (n.º 2 do artigo 6.º, conjugado com artigo 2.º)</p>	<p>Todos os tipos de contratos</p>	<p>Sem limite de tempo</p> <p>Mas enquanto estiver em vigor o PEES</p>	Todas por remissão para o artigo 2.º	<ul style="list-style-type: none"> • Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 7.º	Contratos a celebrar que sejam “necessários à gestão de combustíveis” ⁹ no âmbito do SGIFR	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bens móveis • Locação de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública 	Sem limite de tempo	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta prévia do CCP • Ajuste direto do CCP 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor inferior aos limiares referidos nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 ou a) ou b) do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso e, cumulativamente, • Valor inferior a 750 000 €
Artigo 8.º	<p>Contratos a celebrar relativos à aquisição de bens agroalimentares:</p> <p>a) Provenientes de produção em modo biológico;</p> <p>b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo DL n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou</p> <p>c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo DL n.º 9/2019, de 18 de janeiro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bens móveis 	Sem limite de tempo	Ajuste direto simplificado do CCP	<ul style="list-style-type: none"> • Valor igual ou inferior a 10 000 €

⁹ A alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o SGIFR, define “gestão de combustíveis” como sendo “a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados”.

Tabela 2

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiares europeus
Concurso público simplificado ou Concurso limitado por prévia qualificação simplificado Valor do contrato inferior a limiares europeus [alínea a) do artigo 2.º]	Concessão de serviços públicos / Concessão de obras públicas	<5 538 000 ¹⁰ €
	Contratos de empreitada de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado	<143 000 €
	Outras entidades	<221 000 €
	Entidades que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

Tabela 3

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus e limites nacionais		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limite máximo ¹¹
Consulta Prévia Simplificada [artigo 2.º, alínea b)] Valor do contrato inferior a limiares europeus e Ajuste direto e Consulta prévia do CCP (artigo 7.º) Valor do contrato inferior a limiares europeus	Concessão de serviços públicos/Concessão obras públicas	<750 000 €
	Empreitadas de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção adjudicados pelo:	
	Estado	<143 000 €
	Outras entidades adjudicantes	<221 000 €
	Entidades adjudicantes que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

¹⁰ Os montantes dos limiares referidos encontram-se atualizados pelos Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 (referente aos contratos públicos de fornecimento, de serviços, de empreitada de obras públicas e para os concursos de conceção), Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) e Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 (referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), todos da Comissão Europeia datados de 15 de novembro, com efeitos desde 1 de janeiro de 2024 e até 31 de dezembro de 2025. Para os anos 2026-2027, que estes limiares foram atualizados pelos Regulamentos Delegados (UE) 2025/2150, (UE) 2025/2151 e (UE) 2025/2152, todos da Comissão Europeia, que procedem à revisão dos limiares europeus aplicáveis à contratação pública, alterando os limiares europeus previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP.

¹¹ Os valores desta coluna correspondem à conjugação dos limiares europeus e dos limiares fixados na alínea b) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021.

Tabela 4

Valores máximos dos contratos a celebrar		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiar
Ajuste Direto Simplificado Valor do contrato igual ou inferior aos valores fixados na Lei n.º 30/2021	Contratos de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas [artigos 2.º a 6.º, ex vi artigo 2.º, alínea c)]	= ou < 15 000 €
	Contratos de aquisição de bens agroalimentares (artigo 8.º)	= ou < 10 000 €

3.3 Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública

- 36.** Conforme vertido nos anteriores relatórios semestrais, mas mantendo inteira actualidade, cumpre recordar que, encontrando-se as MEC em vigor desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, este regime se aplica, desde então, aos procedimentos em que a decisão de contratar¹² foi tomada no dia 20 de junho de 2021 ou posteriormente¹³, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.
- 37.** O mesmo regime é, porém, transitório no que respeita a algumas áreas de prioridade política aí inclusas.
- 38.** Esta transitoriedade resulta da fixação de um termo para a vigência das MEC relativas às matérias da *habitação e descentralização*, das *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do setor da *saúde e do apoio social* (artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021), o qual se encontrava contido na redação original deste diploma, a saber, o dia 31 de dezembro de 2022.

¹² Nos termos do artigo 36.º do CCP.

¹³ V. n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

- 39.** Daí resultava que nos casos em que se encontrasse fixado um termo final para a vigência das MEC, como sucede no âmbito dos referidos artigos 3.º a 5.º, podiam, ainda assim, concluir-se procedimentos ao abrigo das MEC após o dia 31 de dezembro de 2022, desde que a decisão de contratar tivesse sido tomada antes desta data, continuando as entidades adjudicantes sujeitas à obrigação de remessa ao IMPIC dos procedimentos de contratação e ao TdC dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
- 40.** No entanto, o Decreto-Lei n.º 78/2022 veio introduzir uma extensão do prazo de aplicação do regime em apreço, fixando-o em 31 de dezembro de 2026.
- 41.** Assim, no que respeita às matérias da *habitação e descentralização*, das *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do setor da *saúde e do apoio social*, o legislador veio prever – com recurso à técnica remissiva já analisada para o artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – que esse regime se aplica às referidas áreas, recortadas pelos artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, até 31 de dezembro de 2026.
- 42.** Similarmente ao já constante da Lei n.º 30/2021, o Decreto-Lei n.º 78/2022 contém um regime específico quanto à respetiva entrada em vigor e produção de efeitos.
- 43.** Ái se prevê que o mesmo entrou em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, ressalvando-se, todavia, o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.
- 44.** Ora, o referido n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021 prevê que as alterações à parte III do CCP relativas ao regime de modificação dos contratos se aplicam aos contratos que venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor, ou, mesmo que iniciados em data anterior e já tenham sido celebrados os respetivos contratos, se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data.
- 45.** Do exposto conclui-se que as MEC contam com um duplo regime de aplicação no tempo: ora *duradouro* – vejam-se, entre outras, as medidas aplicáveis na contratação relativa à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* contidas no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – ora *provisório*, com prazo de vigência até 31

de dezembro de 2026, sendo exemplo destas últimas os artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, conforme *supra* aflorado.

46.

Sintetizando:

- I. Existem MEC de vocação duradoura, isto é, sem um prazo de aplicação específico:
 - a) Procedimentos pré-contratuais relativos à celebração de contratos que se destinem à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e à execução do PRR (artigo 2.º);
 - b) Procedimentos pré-contratuais relativos à execução do PEES, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade, sejam consideradas integradas no âmbito do PEES (artigo 6.º);
 - c) Procedimentos pré-contratuais de ajuste direto ou de consulta prévia, nos termos do CCP, no âmbito do SGIFR, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de bens, a aquisição de serviços ou a realização de empreitadas necessárias para a gestão dos combustíveis no âmbito do SGIFR (artigo 7.º¹⁴);
 - d) Procedimentos pré-contratuais, especificamente, procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do CCP, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 10 000 € relativos à aquisição de *bens agroalimentares* nos termos especificados no artigo 8.º¹⁵.

¹⁴ Concretamente, quando o valor do contrato seja, simultaneamente, inferior aos limiares referidos nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 ou a) ou b) do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso, e inferior a 750 000 €.

¹⁵ A saber, desde que tais bens sejam:

- a) Provenientes de produção em modo biológico;
- b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou
- c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro.

- II. Outras MEC apresentam uma vocação provisória, apenas podendo ser adotadas se a decisão de contratar for tomada até o dia 31 de dezembro de 2026:
- Procedimentos pré-contratuais em matéria de *habitação e descentralização*, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências (artigo 3.º);
 - Procedimentos pré-contratuais em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de equipamentos informáticos, a aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de *software*, a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em *cloud*, assim como a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas associados a processos de transformação digital (artigo 4.º);
 - Procedimentos pré-contratuais no âmbito do setor da *saúde e do apoio social*, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços ou a realização de obras públicas e se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do setor da saúde, das unidades de cuidados continuados e integrados, e do apoio social no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude (artigo 5.º).
- III. No domínio da aplicação no tempo das MEC, o Decreto-Lei n.º 78/2022 introduziu um comando, concretamente o que se achava contido no seu artigo 7.º, onde se previa não um prazo de vigência, como encontramos nos artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021, mas a sujeição a uma reavaliação da conveniência na manutenção, revogação ou alteração do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, que deveria ocorrer até 31 de dezembro de 2026. Este comando era, pois, dirigido ao próprio legislador, qual seja o de reavaliar, até 31 de dezembro de 2026, as virtualidades deste regime no contexto da contratação pública. Tal reavaliação viria a ocorrer no

decurso de 2025, culminando na aprovação no citado Decreto-Lei n.º 112/2025, onde se alterou o regime das MEC e o CCP.

3.4 Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

47. As MEC estão sujeitas a um regime reforçado de acompanhamento e fiscalização, que acresce à fiscalização exercida em geral sobre as entidades públicas e as entidades privadas, designadamente, à fiscalização exercida pelo TdC, pelo IMPIC e pelas entidades gestoras dos fundos comunitários.

48. Assim, no âmbito das MEC, quer se adote *(i)* um dos procedimentos concursais simplificados ou de consulta prévia simplificada, *(ii)* o ajuste direto simplificado “normal” ou o ajuste direto e a consulta prévia “normal” com base nos valores mais elevados previstos neste regime, ou, *(iii)* um procedimento, independentemente do valor, para a celebração de contrato de empreitada no modelo de conceção-construção:

- I. É obrigatória a remessa de todos os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC para o TdC— ainda que de valor inferior ao fixado para a submissão a fiscalização prévia e ainda que abrangidos pela fiscalização prévia especial do Tribunal de Contas nos termos em que a Lei n.º 43/2024 a definiu — constituindo essa remessa condição de eficácia dos mesmos, designadamente, para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 17.º);
- II. É obrigatório o envio eletrónico de todos os procedimentos e contratos ao IMPIC, sob pena de ineficácia, que os publicará na secção específica dedicada às MEC, o que pressupõe um dever de remessa para o IMPIC de todos os procedimentos e os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC, incluindo os procedimentos que não tramitam por plataforma eletrónica (n.º 7 do artigo 19.º);
- III. Compete à CIMEC o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos ao abrigo das MEC, bem como da celebração e execução dos respetivos contratos, e, emitir recomendações, individuais ou genéricas, dirigidas às entidades adjudicantes, bem como elaborar relatórios semestrais de

avaliação sobre os procedimentos e a celebração e execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para os devidos procedimentos legais (artigos 18.º e 19.º);

IV. Os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis em caso de condutas sancionadas como contraordenações aos operadores económicos, previstos nos artigos 456.º a 458.º do CCP, são elevados para o dobro (artigo 20.º).

49. As exigências legais relativas aos procedimentos MEC, quando comparados com os procedimentos do CCP, seja pelo envio obrigatório dos contratos para o TdC, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC, são suscetíveis de garantir procedimentos mais acompanhados e transparentes, bem como contratos fiscalizados, de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal como já identificado nos relatórios anteriores.

PARTE III



4. Dados das Medidas Especiais

- 50.** Nesta Parte III do seu 8.º Relatório Semestral, a CIMEC apresenta um conjunto de dados relativos a procedimentos lançados e a contratos celebrados ao abrigo das MEC.
- 51.** No âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC diligenciou junto do IMPIC no sentido de lhe serem fornecidos dados respeitantes aos procedimentos ao abrigo das MEC que se encontram registados no portal *Base*. Dessas diligências — reuniões, pedidos de dados e interações complementares — resultou o acervo de dados que, de seguida, se apresenta sobre o universo dos procedimentos MEC que foram objeto de sistematização pela CIMEC. Para os dados enviados pelo IMPIC, para além da análise ao 1.º semestre de 2025, a CIMEC apresenta a contabilização agregada dos procedimentos lançados ao abrigo das medidas especiais desde o início da sua vigência.
- 52.** Também no âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC solicitou ao TdC os dados respeitantes aos contratos celebrados ao abrigo das MEC. O TdC remeteu à CIMEC de forma estruturada os dados submetidos pelas entidades adjudicantes através da plataforma *eContas* (contratos de valor inferior a 750 000 €). Os dados sobre os contratos MEC abrangidos pela fiscalização prévia do TdC não foram transmitidos de forma estruturada, não permitindo uma análise com detalhe idêntico à expendida para os dados provenientes da plataforma *eContas*. Também para os dados enviados pelo TdC, para além da análise ao 1.º semestre de 2025, a CIMEC

apresenta a contabilização agregada dos contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais desde o início da sua vigência.

53. Tal como a CIMEC já deixou expresso nos seus anteriores relatórios, apesar de, quer para o IMPIC, quer para o TdC, o método de recolha ser idêntico — autopreenchimento, por parte das entidades adjudicantes, dos dados respeitantes aos seus procedimentos/contratos MEC — os dados obtidos não são facilmente confrontáveis.

54. Por um lado, porque respeitam a universos nem sempre coincidentes, por se referirem a atos que ocorrem em momentos temporais distintos e de natureza diferente. Por outro lado, em ambos os casos a fiabilidade dos dados é influenciada negativamente pelo facto de serem as entidades adjudicantes que procedem à qualificação do procedimento/contrato como MEC (ou não MEC) e que identificam qual a medida especial, em concreto, aplicável¹⁶.

55. A análise da CIMEC repousa, pois, em dados provenientes do IMPIC e do Tribunal de Contas, que utilizam diferentes conceitos — preço base e preço contratual, respetivamente¹⁷ —, e que resultam das diferentes fases em que intervêm, seja a procedural, seja a da celebração do contrato.

56. Considerando os diferentes conceitos em causa (e consequente terminologia), esta Comissão funda a sua análise tendo por base a proveniência dos dados em causa: tratando-se de procedimentos comunicados pelo IMPIC, a terminologia utilizada respeita ao preço base (e total dos preços base dos procedimentos reportados);

¹⁶ O TdC, a p. 25 do seu 3.º Relatório de Acompanhamento da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021 (Relatório n.º 1/2024 – OAC/1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais dos Açores e Madeira, de setembro de 2024, disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/relatorios-oac/Documents/2024/rel-oac001-2024-all.pdf>), destaca esta questão, aditando, contudo, que no caso dos dados disponibilizados por aquele Tribunal há sempre a “validação dos mesmos, de forma simultaneamente automática e manual”.

¹⁷ Recorde-se que o preço base é, nos termos do artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato. Já o preço contratual é, segundo se extrai do artigo 97.º do CCP, o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, correspondendo indiciariamente à despesa pública a realizar.

tratando-se dos contratos remetidos ao Tribunal de Contas, já se utilizará o conceito de preço.

57. A CIMEC reconhece que tem havido um enorme esforço para incrementar a qualidade desses dados. No entanto, **face à dificuldade de análise e cruzamento dos dados pela inoperabilidade das bases de dados disponíveis, esta Comissão recomenda uma especial atenção por parte dos diversos atores no sentido de se criarem mecanismos adequados para uma integral e exaustiva análise de todos os dados em causa.**

58. **Tal desiderato poderia alcançar-se através da criação de uma plataforma única comum para agregação da informação desde a génesis do procedimento até à celebração e execução do contrato, monitorizando-se também o desempenho, quer dos contraentes públicos, quer dos operadores económicos.** Essa contribuiria, pois, para uma visão completa e integral de um conjunto disperso de dados e variáveis que se afiguraria crucial para a adoção de opções políticas e legislativas num setor tão relevante como é o dos contratos públicos.

4.1. Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC

Número e valor total/preço base de procedimentos MEC desde o início de vigência

Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021

59. Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 1.º semestre de 2025 foram registados no IMPIC 2 600 procedimentos com o total de preço base de 1 201 746 039,92 €¹⁸.
60. A larga maioria dos procedimentos comunicados ao IMPIC centrou-se na execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, totalizando estes 1 409 procedimentos com um preço base total de 331 505 420,75 €. Em termos relativos, os procedimentos tendentes à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus representaram 54,2% do total dos procedimentos MEC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública e 27,6% do total de preço base.
61. A segunda posição é ocupada pelos procedimentos relativos à execução do PRR, que, com 666 procedimentos (25,6% dos procedimentos MEC desde o início de vigência das medidas especiais), ascenderam a 116 465 449,43 € de preço base total, valor este que corresponde a 9,7% do preço base total das MEC.

¹⁸ Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o IMPIC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e atempadamente disponibilizados pelo IMPIC.

- 62.** Em terceiro lugar surgem os 190 procedimentos respeitantes ao *setor da saúde e do apoio social* (7,3% dos procedimentos MEC) com 33 674 046,53 € de total de preço base (2,8% do preço base total dos procedimentos MEC).
- 63.** As entidades adjudicantes lançaram 131 procedimentos respeitantes a *tecnologia de informação e conhecimento* no montante total de preço base de 32 311 642,92 €, correspondendo estes dados a 5% do total de procedimentos MEC e a 2,7% do valor.
- 64.** Os procedimentos tendentes à celebração de contratos em matéria de *habitação e descentralização* totalizaram 79 (3% do total), envolvendo 18 698 961,70 € (que representa 1,6% do total de preço base).
- 65.** Merecem ainda destaque os 67 procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*. Apesar de, em número, estes procedimentos apenas representarem 2,6% do total de procedimentos MEC, os mesmos ascenderam ao significativo montante de 568 467 319,96 €, sendo esse valor representativo de 47,3% do total de preço base dos procedimentos MEC. Esta asserção é ainda mais relevante quando nos deparamos com o facto de esta medida especial apenas ter entrado em vigor em dezembro de 2022.
- 66.** São residuais, quer em número, quer em preço base total, os procedimentos respeitantes à gestão de combustíveis no âmbito do *SGIFR*, os relativos à execução do *PEES*¹⁹ e à aquisição de *bens agroalimentares*.
- 67.** Por artigo da Lei n.º 30/2021, os procedimentos lançados ao abrigo das MEC desde o seu início de vigência, repartiram-se nos termos da Tabela 5.

¹⁹ Tal como a CIMEC deixou nota no seu Terceiro Relatório Semestral, foi indevidamente registado como procedimento MEC, em execução do *PEES*, um concurso limitado por prévia qualificação simplificado tendente à “construção de um navio multifunções para a Marinha Portuguesa”, promovido pelo Ministério da Defesa Nacional, com um preço base de 94 500 000 €. Este valor inflaciona artificialmente o total de preço base respeitante à execução do *PEES*.

Tabela 5

Medida	N.º Procedimentos	Preço Bases/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	666	116 465 449,43 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	1409	331 505 420,75 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021	67	568 467 319,96 €
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	79	18 698 961,70 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	131	32 311 642,92 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	190	33 674 046,53 €
Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	23	95 980 395,93 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	30	4 545 596,77 €
Bens agro-alimentares – artigo 8.º da Lei n.º 30/2021	4	97 205,93 €
NULL*	1	- €
Total Geral	2600	1 201 746 039,92 €

Gráfico 1

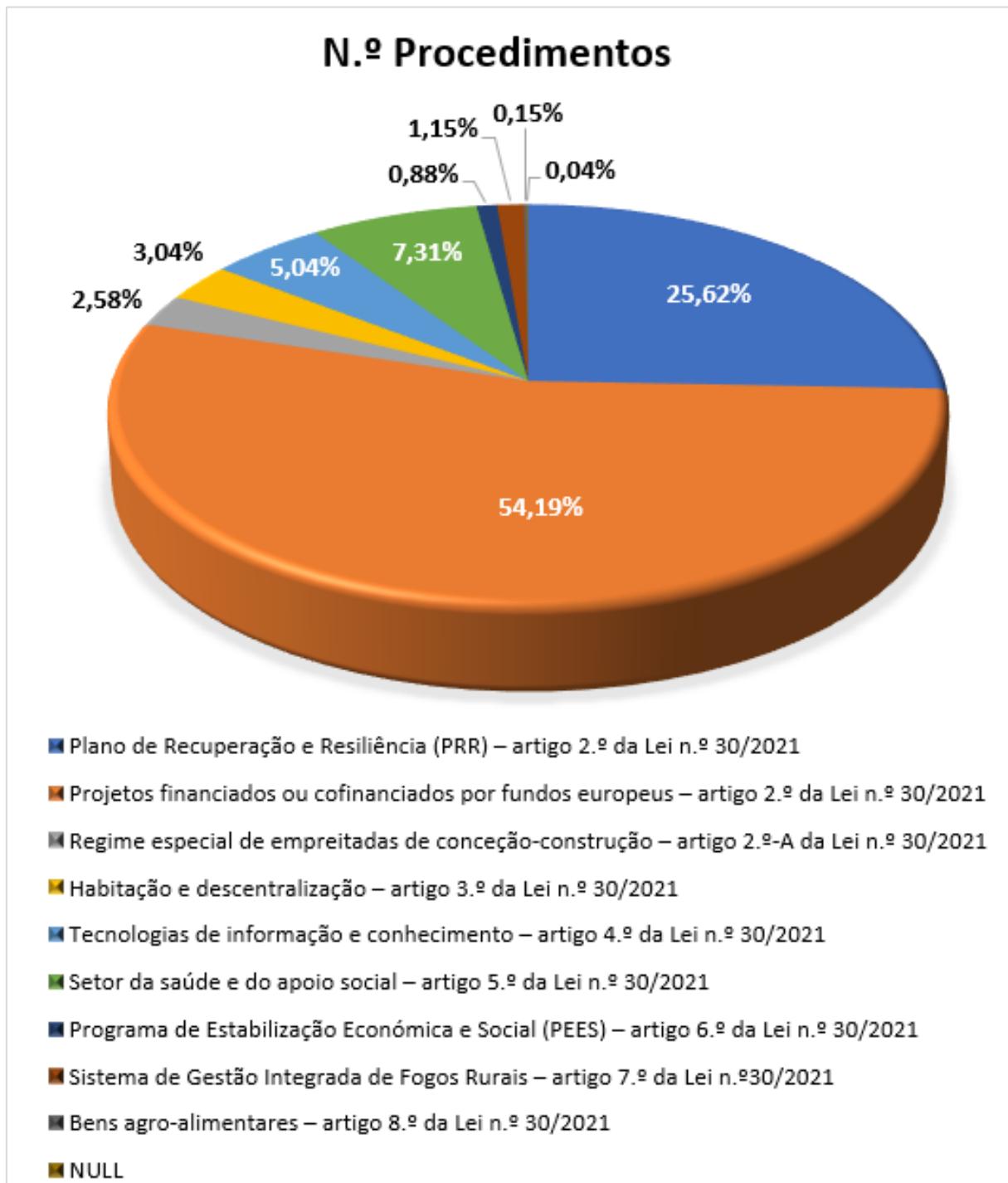
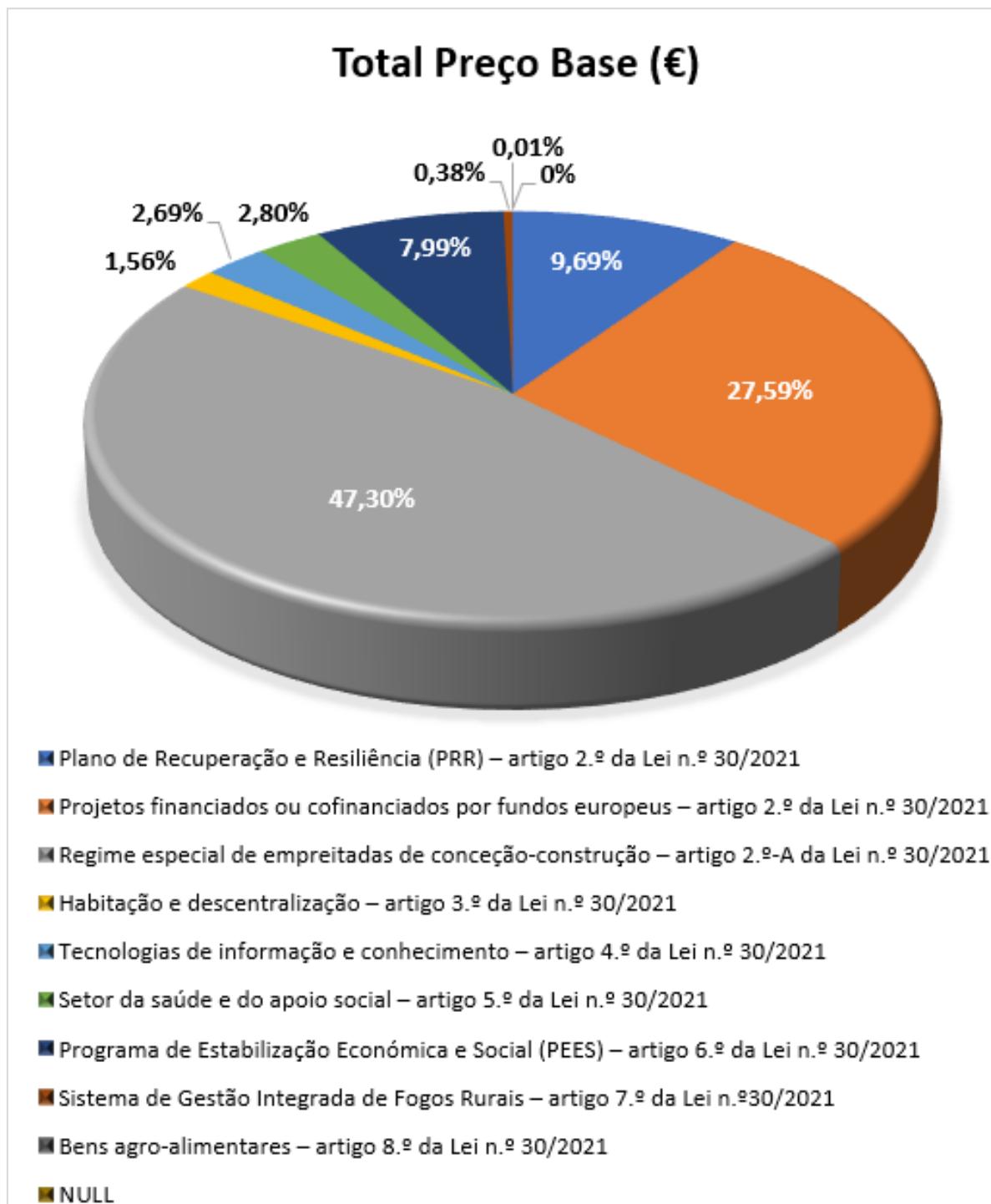


Gráfico 2



Os procedimentos MEC por tipo de procedimento

68. Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 2 600 procedimentos registados pelo IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública evidenciam o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram lançados 1 617 procedimentos, no valor global de 313 972 614,81 €. Em termos relativos, os procedimentos de consulta prévia simplificada representaram 62,2% do total de procedimentos MEC e 26,1% do preço base total desses procedimentos.
69. Já os 718 procedimentos registados pelo IMPIC respeitantes a ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC representam 27,6% do número total de procedimentos no valor de 4 109 931,17 €, mas o respetivo montante corresponde apenas a 0,3% do preço base total dos procedimentos MEC.
70. As entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC 115 procedimentos que decorreram por concurso público simplificado, tal como previsto na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, os quais totalizaram, em preço base, 185 306 409,77 €. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 4,4% dos procedimentos MEC e 15,4% do preço base total.
71. Os procedimentos que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, apesar de pouco expressivos em termos numéricos (apenas 67, correspondendo a 2,6% dos procedimentos MEC), envolveram um montante total de preço base significativo (568 467 319,96 €), o que, em termos relativos, representa 47,3% do total de preço base dos procedimentos lançados ao abrigo das MEC²⁰.
72. Desde o início de vigência das MEC encontram-se registados junto do IMPIC 45 consultas prévias lançadas no âmbito do SGIFR (envolvendo 23 295 400,11 €), e 30 ajustes diretos no mesmo âmbito (que, por sua vez, envolveram 1 651 436,95 €)²¹.

²⁰ A CIMEC apresenta os dados respeitantes ao regime especial de *empreitadas de conceção-construção* individualizando todos os procedimentos que decorram ao abrigo do artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, independentemente de as entidades adjudicantes terem identificado que estavam a lançar os ditos procedimentos ao abrigo desse artigo e independentemente de os mesmos terem decorrido por qualquer um dos tipos de procedimento previstos na Lei n.º 30/2021 ou no CCP.

²¹ Quando representados em função do artigo da Lei n.º 30/2021 que as entidades invocam para aplicação do regime geral, como vimos na Tabela 5, apenas são detetáveis 30 procedimentos que decorreram ao

73. São residuais, em número e em total de preço base, os restantes procedimentos registados e que constam da tabela seguinte²².

74. A Tabela 6 agrupa os dados recolhidos pela CIMEC junto do IMPIC desde o início de vigência das MEC por tipo de procedimento.

Tabela 6

Procedimentos	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	30	1 651 436,95 €
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021	718	4 109 931,17 €
Conceção-construção	67	568 467 319,96 €
Concurso de ideias simplificado	1	105 741,73 €
Concurso limitado por prévia qualificação simplificado	7	104 837 185,42 €
Concurso público simplificado	115	185 306 409,77 €
Consulta prévia ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	45	23 295 400,11 €
Consulta Prévia Simplificada	1617	313 972 614,81 €
Total Geral	2600	1 201 746 039,92 €

75. Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

abrago do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021. Contudo, perscrutados pelo tipo de procedimento utilizado pela entidade adjudicante, o resultado que se obtém são estes 30 ajustes diretos e 45 consultas prévias respeitantes à gestão de combustíveis no âmbito do SGIFR (Tabela 6). Esta disparidade, que a CIMEC vem alertando nos seus sucessivos Relatórios Semestrais, dificulta a análise dos dados de procedimentos (e de contratos), cuja classificação pode integrar mais do que uma medida especial.

²² Tal como referido *supra*, a CIMEC deixou nota no seu Terceiro Relatório Semestral que foi indevidamente registado como procedimento MEC, em execução do PEES, um concurso limitado por prévia qualificação simplificado tendente à “construção de um navio multifunções para a Marinha Portuguesa”, promovido pelo Ministério da Defesa Nacional, com um preço base de 94 500 000 €, que inflaciona artificialmente o total de preço base respeitante aos procedimentos que decorreram por concurso limitado por prévia qualificação simplificado.

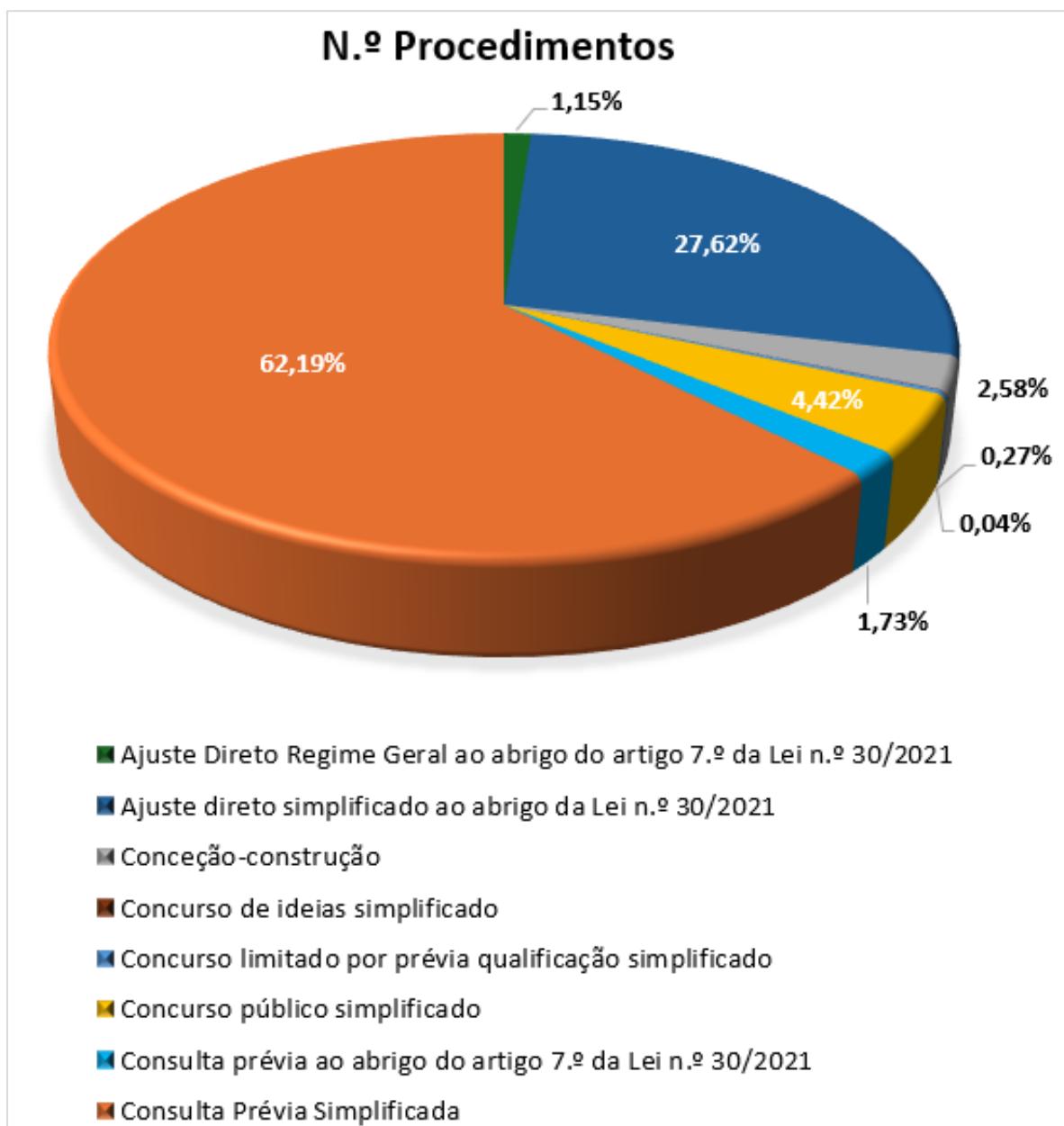
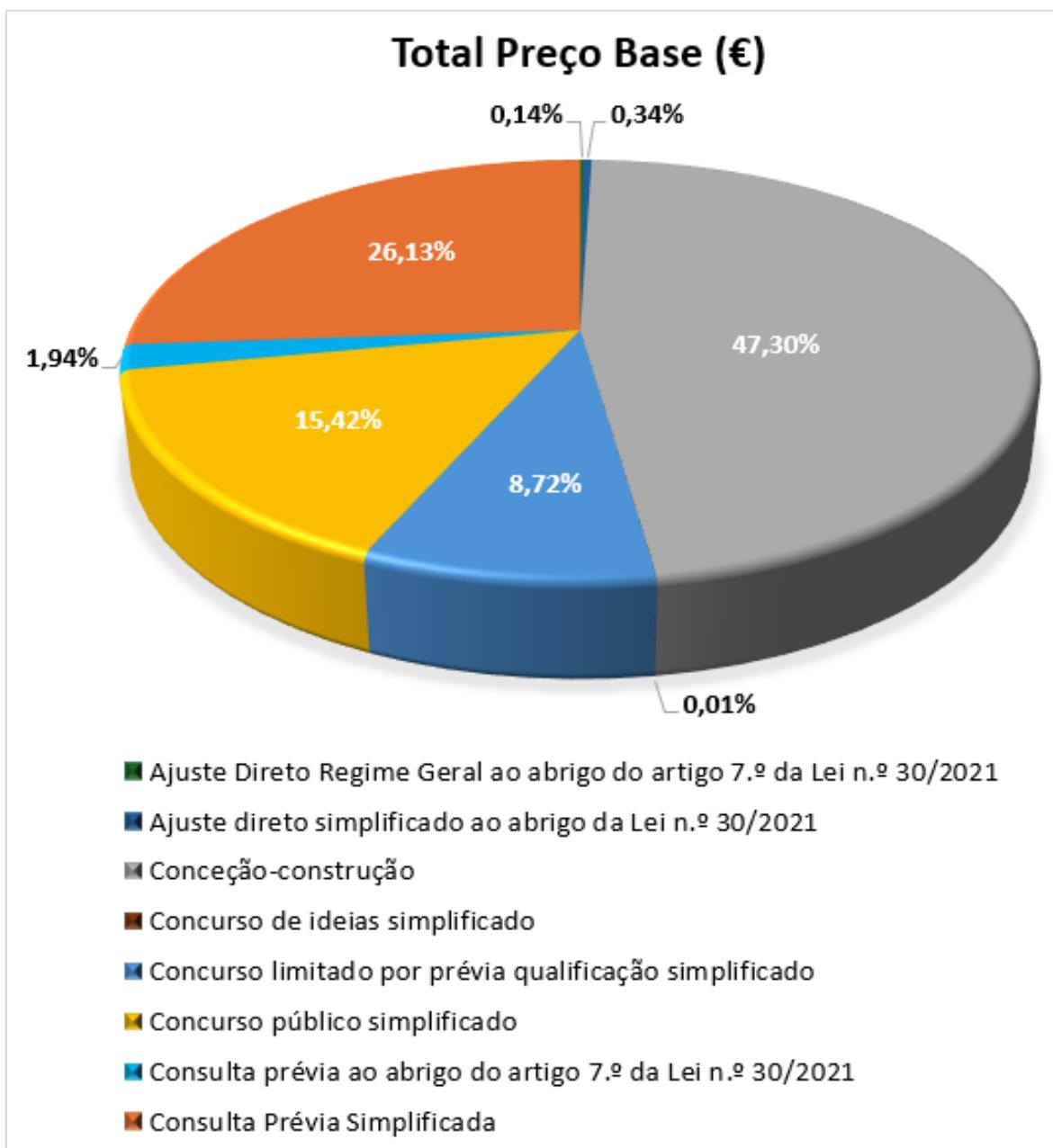
Gráfico 3

Gráfico 4



Os procedimentos MEC por tipo de contrato

- 76.** Os procedimentos que as entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC, desde o início de vigência das medidas especiais, se observados pelo prisma do tipo de contrato em presença, mostram a seguinte repartição, em número: **a maior parte dos procedimentos visou a celebração de contratos de aquisição de serviços (1 083 procedimentos, o que corresponde a 41,7% do total de procedimentos MEC).**
- 77.** Foram lançados 896 procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens, representando 34,5% do universo total dos procedimentos MEC comunicados ao IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública.
- 78.** Contabilizam-se 594 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, correspondendo a 527 procedimentos com vista à celebração de contratos de empreitada de obras públicas e 67 ao abrigo do *regime especial de empreitadas de conceção-construção*²³. Aqueles 594 procedimentos representam, por sua vez, 22,9% do total dos procedimentos MEC lançados pelas entidades adjudicantes desde o início de vigência das medidas especiais.
- 79.** Encontramos ainda, sem expressiva representatividade, 12 procedimentos de locação de bens móveis, 10 contratos mistos, 4 procedimentos nos quais as entidades adjudicantes não identificaram qual o tipo de contrato que pretendiam celebrar e 1 procedimento tendente à celebração de contrato de concessão de obras públicas.
- 80.** Já quanto ao critério do total de preço base envolvido, a predominância é clara para os procedimentos que visam a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas: desde o início de vigência do regime especial de contratação pública plasmado na Lei n.º 30/2021, foram lançados 592 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada cujo total de preço base ascende a 912 524 292,77 €, o que representa 75,9% do total de preço base de todos os procedimentos MEC.

²³ Não sendo, em rigor, um tipo de contrato diferenciado do contrato de empreitada, a CIMEC solicitou ao IMPIC que individualizasse os dados respeitantes às empreitadas que envolvessem o modelo de conceção-construção tal como previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, para que se pudesse aferir o impacto destes contratos nos dados totais respeitantes aos contratos de empreitada.

- 81.** Essa predominância no total de preço base por parte das empreitadas de obras públicas reparte-se da seguinte forma: as empreitadas ao abrigo do regime especial de conceção-construção ascenderam a um preço base total de 568 467 319,96 € (47,3% do total de preço base dos procedimentos MEC) e as empreitadas de obras públicas envolveram 344 056 972,81 € (28,6% do total de preço base dos procedimentos MEC).
- 82.** Pelo critério do total de preço base, em segundo lugar encontram-se os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens, que, com 169 593 793,45 € envolvidos, representaram 14,1% do preço base total dos procedimentos MEC.
- 83.** Os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços envolveram um montante total de preço base de 115 870 444,58 €, o que representou, em termos relativos, 9,6% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- 84.** Os dados dos procedimentos MEC registados no IMPIC, desde o início de vigência das MEC até ao fim do 1.º semestre de 2025, repartidos em função do tipo de contrato, encontram-se compilados na tabela seguinte:

Tabela 7

Tipo de Contrato	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Aquisição de bens móveis	896	169 593 793,45 €
Aquisição de bens móveis Aquisição de serviços	6	60 849,26 €
Aquisição de serviços	1083	115 870 444,58 €
Aquisição de serviços Aquisição de bens móveis	2	19 813,89 €
Aquisição de serviços Locação de bens móveis	1	500,00 €
Conceção-construção	67	568 467 319,96 €
Concessão de obras públicas	1	690 000,00 €
Empreitadas de obras públicas	527	344 056 972,81 €
Locação de bens móveis	12	1 226 386,97 €
Locação de bens móveis Aquisição de serviços	1	2 700,00 €
NULL	4	1 757 259,00 €
Total Geral	2600	1 201 746 039,92 €

85.

Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

Gráfico 5

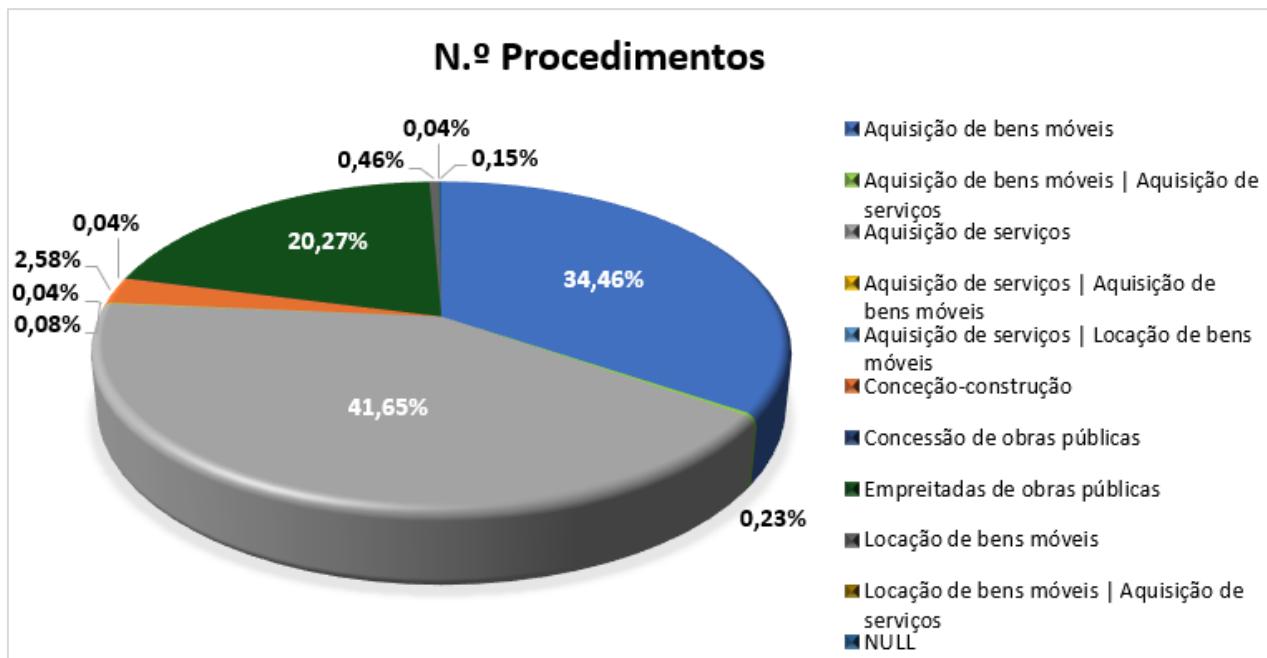
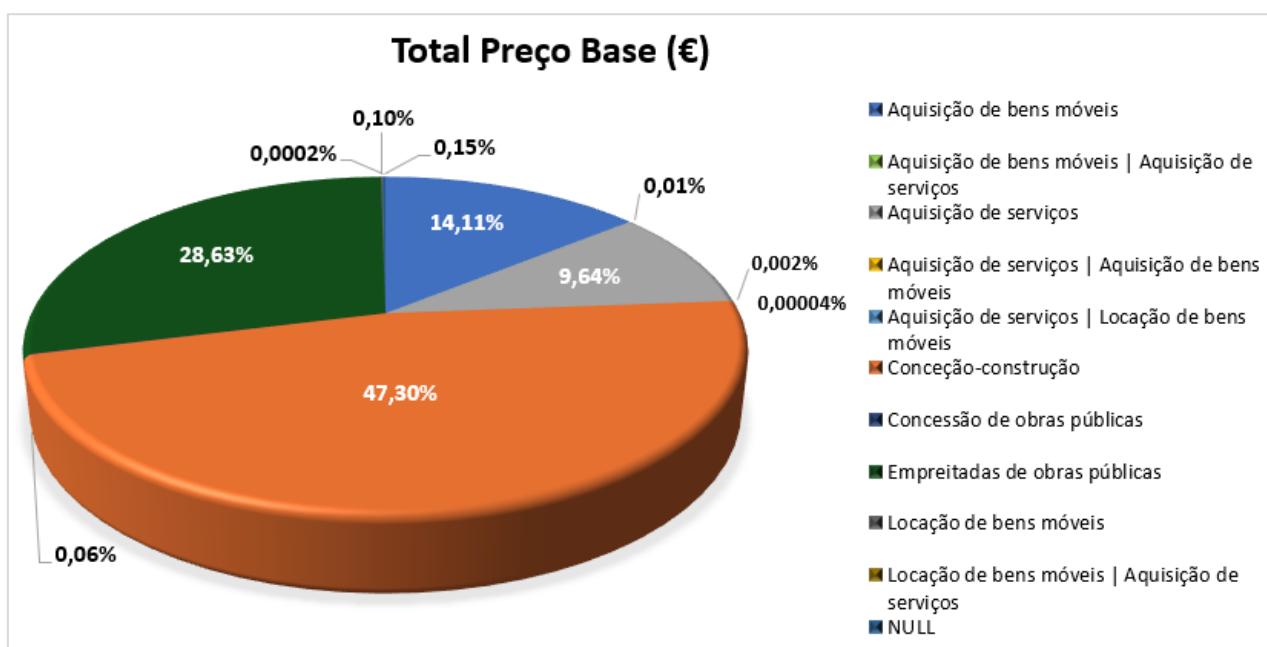


Gráfico 6



Número e valor total/preço base de procedimentos MEC no sétimo semestre de vigência das Medidas Especiais

Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021

86. Os dados respeitantes ao número de procedimentos²⁴ relativos ao período em análise revelam um aumento na utilização das MEC pelas entidades adjudicantes do sétimo para o oitavo semestre de vigência do regime das medidas especiais, embora, em valor total, apresentem um ligeiro decréscimo. Se, em número, os procedimentos aumentaram 25,6% do segundo semestre de 2024 para o primeiro semestre de 2025, já em valor apresentaram um decréscimo de 2,9%.
87. Com efeito, enquanto no segundo semestre de 2024 foram lançados 308 procedimentos no valor de 167 208 122,56 €, no primeiro semestre de 2025 as entidades adjudicantes lançaram 387 procedimentos no valor de 162 337 487,23 €.
88. Os procedimentos ao abrigo das MEC repartiram-se nos termos da Tabela 8.

Tabela 8

Medida	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	124	27 042 539,90 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	218	85 148 130,91 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2º-A da Lei n.º 30/2021	15	44 578 723,22 €
Habitação e descentralização – artigo 3º da Lei n.º 30/2021	5	527 500,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	10	1 277 180,89 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	11	3 295 269,61 €
Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	1	34 621,40 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	3	433 521,30 €
Total Geral	387	162 337 487,23 €

²⁴ Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o IMPIC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e atempadamente disponibilizados pelo IMPIC.

Gráfico 7

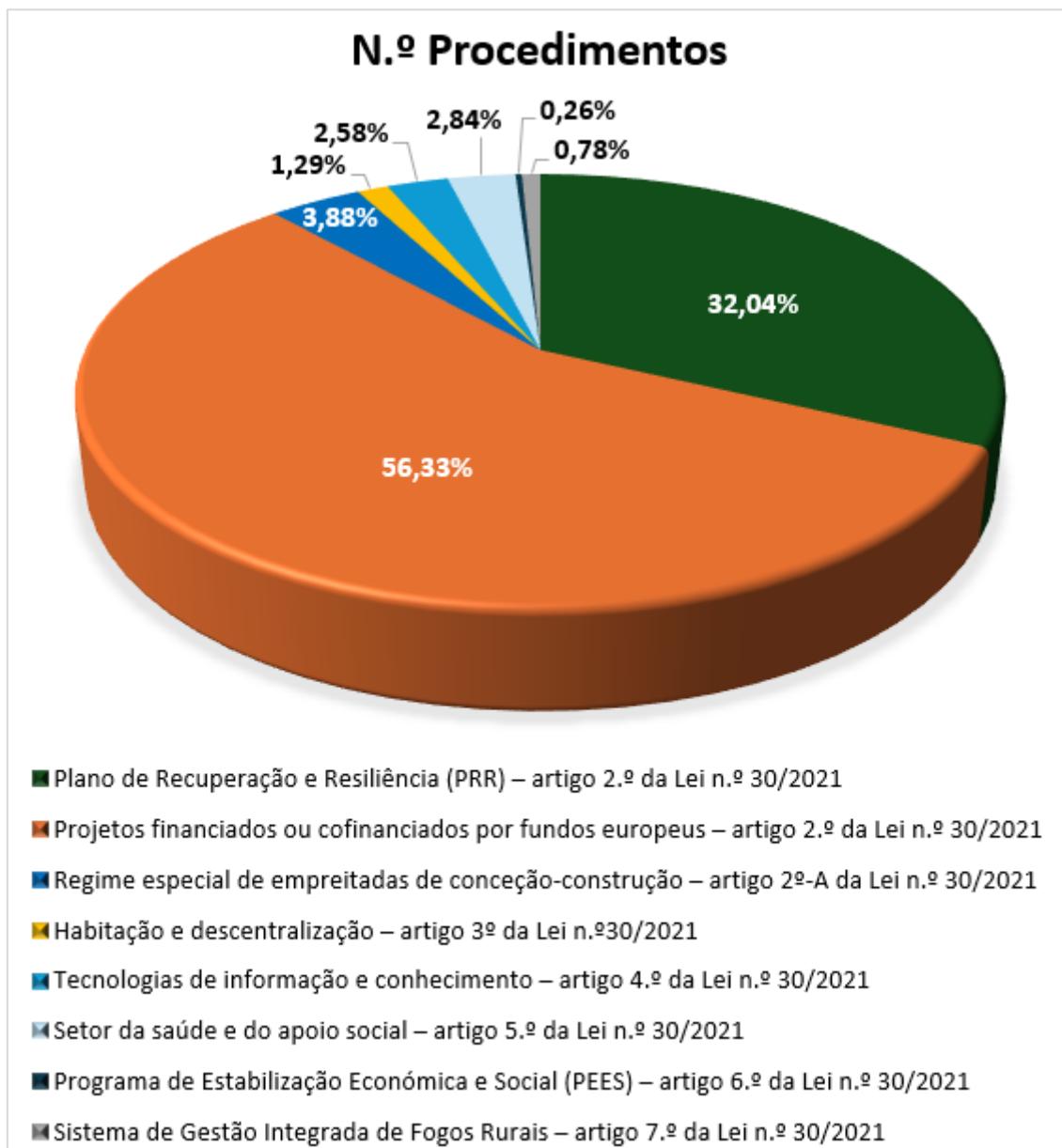
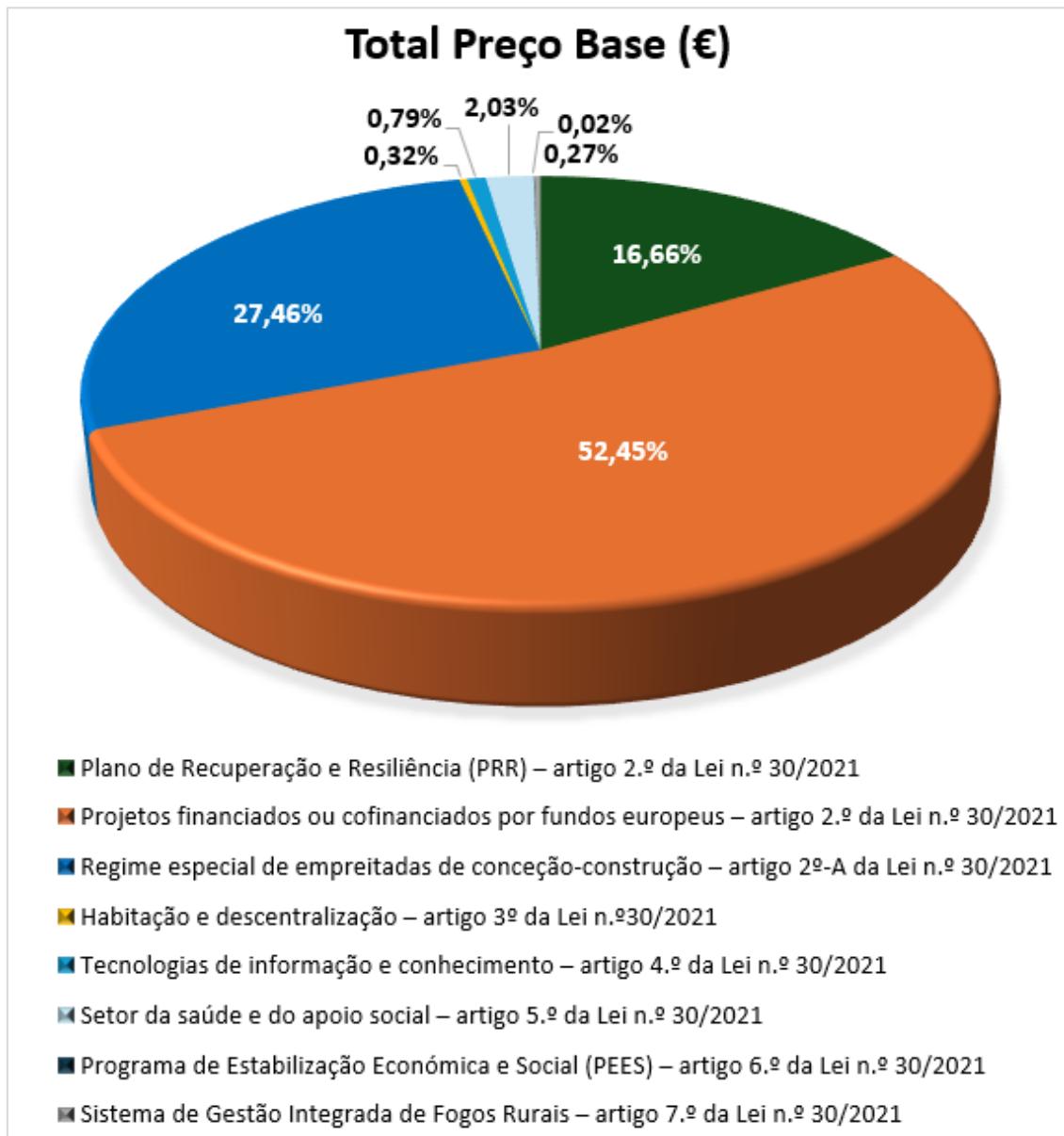


Gráfico 8



- 89.** Nesta distribuição, do sétimo para o oitavo semestre de vigência das MEC, manteve-se a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* previstos no artigo 2.º.
- 90.** Os dados do presente Relatório Semestral mostram o predomínio, em número, de procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (56,3%) e em valor (52,5%). Os procedimentos pré-contratuais relativos à execução do PRR no âmbito das MEC aumentaram, quer em número (124 face aos anteriores 97), quer em valor (27 milhões de euros ao invés de 16,3 milhões de euros no semestre anterior), representando 32% em número e 16,7% em valor do universo dos procedimentos MEC.
- 91.** Destaque ainda, no primeiro semestre de 2025, para os 15 procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* que, representando apenas 3,9% em número de procedimentos, ascendem a um expressivo preço base total superior a 44,5 milhões de euros, que correspondem a 27,5% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- 92.** Tal como a CIMEC referiu nos seus relatórios anteriores, a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* poderá corresponder a um maior interesse por esta medida especial ou, eventualmente, indicar que as entidades adjudicantes, quando os procedimentos se integram, simultaneamente, no artigo 2.º e num outro artigo, procedem à qualificação, por defeito, desses procedimentos como integrando apenas o artigo 2.º. Também no presente Relatório encontramos procedimentos e contratos que, integrando mais que uma MEC, estão qualificados como respeitando à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, o que introduz dificuldades de leitura dos dados, mormente para efeitos estatísticos e de execução.

Os procedimentos MEC por tipo de procedimento

93. Por tipo de procedimento adotado, os dados do semestre em análise repartiram-se nos termos da tabela seguinte.

Tabela 9

Procedimentos	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	3	85 104,95 €
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021	81	741 570,78 €
Conceção-construção	15	44 578 723,22 €
Concurso limitado por prévia qualificação simplificado	2	3 479 711,10 €
Concurso público simplificado	30	57 600 784,15 €
Consulta prévia ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	6	664 689,50 €
Consulta Prévia Simplificada	250	55 186 903,53 €
Total Geral	387	162 337 487,23 €

94. Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

Gráfico 9

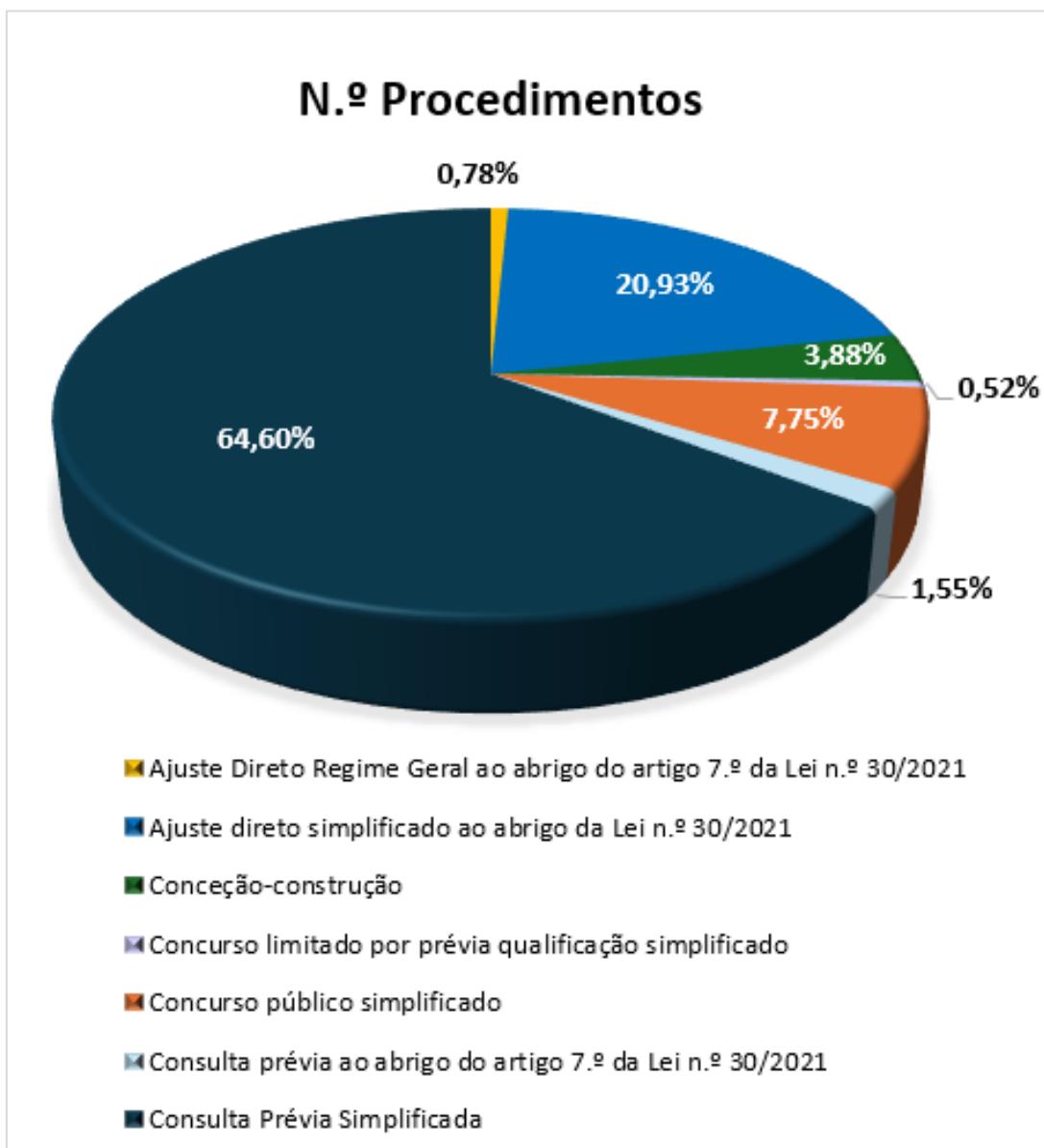
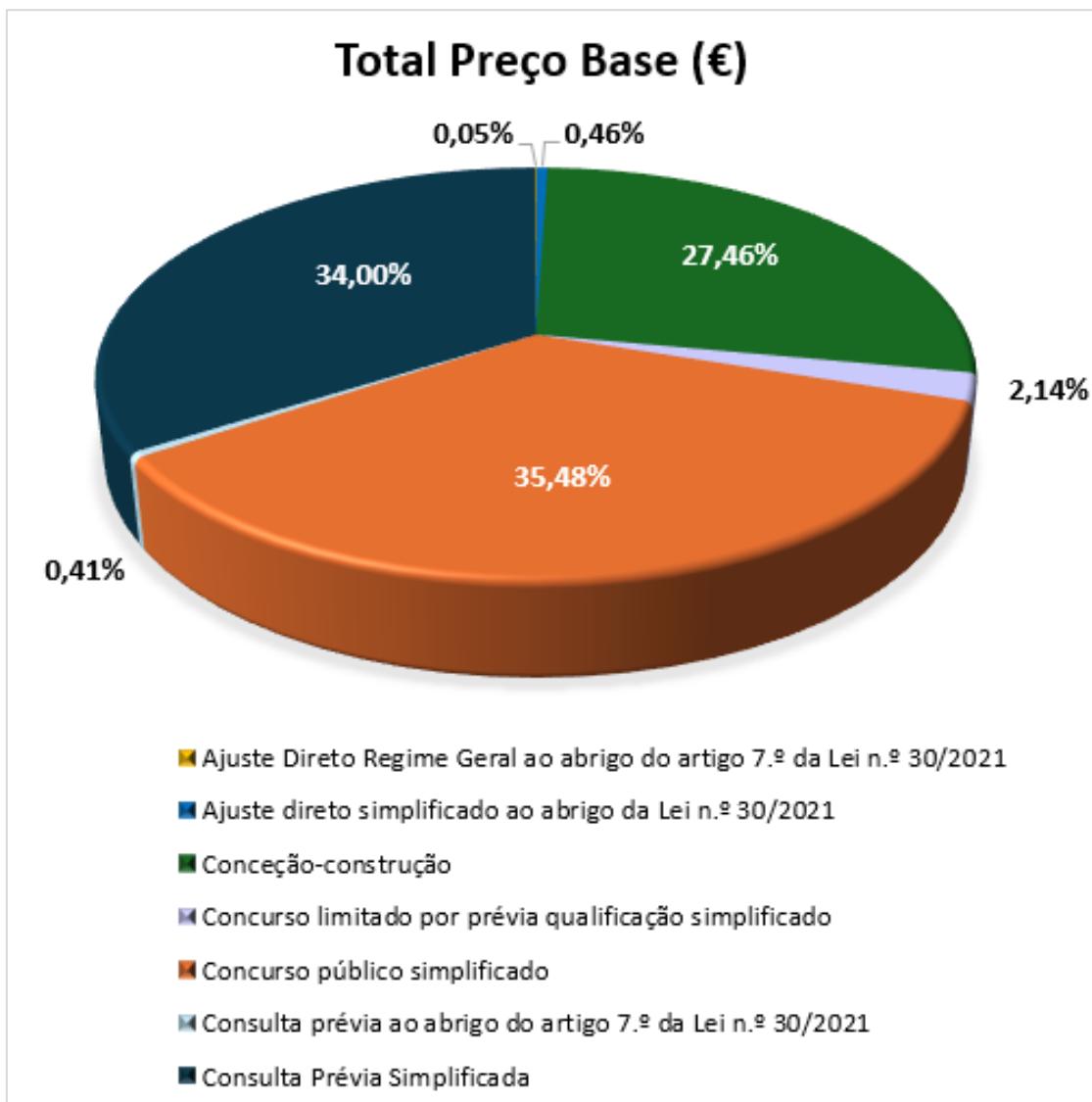


Gráfico 10



95. Esta distribuição mostra que o procedimento mais utilizado ao abrigo das MEC no semestre em análise continuou a ser a consulta prévia simplificada (64,6% em número), que representou 34% do total de preço base dos procedimentos MEC.

96. O concurso público simplificado assumiu a primazia pelo critério do valor, com 35,5% do total de preço base dos procedimentos MEC, apesar da sua pouca relevância em número de procedimentos (apenas 30 que correspondem a 7,8%).

97. De notar, ainda, segundo o critério do valor, que os procedimentos ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* (apenas 15 procedimentos, correspondentes a 3,9% do total) ascenderam a 44 578 723,22 € representando 27,5% do total de preço base dos procedimentos MEC²⁵.
98. O ajuste direto simplificado, embora representando em número 20,9% do total de procedimentos MEC, corresponde apenas a 0,5% do total de preço base do semestre.

Número e valor total/preço base de procedimentos MEC por tipo de contrato

99. No semestre aqui em análise, os procedimentos MEC repartem-se de forma equitativa, atento o tipo de contrato que se visa celebrar.
100. Foram iniciados 129 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas (que correspondem a 33,3% do número total de procedimentos) no valor de 136 474 000,24 € (84,1% do valor total dos procedimentos lançados).
101. No 8.º semestre das MEC foram, por seu turno, iniciados 128 procedimentos tendentes à aquisição de serviços (33,1%) no valor de 14 532 536,47 € (9% do valor total) e igual número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens no valor de 11 107 260,52 € (6,8% do valor total).
102. Comparativamente com o semestre anterior, crescem em número e em valor os procedimentos tendentes à aquisição de bens móveis (em que se havia registado 86 procedimentos envolvendo 8 299 905,53 €). Crescem em número (de 82 para 129) os procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, embora tendo diminuído o valor de preço base envolvido (dos 143 964 053,56 € do segundo semestre de 2024 para os 136 474 000,24 € agora registados). Decrescem em número (de 134 para 128) os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de

²⁵ Em bom rigor, os procedimentos tendentes à celebração de contratos de conceção-construção assumem os tipos previstos no CCP. No entanto, para que seja visível o peso que este procedimento assume no âmbito das MEC, a CIMEC isola os dados respeitantes a este procedimento, tal como se detalhará na Tabela 18.

serviços, embora com um ligeiro aumento do valor de preço base envolvido (dos 14 187 693,54 € passamos aos atuais 14 532 536,47 €).

Tabela 10²⁶

Tipo de Contrato	N.º Procedimentos	Preço Bases/IVA (€)
Aquisição de bens móveis	128	11 107 260,52 €
Locação de bens móveis Aquisição de serviços	1	2 700,00 €
Aquisição de serviços	128	14 532 536,47 €
Empreitadas de obras públicas	129	136 474 000,24 €
Locação de bens móveis	1	220 990,00 €
Total Geral	387	162 337 487,23 €

103. Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC por tipo de contrato, apresentam-se-nos da seguinte forma:

²⁶ Na tabela encontra-se um procedimento identificado como NULL. Tal justifica-se por se tratar de um procedimento em que a entidade adjudicante não identificou o tipo de contrato a que o mesmo se destinava.

Gráfico 11

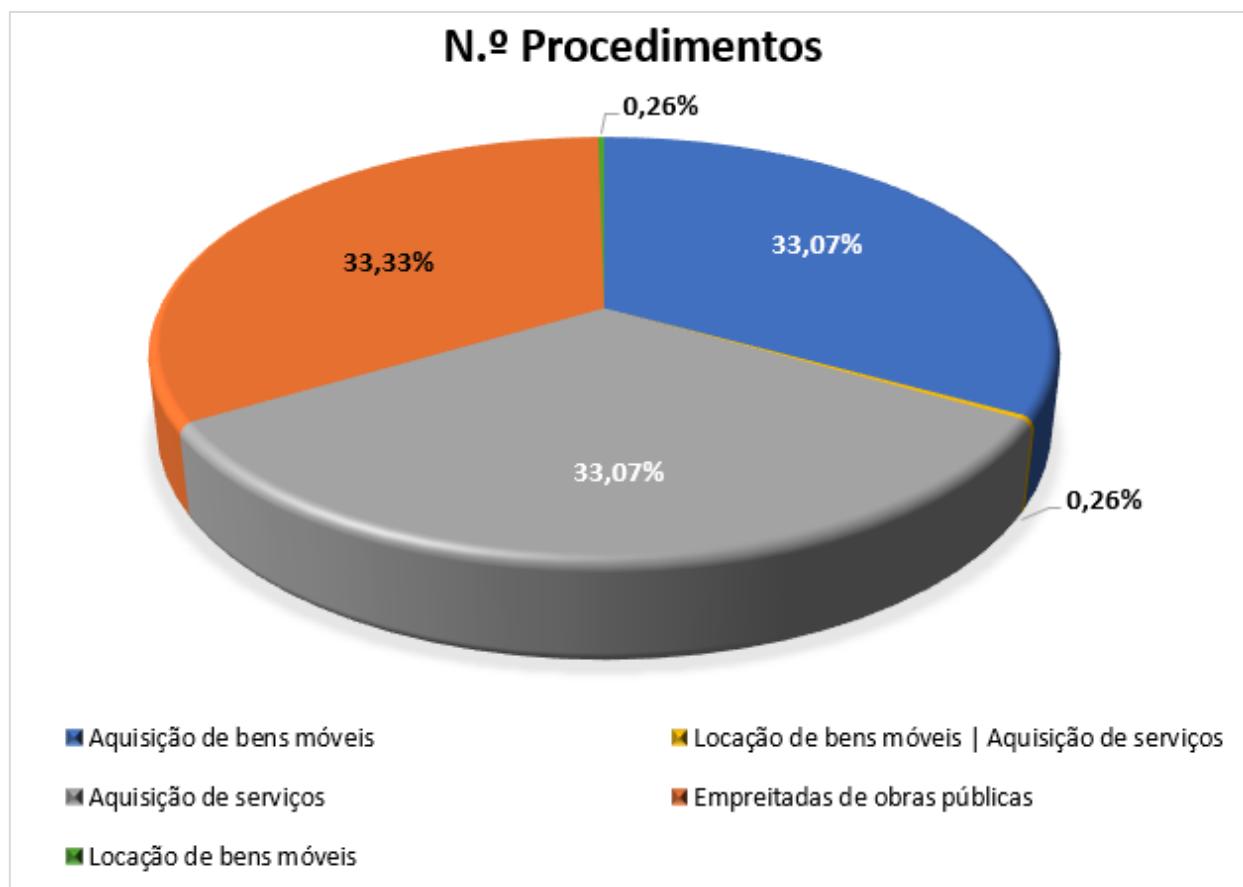
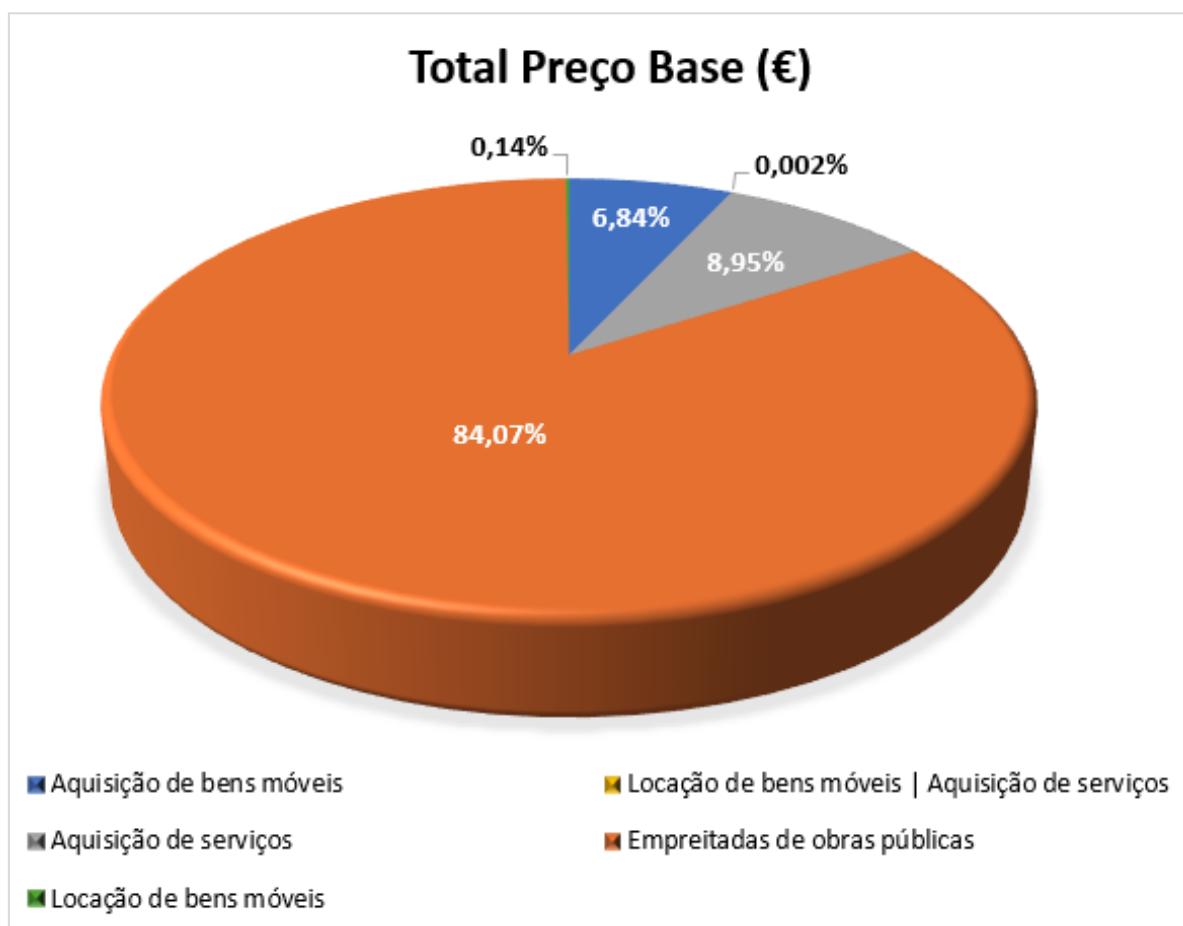


Gráfico 12



Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas

- 104.** Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, sendo de assinalar que a predominância desta área tem sido uma constante desde a entrada em vigor do regime das MEC. Regista-se um aumento do número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada respeitantes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (72 face aos 39 procedimentos do semestre anterior), que correspondem a 55,8% do total dos procedimentos para a formação de contratos de empreitada tramitados ao abrigo das MEC. **Esta área é bastante expressiva ainda segundo o critério do valor dos procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos de empreitada, envolvendo 68 652 352,96 €, e representando, por seu turno, 50,3% do preço base total dos procedimentos de formação deste tipo de contratos (37,7% no semestre anterior).**
- 105.** Os procedimentos que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de concessão-construção* totalizaram 15 (face a 14 registados no semestre anterior), com um valor total de 44 578 723,22 € (face a 75 671 900,62 € identificados no Relatório Semestral anterior), valor este representativo de 32,7% do total de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada.
- 106.** As intervenções realizadas em execução do *PRR* ocuparam o segundo lugar em número e terceiro em valor no seio dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas. Estes procedimentos registaram um expressivo crescimento em número, 36 face aos 17 do semestre anterior, aumentando na mesma proporção em preço base total envolvido, representando agora 20 986 654,45 €, face aos 9 465 208,80 € registados no semestre anterior.
- 107.** O setor da *saúde e do apoio social*, com 4 procedimentos e 2 136 269,61 € de total de preço base, e a matéria da *habitação e descentralização*, com 2 procedimentos envolvendo 120 000 €, apresentam valores residuais no que respeita à utilização das MEC neste domínio.

Tabela 11

Empreitadas de obras públicas	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	36	20 986 654,45 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	72	68 652 352,96 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021	15	44 578 723,22 €
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	2	120 000,00 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	4	2 136 269,61 €
Total Geral	129	136 474 000,24 €

108.

Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

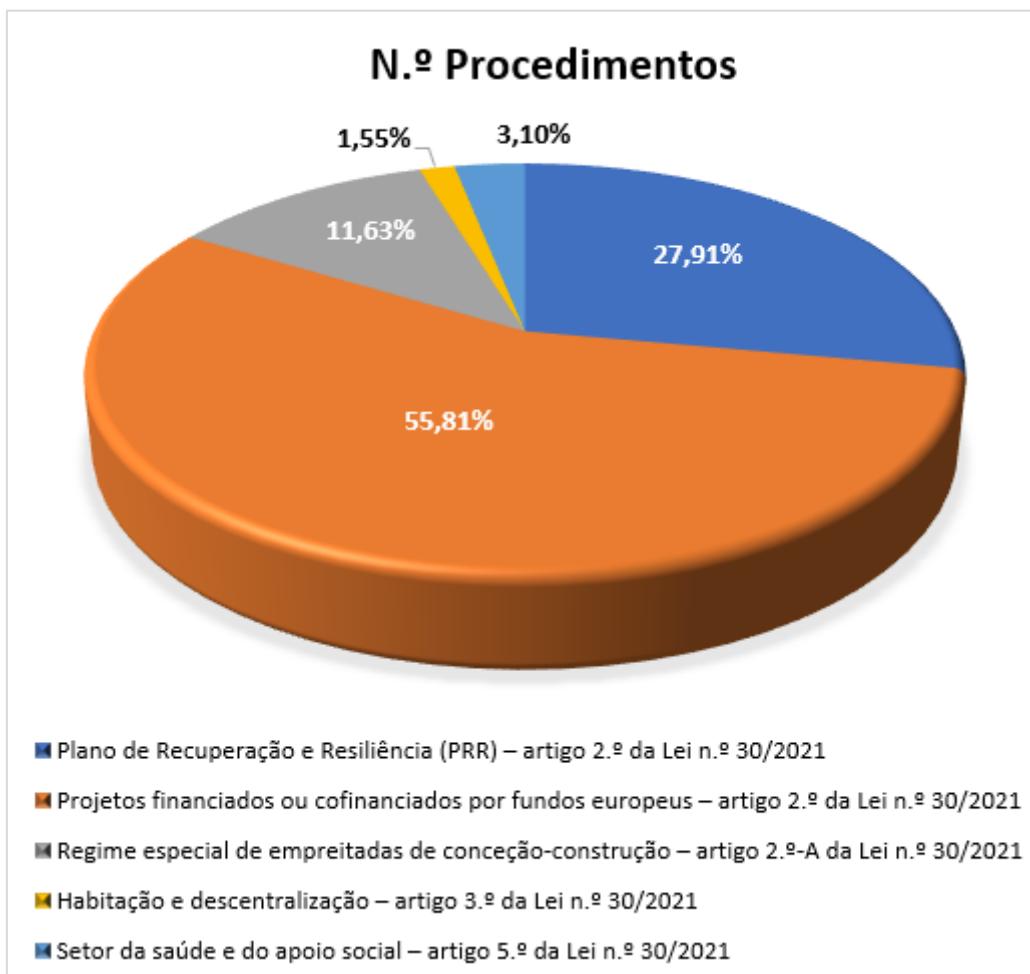
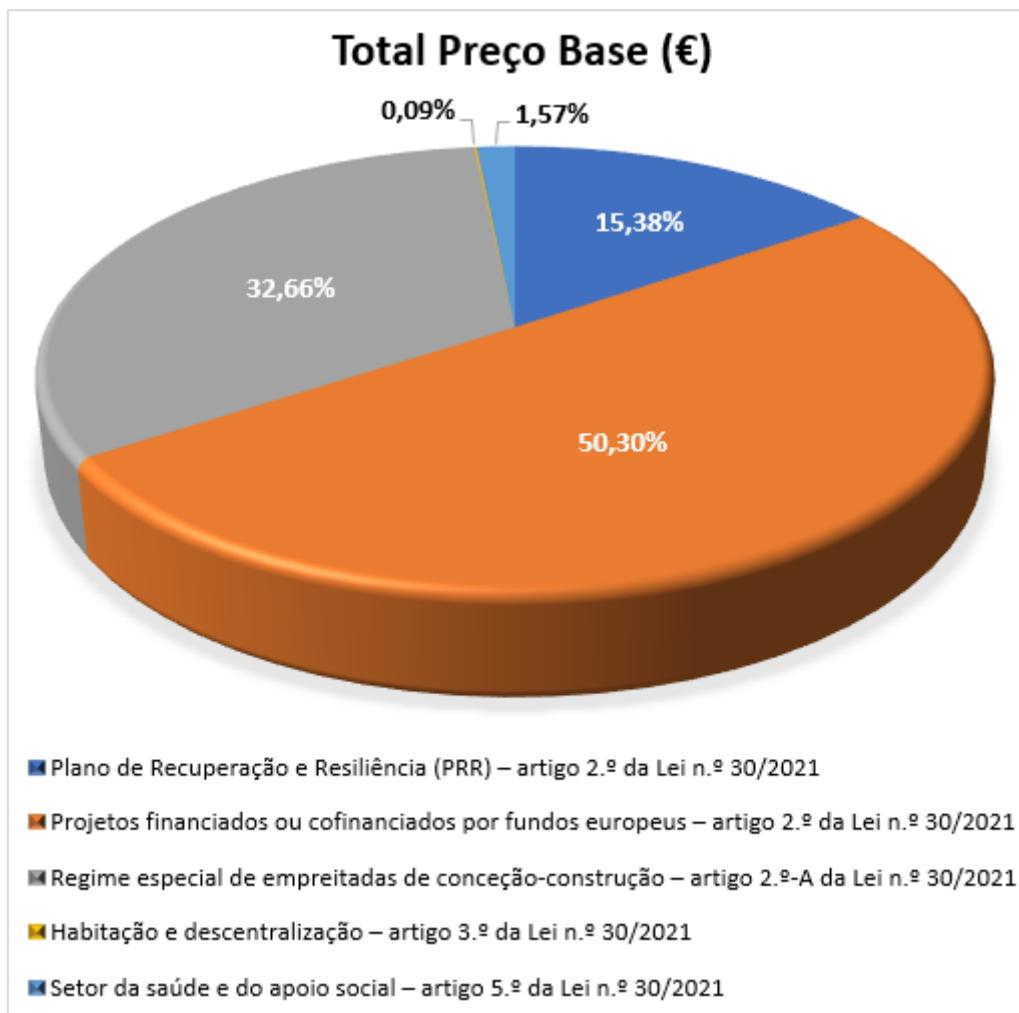
Gráfico 13

Gráfico 14



Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços

- 109.** Os procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC apresentaram um ligeiro decréscimo no semestre em análise no presente Relatório – de 134 para 128 –, embora, em termos de valor, se tenha registado um ligeiro aumento: 14 532 536,47 €, face aos anteriores 14 187 693,54 €.
- 110.** Manteve-se a predominância dos procedimentos para execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (85 procedimentos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC), que ocupam, igualmente, o lugar cimeiro em termos de valor (69,8%, ascendendo a um total de 10 145 365,12 €, face aos 7 973 983,65 € registados no semestre precedente).
- 111.** Os procedimentos relativos à execução do PRR continuam a registar o segundo maior número de procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços (29 face aos 49 registados no semestre anterior), diminuindo o seu peso relativo no número total de procedimentos (22,7% face aos anteriores 36,6%). Logram manter também o segundo lugar atendendo ao critério do valor, tendo o montante total ascendido a 2 612 888,09 € (4 220 829,13 € no semestre anterior). Neste semestre esse valor correspondeu a 18% do preço base total das aquisições de serviços ao abrigo das MEC (no semestre anterior correspondia a 29,8%).
- 112.** A matéria das *tecnologias de informação e conhecimento* apresentou 5 procedimentos (8 no semestre anterior), sendo que, em valor, os atuais 845 140,56 € ficam aquém dos 949 486,92 € registados no período anterior.
- 113.** São residuais, em número e em preço base, os procedimentos tendentes à formação de contratos de aquisição de serviços para a gestão dos combustíveis no âmbito do SGIFR (3, no valor de 433 521,30 €); em matéria de *habitação e descentralização* (3 procedimentos no valor de 407 500 €); no *setor da saúde e do apoio social* (2, no valor de 53 500 €) e em execução do PEES (1, no valor de 34 621,40 €).

Tabela 12

Aquisição de serviços	N.º Procedimentos	Preço Bases/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º30/2021	29	2 612 888,09 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	85	10 145 365,12 €
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	3	407 500,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	5	845 140,56 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	2	53 500,00 €
Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	1	34 621,40 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	3	433 521,30 €
Total Geral	128	14 532 536,47 €

- 114.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC para a celebração de contratos de aquisição de serviços apresentam-se-nos da seguinte forma:

Gráfico 15

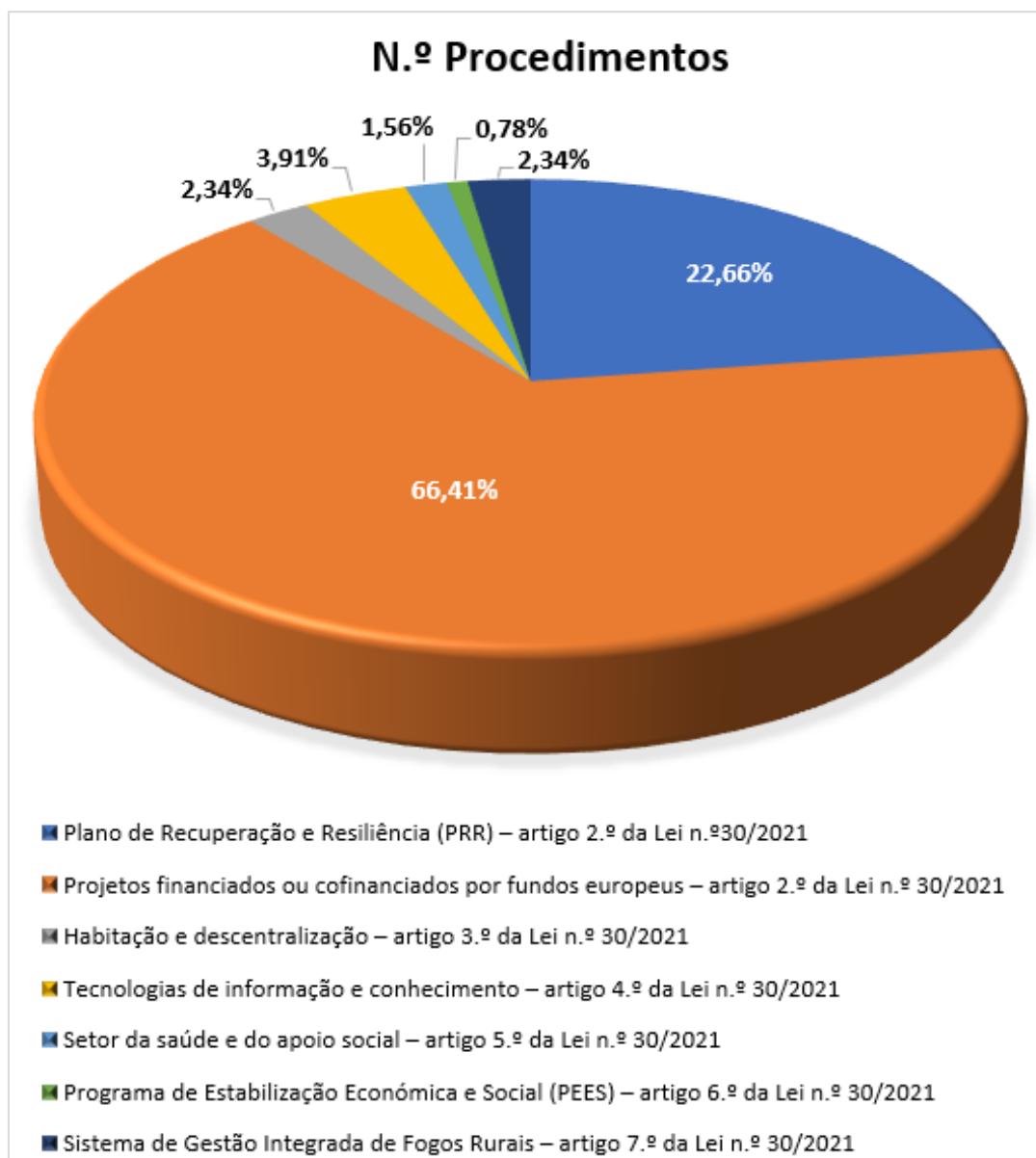
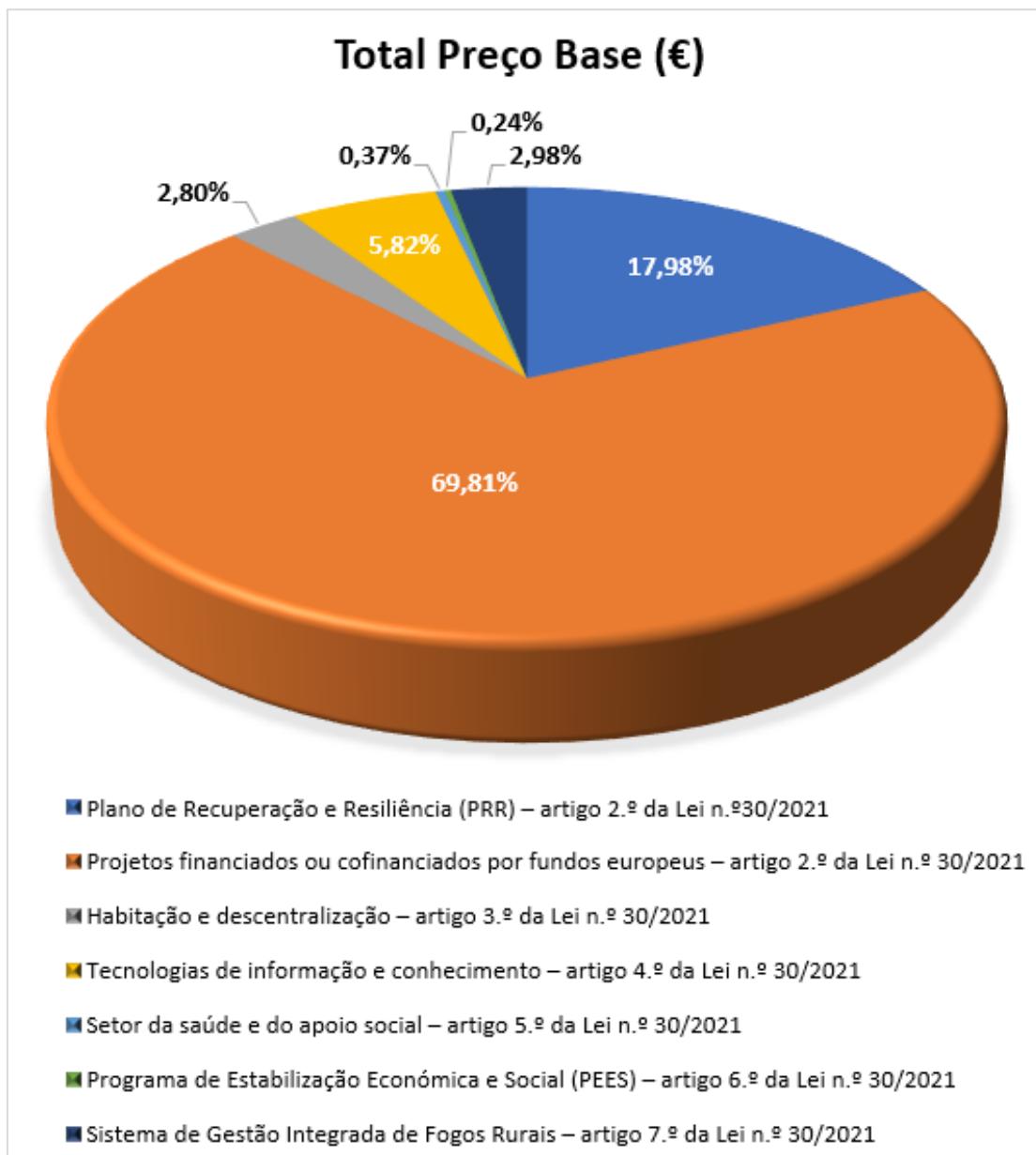


Gráfico 16



Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis

- 115.** Neste semestre registou-se um aumento do número de procedimentos para a celebração de contratos de *aquisição de bens móveis* de 87 para 128, com um valor total que ascende agora a 11 107 260,52 €²⁷.
- 116.** Os procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens móveis lançados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* ascenderam, neste semestre, a 59 (face aos 47 procedimentos para aquisição de bens móveis no semestre anterior). O aumento do número de procedimentos lançados também se refletiu nos valores envolvidos, representando os procedimentos tendentes à celebração de contratos para a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* 6 126 722,83 €, face aos 5 133 053,24 € registados no semestre anterior.
- 117.** Os procedimentos relativos à execução do *PRR* totalizaram, igualmente, 59 procedimentos (contrastando com 27 no semestre anterior), correspondentes a 46,1% do número total destes procedimentos (representavam 31,4% no semestre anterior), apresentando neste semestre o valor total de 3 442 997,36 € (2 266 584,61 € no semestre anterior).
- 118.** Registaram-se, no semestre aqui em análise, 5 procedimentos no *setor da saúde e do apoio social* envolvendo um total de preço base de 1 105 500 €.
- 119.** As intervenções realizadas em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* apresentaram 5 procedimentos (face aos 10 contabilizados no semestre anterior), representando 3,9% do número total de procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis (11,6% no semestre anterior).

²⁷ Este valor total compara favoravelmente com o total de preço base dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis registado no semestre anterior pois o mesmo, como a CIMEC alertou no seu Sétimo Relatório Semestral, cifrou-se em 8 309 305,53 €.

Tabela 13

Aquisição de bens móveis	N.º Procedimentos	Preço Bases/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	59	3 442 997,36 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	59	6 126 722,83 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	5	432 040,33 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	5	1 105 500,00 €
Total Geral	128	11 107 260,52 €

- 120.** A aquisição de bens móveis MEC, quando representada graficamente, apresenta a seguinte configuração:

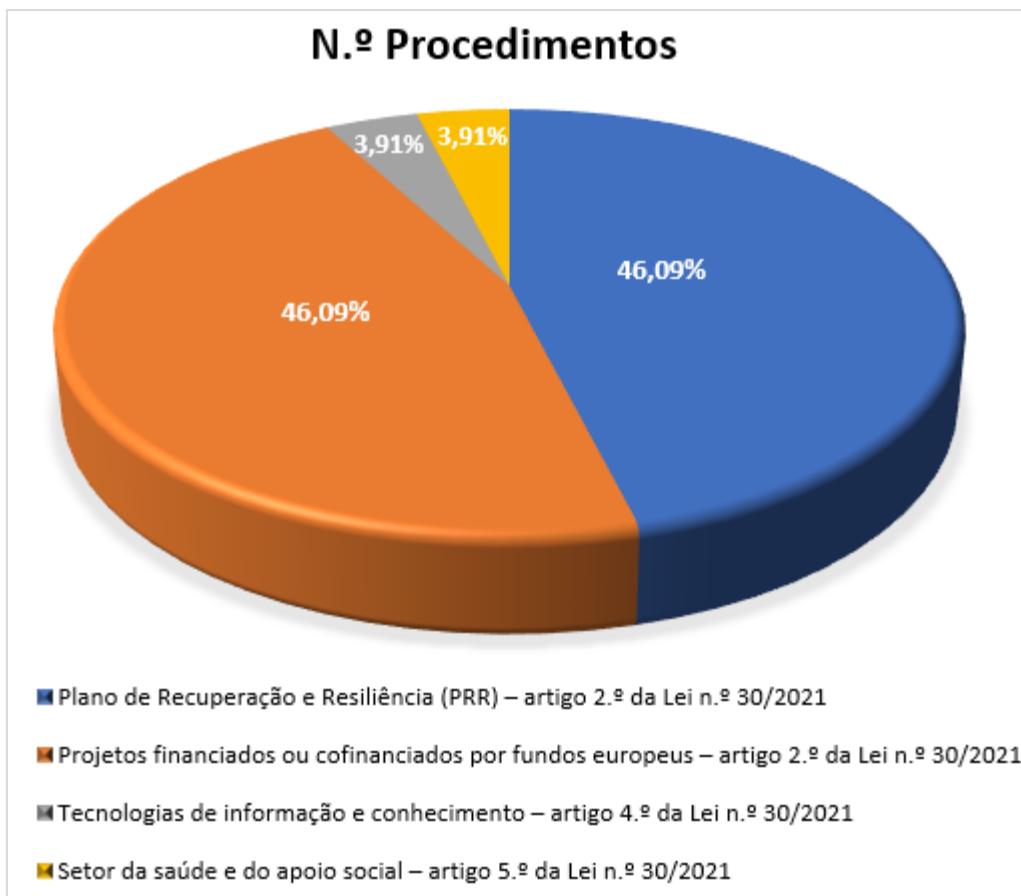
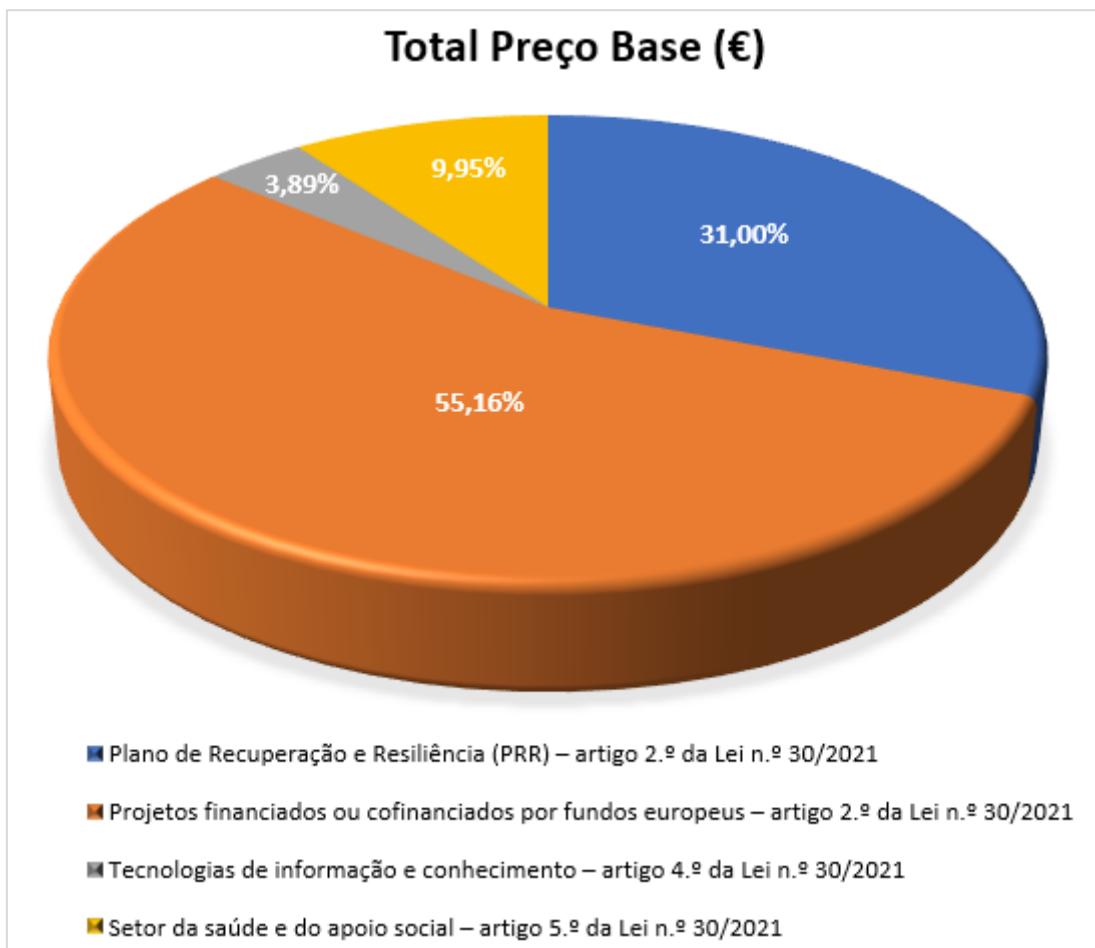
Gráfico 17

Gráfico 18

Número e valor total/preço base de Concursos Públicos

- 121.** Como explanado acima, o Decreto-Lei n.º 78/2022 veio introduzir uma relevante alteração no regime das MEC, prevendo, inovatoriamente, que para a celebração de contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, incluindo os integrados no âmbito do PRR, as entidades adjudicantes podem aplicar o regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, independentemente do valor dos contratos [v. artigos 2.º, alínea e), e 2.º-A].
- 122.** Do exposto resulta a possibilidade de as entidades adjudicantes lançarem procedimentos segundo o aludido regime especial “*independentemente do valor dos contratos*”, ou seja, não se contendo nos limiares eurocomunitários com respaldo no artigo 474.º do CCP, contrariamente às demais possibilidades que se extraem do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021. Recorde-se que aí apenas se prevê a possibilidade de as entidades lançarem mão de procedimentos de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação simplificados, desde que o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso.
- 123.** O regime especial em apreço trouxe, pois, um procedimento pré-contratual para o seio das MEC, qual seja, o do concurso público tramitado ao abrigo do regime geral do CCP quando estejam em causa *empreitadas de conceção-construção*. Estes procedimentos concursais têm sido objeto de análise desta Comissão, tanto mais que os mesmos assumem uma importância crucial no impacto financeiro das MEC uma vez que, não se encontrando adstritos aos limiares *supra* referidos, são aptos a incorporar os contratos de maior valor²⁸.
- 124.** Assim, o semestre em análise revela o lançamento de 11 concursos públicos ao abrigo deste regime especial, com um significativo valor de 35 milhões de euros. Apesar de, em número, tais procedimentos representarem apenas 2,8% do universo total de procedimentos tramitados ao abrigo do regime das MEC, os mesmos ascendem a 21,6% do preço base total das MEC.

²⁸ Recorde-se que, como apontado *supra*, embora os dados em análise sejam anteriores a esta revisão legislativa, este regime foi eliminado do universo das MEC, tendo migrado para o Regime Geral do CCP.

- 125.** Detendo-nos sobre estes dados, importa explicitar que, não obstante a tabela seguinte evidenciar a existência de 11 procedimentos ao abrigo do regime especial de conceção-construção, as entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC que: 5 procedimentos são relativos a *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, 1 em execução do PRR, 1 no setor da *saúde e do apoio social*, e apenas 4 se encontram contabilizados como decorrendo ao abrigo do artigo 2.º-A.

Tabela 14

Concurso público	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021	11	35 029 129,53 €
Total Geral	11	35 029 129,53 €

Número e valor total/preço base de Procedimentos Concursais Simplificados MEC

- 126.** O oitavo semestre de vigência das MEC evidencia um expressivo acréscimo no recurso ao procedimento de concurso público simplificado.
- 127.** Com efeito, registam-se 30 procedimentos concursais lançados no período em análise, bem como a existência de 2 concursos limitados por prévia qualificação simplificados, traduzindo o apontado aumento face aos 22 e 12 procedimentos de concurso público simplificado reportados ao IMPIC nos semestres anteriores.
- 128.** Este aumento é ainda notado no que toca ao valor dos procedimentos de concurso público simplificados em análise: este cifra-se, atualmente, em 61 080 495,25 €, ultrapassando o valor despendido no semestre antecedente ao abrigo deste tipo procedural (recorda-se, 54 353 558,34 €).
- 129.** Consolidando a novidade do semestre precedente, voltaram a registar-se concursos limitados por prévia qualificação simplificados (neste semestre 2 concursos, ao invés dos 3 do sétimo semestre de vigência das MEC), os quais, em razão de um tratamento estatístico uniforme face aos anteriores relatórios, não serão contabilizados na análise seguinte.

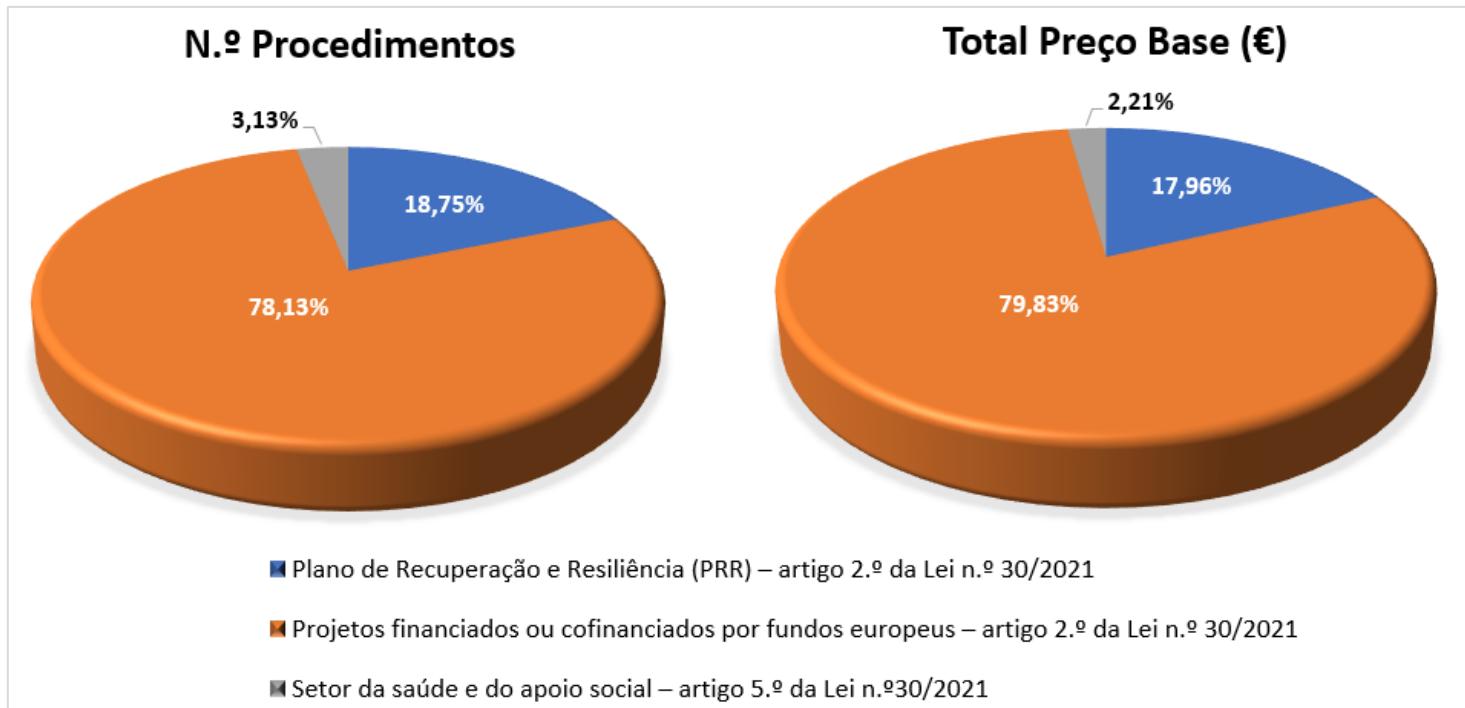
- 130.** Atentando sobre as áreas das MEC, mantém-se o predomínio dos procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, registando-se um acréscimo: os 23 procedimentos contabilizados no semestre anterior, ascendem agora a 25, representando 78,1% do universo concursal e 79,8% em valor.
- 131.** Os procedimentos concursais simplificados relativos à execução do *PRR* mantêm uma tímida expressão, cifrando-se em 6 procedimentos, representativos, em todo o caso, de 18,8% do total de concursos públicos simplificados, assim como de 18% do preço base total destes procedimentos.
- 132.** Ainda que pouco expressivo, cumpre sinalizar a tramitação de 1 procedimento concursal no setor da *saúde e do apoio social*.

Tabela 15

Concursos simplificados	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Concurso limitado por prévia qualificação simplificado	2	3 479 711,10 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	2	3 479 711,10 €
Concurso público simplificado	30	57 600 784,15 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	6	10 969 626,62 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	23	45 281 157,53 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	1	1 350 000,00 €
Total Geral	32	61 080 495,25 €

- 133.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de concursos públicos simplificados MEC, apresentam-se-nos da seguinte forma:

Gráfico 19 e 20



Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC

- 134.** Os dados em apreço denotam um amplo recurso ao procedimento de consulta prévia simplificada, que vem, de resto, marcando a vigência deste regime especial. **Este procedimento representa 64,6% da contratação pública tramitada ao abrigo das MEC.**
- 135.** Registam-se agora 250 consultas prévias simplificadas, mantendo-se o tipo procedural mais utilizado do catálogo das MEC e registando, inclusivamente, um ligeiro acréscimo face às 211 consultas prévias simplificadas sinalizadas no anterior semestre.
- 136.** No que respeita ao valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada, este ascende a 55 186 903,53 €, representando 34% do total de preço base dos procedimentos MEC.

- 137.** À semelhança do diagnóstico vertido nos anteriores relatórios desta Comissão, os procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* conservam a sua predominância, totalizando 161 consultas prévias simplificadas (face às anteriores 114), as quais ascendem a 36 077 178 €. Estes representam, pois, 64,4% dos procedimentos de consulta em apreço, traduzindo 65,4% do preço base total destes procedimentos.
- 138.** Seguidamente, destacam-se os procedimentos tendentes à formação de contratos relativos à execução do *PRR*, traduzindo-se em 27,2% das consultas prévias simplificadas com 68 procedimentos (face aos anteriores 67) no valor de 15 389 235,36 € (face a 9 758 525,02 € registados no semestre precedente), representativos de 27,8% do preço total expendido ao abrigo deste procedimento.
- 139.** A larga distância, surgem os procedimentos de consulta prévia simplificada no setor *da saúde e do apoio social*, situando-se nos 9 procedimentos (face aos anteriores 8), totalizando 1 940 369,61 €, e os procedimentos de consulta prévia simplificada em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, onde é patente um ligeiro decréscimo, registando-se agora 7 (face aos 11 do semestre anterior), com preço base total de 1 252 620,56 € (aqueém dos 1 831 076,60 €, apurados no semestre antecedente).
- 140.** Já em matéria de *habitação e descentralização* regista-se um significativo decréscimo: contam-se agora apenas 5 procedimentos de consulta prévia simplificada (por oposição aos 10 procedimentos contabilizados no semestre anterior), que se traduziram em 527 500 € (3 200 950 € no semestre precedente).

Tabela 16

Consulta Prévia Simplificada	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	68	15 389 235,36 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	161	36 077 178,00 €
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	5	527 500,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	7	1 252 620,56 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	9	1 940 369,61 €
Total Geral	250	55 186 903,53 €

- 141.** Graficamente estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

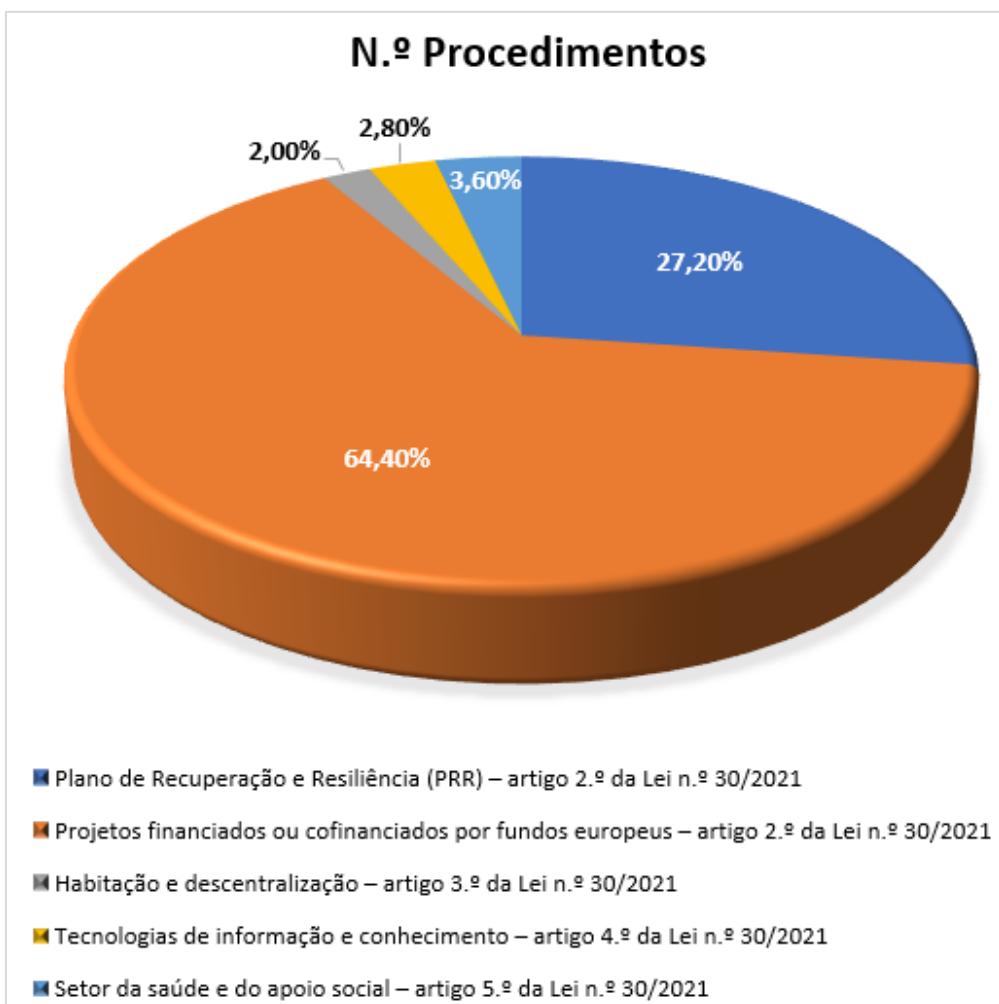
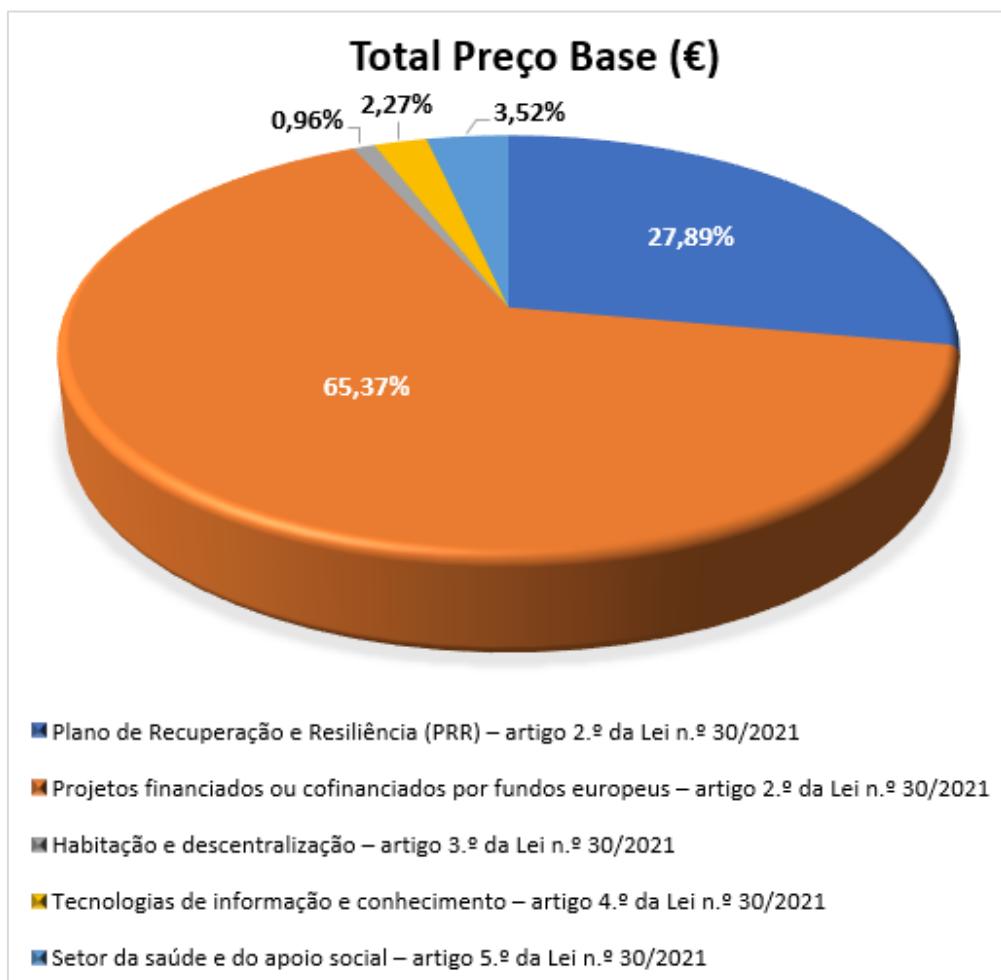
Gráfico 21

Gráfico 22



Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC

- 142.** Como acima aflorado, o procedimento de ajuste direto simplificado mantém pouca expressividade, tal como se havia diagnosticado no anterior Relatório: contabilizam-se agora 81 ajustes diretos simplificados (face aos anteriores 52), sendo certo que este procedimento apenas se traduz em menos de 0,5% do valor do total de preço base dos procedimentos MEC.
- 143.** O ajuste direto simplificado representa, pois, 20,9% dos procedimentos MEC, os quais se cifram, insista-se, em menos de 0,5% do preço contratual total.
- 144.** Neste contexto, os procedimentos relativos à execução do PRR ocupam o lugar cimeiro: estes totalizam 49 procedimentos, representativos de 60,5% dos ajustes diretos simplificados e de 69% do respetivo preço total.
- 145.** A estes, seguiram-se os procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo a 33,3% do total dos ajustes diretos simplificados e a 22,4% do preço total despendido.
- 146.** No semestre aqui em análise, foram residuais, quer em número, quer em valor, os procedimentos registados em matéria das *tecnologias de informação e conhecimento*, no setor da *saúde e do apoio social* e tendentes à execução do PEES.

Tabela 17

Ajuste direto simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	49	511 677,92 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	27	165 811,13 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	3	24 560,33 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	1	4 900,00 €
Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	1	34 621,40 €
Total Geral	81	741 570,78 €

- 147.** Graficamente, estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

Gráfico 23

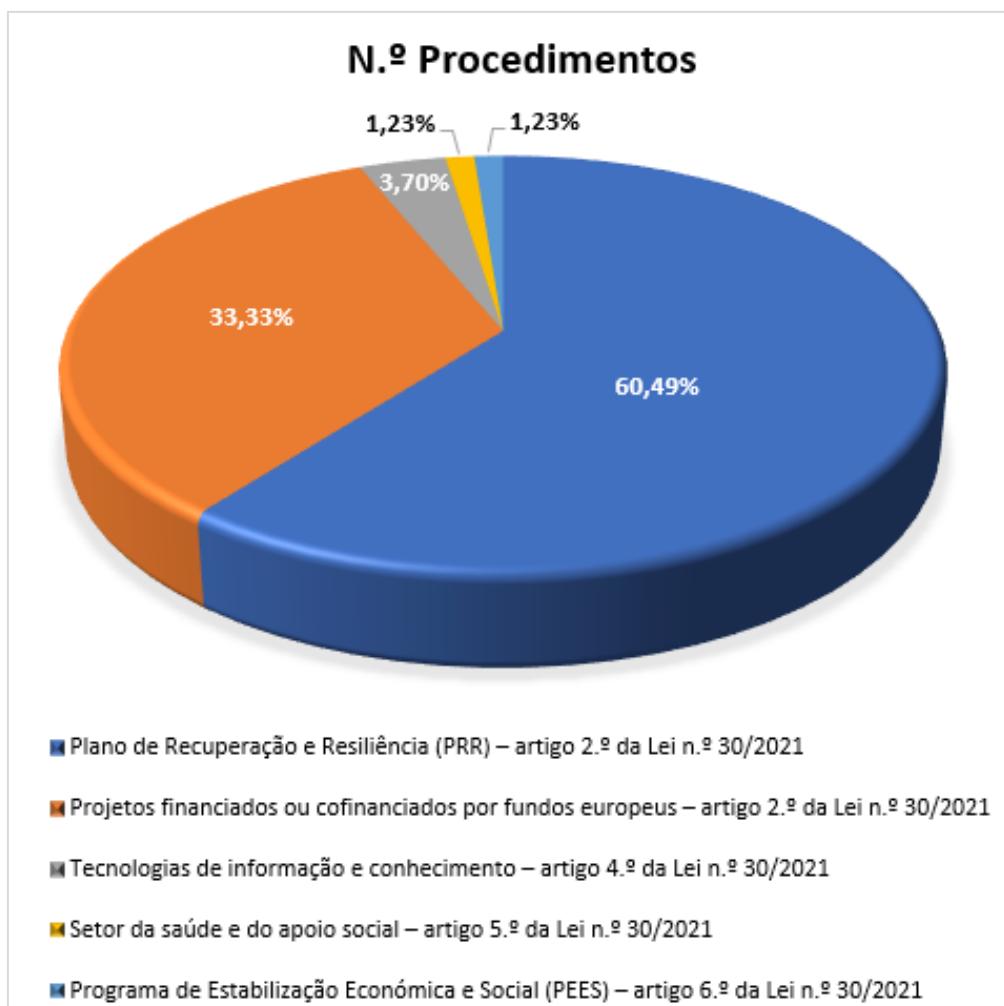
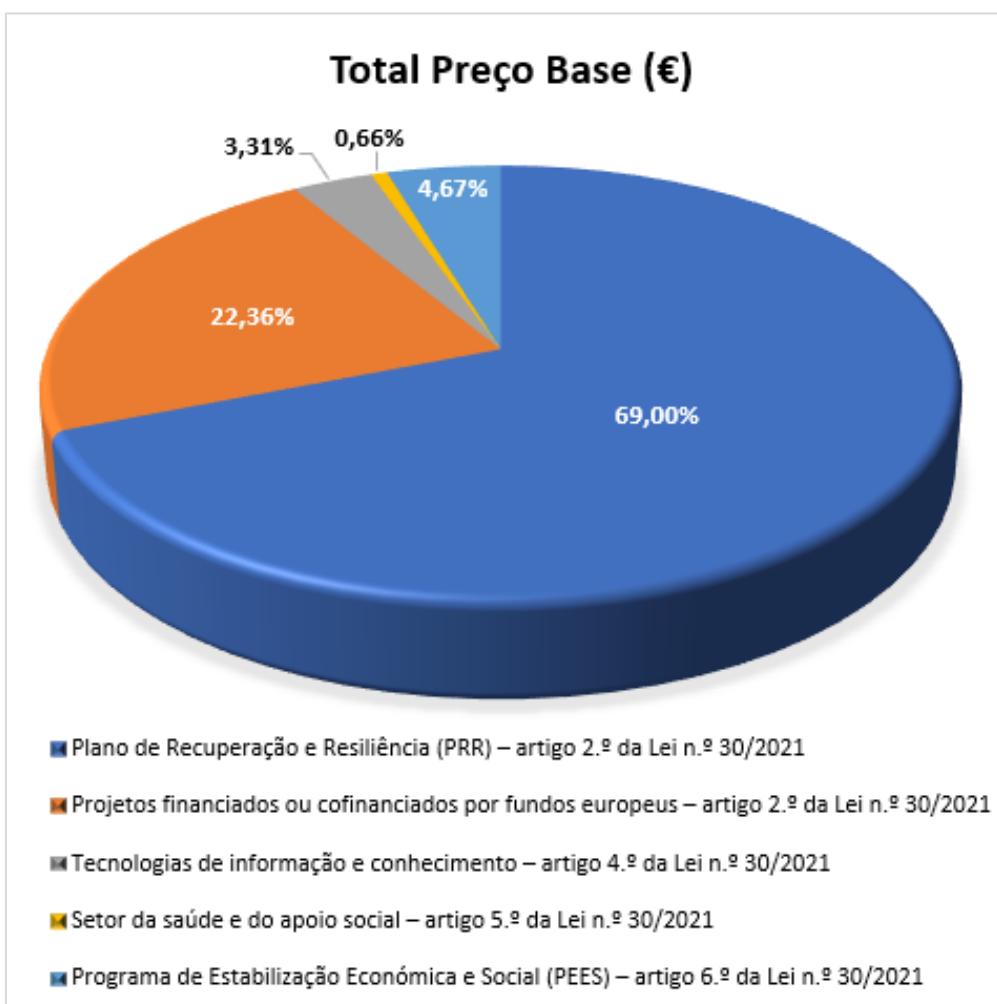


Gráfico 24

Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR

- 148.** No 1.º semestre de 2025 registou-se um baixo número de procedimentos tramitados ao abrigo do regime especial de gestão dos combustíveis no âmbito do SGIFR: apenas 3 procedimentos com um total de preço base de 433 521,30€, o que confirma a pouca expressividade destes procedimentos no âmbito das MEC: no semestre anterior haviam-se registado 2 procedimentos no valor de 274 742,84 €.
- 149.** Tal como a CIMEC vem alertando em relatórios anteriores, esta medida especial vê a sua importância diminuída por outras intervenções no SGIFR serem desenvolvidas ao abrigo de projetos financiados por fundos europeus e, como tal, não integrando estatisticamente aquela MEC. Tal facto é patente nos dados contidos nas Tabelas 8 e 9: nem uma, nem outra, traduzem a real dimensão da aplicação do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021, já que a primeira apresenta apenas 3 procedimentos, enquanto a segunda daquelas tabelas apresenta 9²⁹.

Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC relativos à execução do PRR

- 150.** No primeiro semestre de 2025, num universo de 387 procedimentos tramitados ao abrigo das medidas especiais, o número de procedimentos destinados a intervenções relativas à execução do PRR foi de 124 procedimentos com um total do preço base de 44 047 326,94 €, dados estes bem superiores aos 97 procedimentos com preço base total de 16 376 203,27 € exibidos no anterior Relatório Semestral da CIMEC.
- 151.** A expressividade da execução do PRR já salientada na análise aos dados dos semestres anteriores é também patente no semestre aqui em análise: estes agregam

²⁹ Dos dados da Tabela 9 *supra* constam 9 procedimentos ao abrigo do artigo 7.º: 3 ajustes diretos e 6 consultas prévias.

32% do total de procedimentos MEC (face aos anteriores 31,5%), traduzindo, porém, apenas 16,7% do total do preço base.

- 152.** Mantém-se, em todo o caso, a pouca relevância que os mesmos vêm representando no total dos procedimentos MEC, traduzindo, ainda, as dificuldades estruturais na execução do PRR sinalizadas nos relatórios anteriores, face à dimensão e expectativas que o mesmo encerra. Conforme apontado pelo Tribunal de Contas³⁰ “[r]eferentes apenas às entidades integradas no perímetro da CGE, estes valores traduzem um nível de execução orçamental, até 31/12/2024, de 31,8% da dotação contratualizada entre a EMRP e os beneficiários diretos e intermediários do mesmo perímetro. Quando faltavam apenas dois anos para o termo da execução financeira do PRR, a execução continuava, assim, reduzida. A análise efetuada em várias ações de controlo do Tribunal revelou que os atrasos na execução de investimentos apontam para que, em alguns casos, a sua conclusão já não se mostra compatível com as datas-limite definidas no PRR. O Tribunal tem também vindo a identificar vários fatores que têm contribuído para os atrasos de execução, designadamente demora na aprovação de normativos e procedimentos, tardia abertura de concursos, falta de maturidade dos projetos aprovados, morosidade dos procedimentos de contratação e dos processos decisórios, atrasos no início e desenvolvimento de trabalhos e na submissão e processamento de pedidos de pagamentos. Em vários casos, estas demoras prenderam-se com a falta de capacidade e de recursos das entidades intervenientes”.
- 153.** Nesta linha, de acordo com os dados de implementação financeira do PRR disponíveis até ao momento no portal da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, o total do montante pago a beneficiários diretos e finais cifra-se em 22,216 milhões de euros, equivalente a 46% do total contratado até 2026, estando cumpridos 47% dos marcos e metas contratados com a UE.
- 154.** Na verdade, estes dados deixam transparecer dificuldades e entropias na execução do PRR em prejuízo dos beneficiários finais, agravadas pelo facto de estarmos perante um mecanismo que, comportando pagamentos avultados, tem o seu período útil de vida previamente determinado, envolvendo, não raras vezes, a participação de múltiplos agentes e entidades, cuja coordenação e celeridade de atuação se revela, nestes casos, determinante.

³⁰ “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024” do Tribunal de Contas, disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/PareceresTribunalContas/ParecerCGE/Documents/2024/pcge2024.pdf>

- 155.** A manterem-se estas dificuldades, Portugal poderá ser penalizado pela não execução de projetos envolvendo verbas significativas, podendo mesmo ver-se obrigado à devolução de pagamentos antecipados cuja execução não ocorra atempadamente.

Número e preço de Procedimentos ao abrigo do regime especial de Empreitadas de conceção-construção

- 156.** Como já fomos dando conta ao longo do presente Relatório Semestral, os procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de empreitadas de conceção-construção previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021 revelaram um peso significativo, tendo sido lançados 15 20 procedimentos no semestre aqui em análise com o valor total de preço base de 94 835 056,52 €³¹.
- 157.** O tipo de procedimento mais usado, em número e em valor, foi o concurso público, com 11 procedimentos (73,3% dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de conceção-construção e um total de preço base de 35 029 129,53 €, o que corresponde a 78,6% do total de preço base dos procedimentos que beneficiaram deste regime especial).

- 158.** Destaque ainda para o lançamento de 3 concursos públicos simplificados tendentes à celebração de contratos de empreitada de conceção-construção (20%) no valor de 5 164 686,65 € (11,6% do preço base total) e de 1 concurso limitado por prévia qualificação com o preço base de 4 384 907,04 €.

- 159.** A Tabela 18 deixa evidente uma dificuldade que a CIMEC vem sinalizando desde o seu primeiro Relatório Semestral: a falta de regras uniformes para a qualificação dos procedimentos que integram mais do que uma das medidas especiais previstas na Lei n.º 30/2021 gera uma dispersão no registo dos procedimentos que, *in casu*, deveriam estar todos registados ao abrigo do artigo 2.º-A. Tal realidade, aqui como outros títulos

³¹ Os totais aqui apresentados são os que resultam da pesquisa aprofundada dos dados enviados pelo IMPIC para o semestre em análise, centrando a mesma nos procedimentos em que estejam em causa empreitadas de conceção-construção, independentemente da qualificação que as entidades adjudicantes tenham feito desse procedimento de entre as medidas especiais potencialmente aplicáveis.

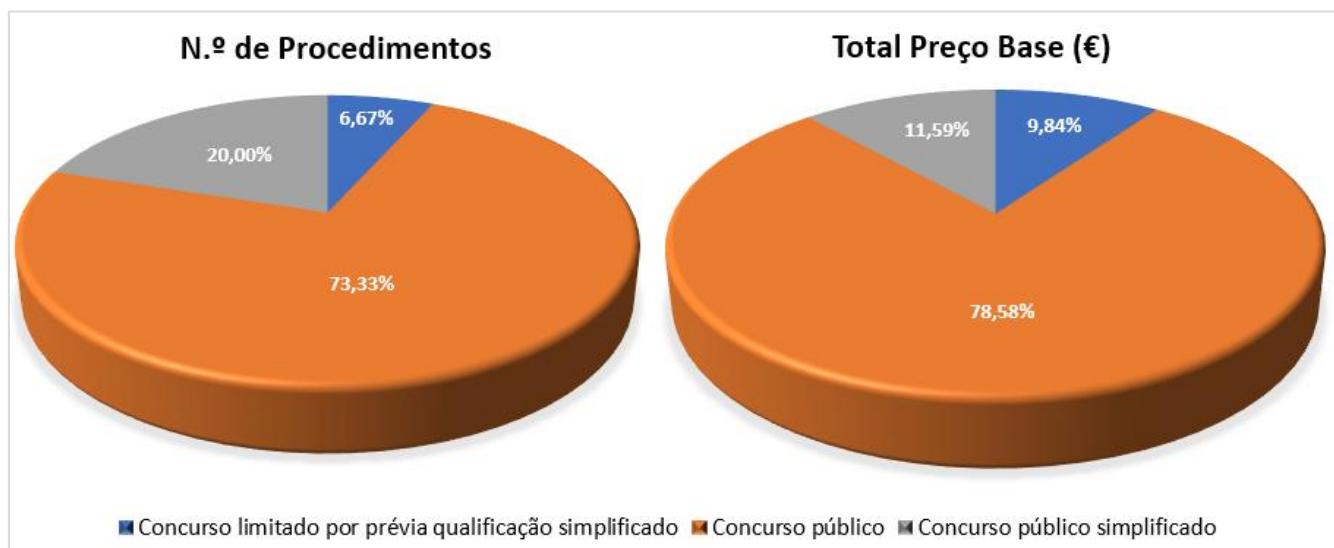
do presente Relatório, pode inquirir a análise que é feita dos dados comunicados ao IMPIC e por este enviados à CIMEC.

Tabela 18

Procedimentos para a celebração de contratos de Conceção-construção de empreitada de obras públicas	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Concurso limitado por prévia qualificação simplificado	1	4 384 907,04 €
Concurso público	11	35 029 129,53 €
Concurso público simplificado	3	5 164 686,65 €
Total Geral	15	44 578 723,22 €

160. Graficamente, estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

Gráfico 25 e 26



Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento

- 161.** No período em análise, encontramos 2 concursos públicos simplificados abaixo de 750 000 € que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por consulta prévia simplificada MEC. Nestes casos, as entidades adjudicantes adotaram procedimentos, no âmbito das medidas especiais, que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.
- 162.** O facto de as entidades públicas terem optado por procedimentos abertos que, em abstrato, envolvem maiores níveis de concorrência, é louvável para um amplo acesso ao mercado da contratação pública.

Tabela 19

Concurso Público Simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Empreitadas de obras públicas		
739 968,14 €	1	739 968,14 €
160 500,00 €	1	160 500,00 €
Total Geral	2	900 468,14 €

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC abaixo de 15 000 €

- 163.** No período em análise verificou-se a diminuição, em número e em valor, dos procedimentos de consulta prévia simplificada (2 procedimentos com o preço base total de 14 300 €) que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por ajuste direto simplificado MEC, ou, ao abrigo do CCP, por ajuste direto ou consulta prévia (6 procedimentos com o preço base total de 59 324,65 €, no semestre anterior).
- 164.** Tendo as entidades adjudicantes optado por lançar esses procedimentos através de consulta prévia simplificada prevista na Lei n.º 30/2021, e impondo este diploma a

obrigatoriedade de convite a pelo menos 5 entidades, em detrimento do convite a pelo menos 3 entidades decorrente do regime da consulta prévia ao abrigo do CCP, constata-se que essa transição é apta, mais uma vez em abstrato, ao incremento da concorrência nesses procedimentos.

165. Apesar dos procedimentos e do valor global dos mesmos não terem muito significado, quer nos períodos anteriores, quer no período em análise neste Relatório, não podemos deixar de louvar, uma vez mais, terem estas entidades adjudicantes optado pelo recurso a procedimentos mais concorrenciais.

Tabela 20

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	2	14 300,00 €
Total Geral	2	14 300,00 €

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC entre 15 000 € e 75 000 €

166. Na tabela seguinte encontram-se os dados respeitantes às consultas prévias simplificadas que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitadas por consulta prévia ao abrigo do CCP. Também nestes casos as entidades adjudicantes adotaram procedimentos ao abrigo das medidas especiais que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.

167. O total destes procedimentos aumentou face ao semestre anterior, quer no número de procedimentos (30 consultas prévias simplificadas MEC neste semestre face às anteriores 27), quer em total de preço base (1 629 620,44 € no semestre em análise e 1 123 575,35 € no semestre anterior).

Tabela 21

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	30	1 629 620,44 €
Total Geral	30	1 629 620,44 €

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150 000 €

168. No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para o período que se analisa no presente Relatório, os dados recolhidos pela CIMEC mostram a existência de 71 procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, envolvendo o valor total de 30 485 283,96 € (face a 35 no semestre precedente, então com total de preço base de 15 102 325,84 €) que, anteriormente à vigência das MEC, por terem valor igual ou superior a 150 000 €, tramitariam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais e que decorreram por consulta prévia simplificada.

Tabela 22

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	71	30 485 283,96 €
Total Geral	71	30 485 283,96 €

169. Neste contexto, registou-se no período relevante um aumento significativo no número e no valor de preço base destes procedimentos menos abertos à concorrência.

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150 000 €

- 170.** No que respeita aos procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas que as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 150 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), registou-se um ligeiro aumento no período em análise face ao anterior: os 9 procedimentos correspondentes a um total de preço base de 946 529,47 € deram agora lugar a 11 procedimentos com um preço base de 1 034 650,09 €.
- 171.** Tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada (com convite a pelos menos 5 entidades), esta opção por parte das entidades adjudicantes foi indutora, em abstrato, de maior concorrência nesses 11 procedimentos.

Tabela 23

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prémia Simplificada	11	1 034 650,09 €
Total Geral	11	1 034 650,09 €

Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €

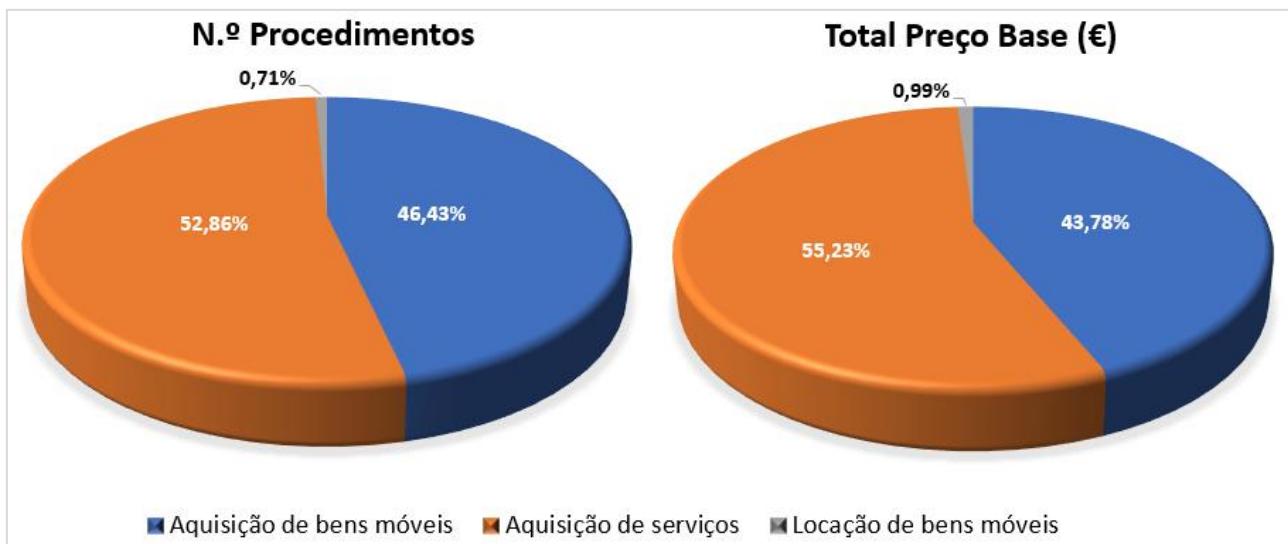
- 172.** No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para celebração de contratos de aquisição de bens móveis, os dados recolhidos mostram a existência de 65 procedimentos (55 no semestre anterior) com total de preço base de 9 755 343,68 € (7 715 830,83 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, se não estivessem ao abrigo das medidas especiais, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concornciais e que, por se enquadrarem nas MEC, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 173.** No que respeita aos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €, constata-se uma diminuição para 74 procedimentos (78 no semestre anterior), embora com um ligeiro aumento no total de preço base de 12 306 701,36 € (12 276 418,62 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concornciais, mas que, por estarem ao abrigo das medidas especiais, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 174.** Registou-se, ainda, 1 consulta prévia simplificada de locação de bens móveis, com um total de preço base de 220 990 €.
- 175.** A tabela seguinte mostra-nos os respetivos valores:

Tabela 24

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada		
Aquisição de bens móveis	65	9 755 343,68 €
Aquisição de serviços	74	12 306 701,36 €
Locação de bens móveis	1	220 990,00 €
Total Geral	140	22 283 035,04 €

- 176.** Graficamente, evidencia-se a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços relativamente à aquisição de bens móveis:

Gráficos 27 e 28



Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €

- 177.** Em 13 procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis (7 procedimentos no semestre anterior com um total de preço base de 385 078,07 €), as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC (com convite a pelo menos 5 entidades), com um total de preço base de 656 136,94 €. Tendo as entidades adjudicantes optado

por realizar esses procedimentos ao abrigo das MEC, essa opção foi, em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos no semestre em análise.

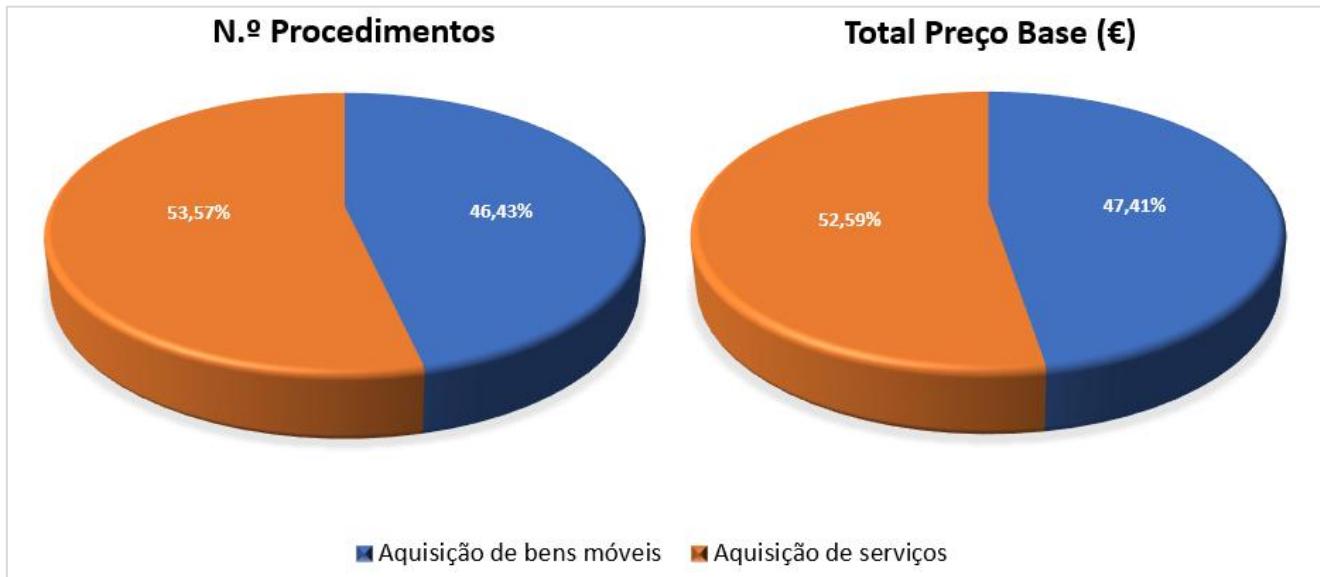
178. Paralelamente, registaram-se 15 procedimentos com um total de preço base de 727 797,50 € para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 € (24 no semestre anterior com um total de preço base de 659 852,12 €), sendo que estes procedimentos, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €) poderiam ter decorrido por consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo as entidades adjudicantes realizado os mesmos através de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos 5 entidades). Uma vez que as entidades adjudicantes optaram por realizar esses procedimentos ao abrigo das MEC, também essa opção foi, pelo menos em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos. Na tabela seguinte encontramos, também, os respetivos valores:

Tabela 25

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada		
Aquisição de bens móveis	13	656 136,94 €
Aquisição de serviços	15	727 797,50 €
Total Geral	28	1 383 934,44 €

179. Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais relativos à aquisição de serviços face à aquisição de bens móveis, tal como se havia verificado no semestre anterior.

Gráficos 29 e 30



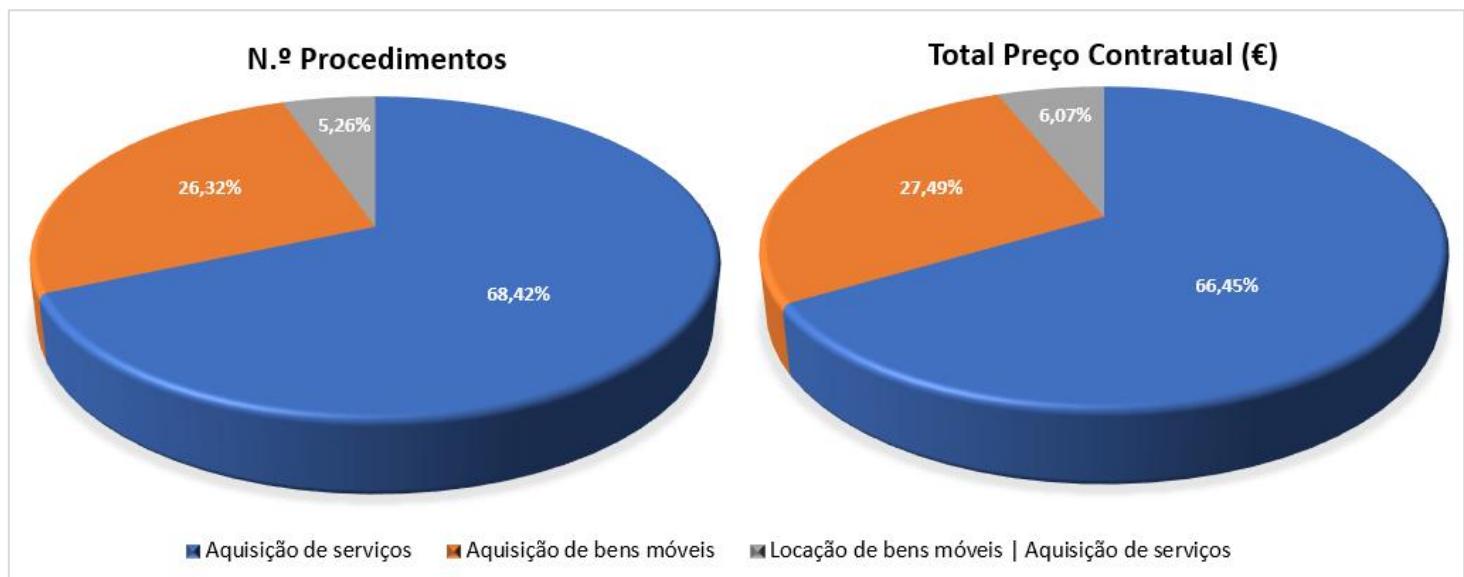
Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 €

180. No período em análise foram lançados 19 ajustes diretos simplificados no valor total de 44 505,02 € (face a 11 procedimentos no valor total de 25 812,32 € no semestre anterior) ao abrigo das MEC para a celebração de contratos de aquisição de bens e de serviços de valor inferior a 5 000 €.
181. Quer em número, quer em preço contratual, registou-se um substancial aumento destes procedimentos face ao semestre anterior. Apesar de terem decorrido sob o regime das MEC, estes procedimentos também poderiam (pelo critério do valor) ter sido tramitados como ajustes diretos simplificados ao abrigo do CCP. Quer proceduralmente, quer quanto ao contexto concorrencial, neste universo não se registou nenhuma alteração originada pelas MEC.
182. Na tabela seguinte encontramos, também, o respetivo valor:

Tabela 26

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Bases/IVA (€)
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21.05		
Aquisição de serviços	13	29 572,16 €
Aquisição de bens móveis	5	12 232,86 €
Locação de bens móveis Aquisição de serviços	1	2 700,00 €
Total Geral	19	44 505,02 €

- 183.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em número e em valor, dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de serviços.

Gráficos 31 e 32

Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 €

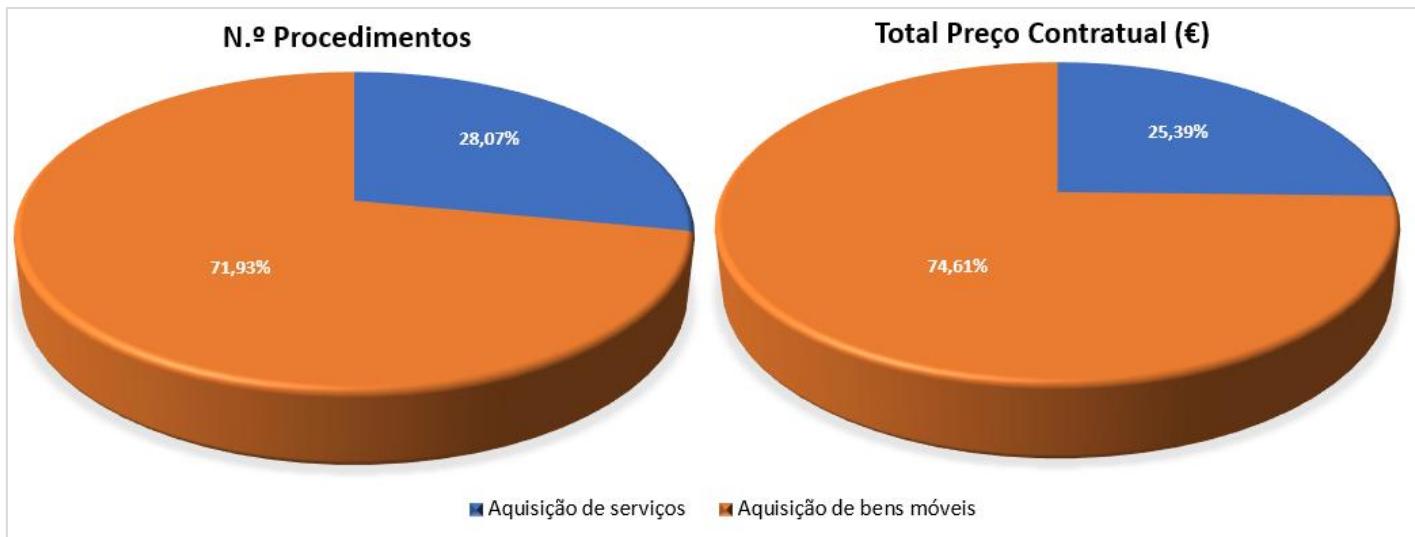
- 184.** A alteração introduzida pela Lei n.º 30/2021 aos limites de valor até aos quais se pode optar pelo ajuste direto simplificado como procedimento pré-contratual tendente à celebração de contratos de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, veio permitir que o ajuste direto simplificado possa ser aplicado em procedimentos de valor até 15 000 € (ao invés dos 5 000 € previstos no CCP).
- 185.** No período em análise, foram lançados 57 procedimentos de ajuste direto simplificado (face a 39 registados no semestre anterior), com total de preço base de 613 630,64 € (404 659,24 € no período anterior), conforme a tabela seguinte:

Tabela 27

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21.05		
Aquisição de serviços	16	155 822,60 €
Aquisição de bens móveis	41	457 808,04 €
Total Geral	57	613 630,64 €

- 186.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em ambas as dimensões (número e valor absoluto), dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de bens móveis.

Gráficos 33 e 34



4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC

Contratos MEC desde o início de vigência do regime das MEC

187. Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 1.º semestre de 2025 foram enviados ao TdC, através da plataforma *eContas*, 2 090 contratos, ascendendo a 361 590 286,11 €. A estes acrescem os contratos submetidos à fiscalização prévia daquele Tribunal, os quais, até ao final do 1.º semestre de 2024, e tal como se identificou no Sexto Relatório desta Comissão, correspondiam a 50 contratos relativos às medidas especiais, com um valor global de 89 006 479,91 €³², totalizando assim um universo de 2 140 contratos MEC e 450 596 766,02 € de preço contratual³³.

188. De entre os contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais, predominam os contratos celebrados em *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021. Estes 1 493 contratos representam 71,4% do total dos contratos remetidos ao TdC no período referido. Sob o prisma do valor dos contratos, totalizam 201 727 927,22 €, o que representa 55,8% do preço contratual total de contratos MEC remetidos ao TdC.

³² Relatório n.º 1/2024 – OAC/1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais dos Açores e Madeira, 22, disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/relatorios-oac/Documents/2024/rel-oac001-2024-all.pdf>, p. 22.

³³ A CIMEC solicitou ao Tribunal de Contas o número e respetivo valor dos contratos MEC submetidos para fiscalização prévia, relativos ao 8.º semestre de vigência das medidas especiais, não tendo esses dados sido disponibilizados, motivo pelo qual aos valores aqui apresentados há a adicionar os relativos aos contratos MEC remetidos ao TdC por entidades adjudicantes em cumprimento das obrigações de submissão à fiscalização prévia daquele Tribunal.

- 189.** A segunda posição é ocupada pelos contratos relativos à execução do *PRR*, que, com 169 contratos (8,1% do total de contratos enviados ao TdC), envolveu 42 166 540,59 €, valor este que corresponde a 11,7% do preço contratual total.
- 190.** Em terceiro lugar surgem os 151 contratos celebrados em matéria de *habitação e descentralização* (7,2% do número total de contratos), envolvendo 70 042 302,43 € (que representa 19,4% do total de preço contratual).
- 191.** Merece ainda destaque o envio ao TdC de 133 contratos em matéria de *tecnologia de informação e conhecimento* (6,4%), que representaram 11 750 365,51 € (3,3% do preço contratual total).
- 192.** Acrescem 67 contratos celebrados no setor da *saúde e do apoio social* (3,2%), correspondendo a 13 411 831,80 € (3,7% do total de preço contratual).
- 193.** Continuam a ser residuais, quer em número, quer em preço contratual, os contratos enviados ao TdC celebrados no âmbito do *SGIFR* (43 contratos envolvendo 6 137 173,66 €) e os relativos à execução do *PEES* (23 contratos e 3 138 414,84 €).
- 194.** **Foram ainda celebrados 25 contratos ao abrigo do regime especial de empreitadas de conceção-construção, no valor total de 88 667 902,12 €, apesar de esta medida especial apenas ter entrado em vigor em dezembro de 2022^{34 35}.**
- 195.** Conforme assinalado, desde o início de vigência das Medidas Especiais até ao final do primeiro semestre de 2025 foram enviados ao TdC, através da plataforma *eContas* 2 090 contratos, a que acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais se desconhece até à presente data, atenta a ausência de reporte de dados para efeitos da elaboração do presente Relatório por parte do TdC. Contudo, o Tribunal de Contas, no seu 3.º *Relatório de Acompanhamento*

³⁴ Na Tabela 28 encontramos uma referência a apenas 11 procedimentos onde a entidade adjudicante enquadrou o recurso às medidas especiais de contratação pública na previsão do artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021. No entanto, quando perscrutados os dados totais por “tipo de contrato” (Tabela 30), deparamo-nos com o envio ao TdC de 14 contratos de empreitada de conceção-construção.

³⁵ A dificuldade que se sinaliza na nota anterior é transversal a todas as medidas especiais de contratação pública. Esse facto tem vindo a ser identificado pela CIMEC desde o seu Primeiro Relatório Semestral e resulta de os critérios que delimitam o âmbito das MEC nos artigos 2.º a 8.º da Lei n.º 30/2021 não serem estanques entre si, havendo procedimentos que, decorrendo ao abrigo das MEC, se poderão integrar, simultaneamente, em mais de um daqueles preceitos. Para estes casos não existem regras pré-definidas sobre como devem as entidades adjudicantes classificar os procedimentos no ceio da Lei n.º 30/2021, ficando tal desiderato ao seu arbítrio. Estes anacronismos dificultam a análise e leitura rigorosa dos dados respeitantes às MEC.

da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021, identifica que “até 30 de junho de 2024 correram no Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, 50 contratos relativos a medidas especiais de contratação pública, com um valor global de 89 006 479,91 €. [De notar que] 16 destes contratos foram registados na Região Autónoma dos Açores”³⁶ (destaques originais).

Tabela 28

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	1493	201 727 927,22 €
PRR	169	42 166 540,59 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	11	13 215 730,06 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	151	70 042 302,43 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	133	11 750 365,51 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	67	13 411 831,80 €
PEES - artigo 6.º	23	3 138 414,84 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	43	6 137 173,66 €
Total Geral	2090	361 590 286,11 €

³⁶ Relatório *cit.*, p. 22, elevando-se aí o montante global das MEC para 327 858 767,84 €.

Gráfico 35

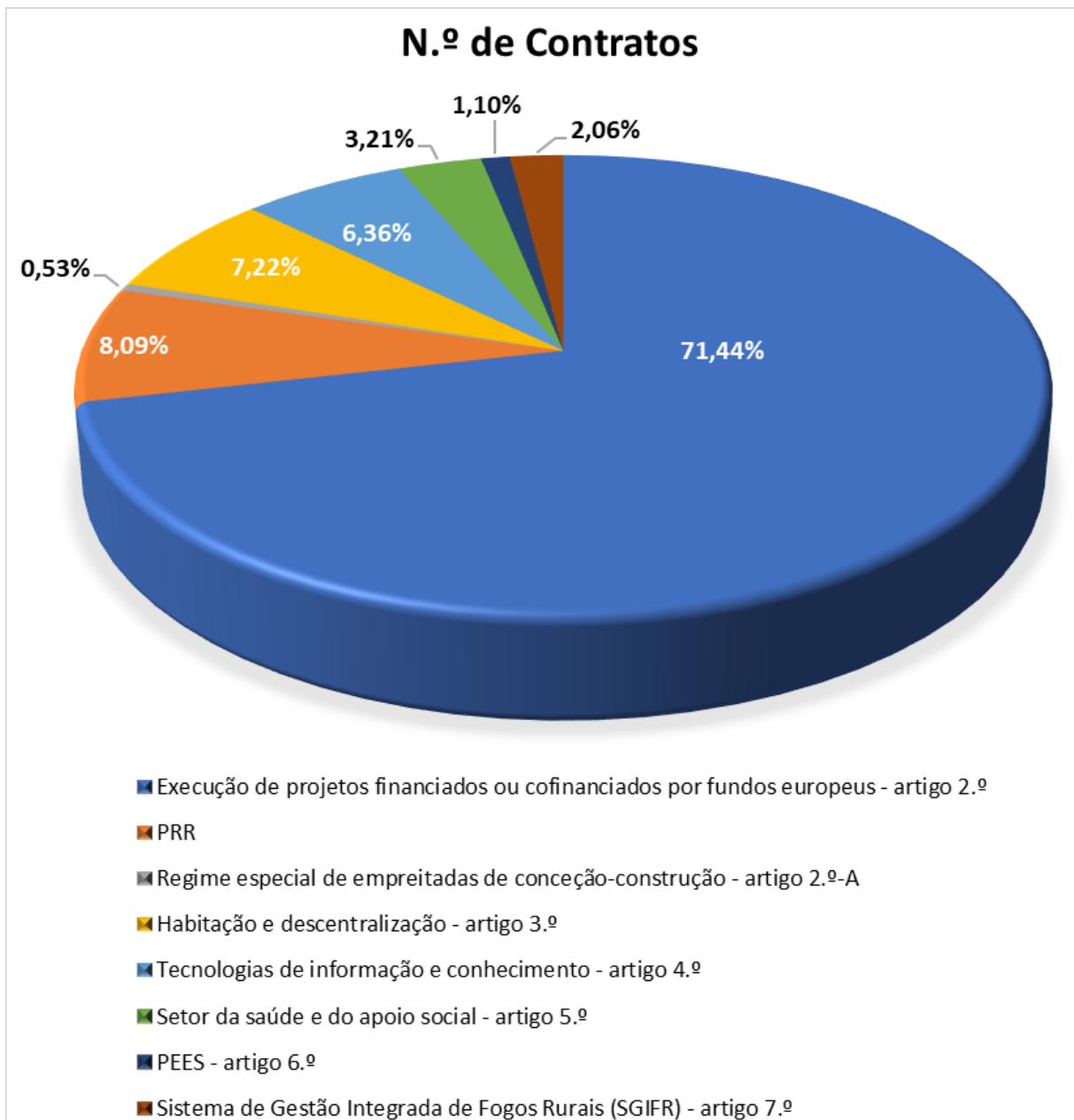
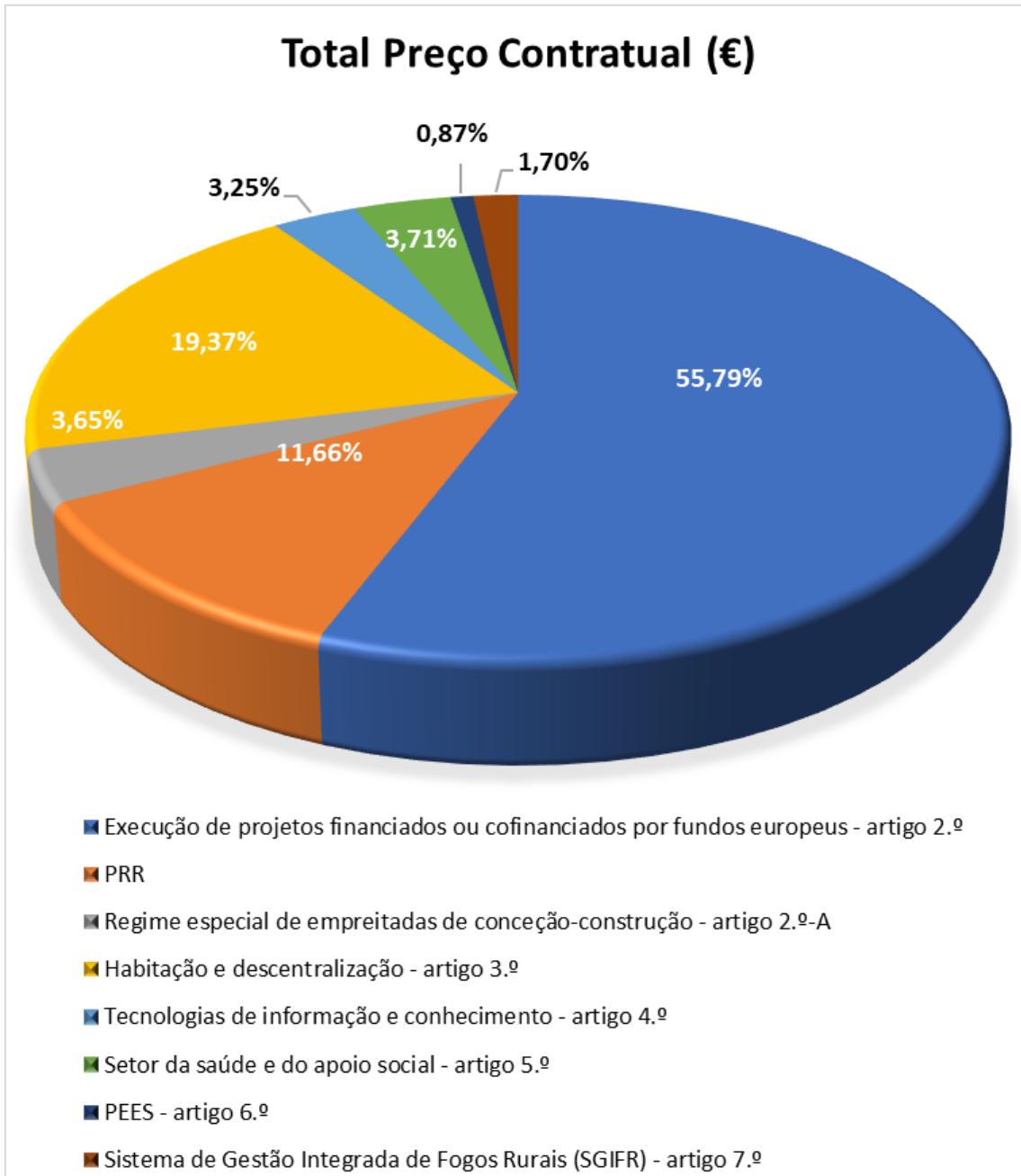


Gráfico 36



- 196.** Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 2 090 contratos enviados ao TdC exibem o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram tramitados 1 274 procedimentos, no valor global de 189 880 515,84 €. Em termos relativos, os contratos enviados ao TdC precedidos de consulta prévia simplificada, representaram 61% do total de contratos MEC e 52,5% do valor total desses contratos.
- 197.** Dos dados do TdC constam 120 contratos precedidos de concurso público simplificado, tal como previsto na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, que totalizaram, em preço contratual, 59 401 182,92 €. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 5,7% dos contratos MEC remetidos ao TdC e 16,4% do preço contratual total.
- 198.** Foram enviados ao TdC 110 contratos precedidos de concurso público com redução de prazo para apresentação de propostas e candidaturas [medida especial prevista na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, revogada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022], no valor total de 34 926 246,92 €. Esta medida especial, de vigência bastante limitada no tempo, representou 5,3% do total dos contratos MEC enviados ao TdC e 9,7% do preço contratual total destes contratos³⁷.
- 199.** Já no anterior Relatório desta Comissão se deu nota que foi este tipo de procedimento (entretanto revogado) o único no qual predominaram os contratos respeitantes à execução do PRR, o que corrobora a ideia da CIMEC, já sinalizada, da propensão dos procedimentos respeitantes a projetos tendentes à execução do PRR envolverem montantes mais elevados.
- 200.** Esta medida especial em que se previa a possibilidade de recorrer a concurso público com redução de prazo, veio, como cedo a CIMEC defendeu, a ser removida do quadro legal vigente, em virtude da sua desconformidade com o mesmo. No entanto, a adesão manifesta por parte das entidades adjudicantes a este procedimento pré-contratual com redução de prazo revela a atratividade da medida em causa, podendo indicar que as entidades adjudicantes privilegiam encurtamentos de prazos.
- 201.** Prosseguindo, constata-se que os 532 contratos celebrados através de ajuste direto simplificado ao abrigo das MEC, representando 25,5% do número total de

³⁷ O TdC identifica, ainda, 39 contratos que foram precedidos de concurso público com publicidade no JOUE e com redução de prazos, submetidos a fiscalização prévia. Vide Relatório n.º 1/2024 OAC, p. 23.

contratos enviados àquele Tribunal, corresponderam a 4 711 708,34 €, montante este que representa apenas 1,3% do preço contratual total dos contratos MEC.

- 202.** Em sentido contrário, os contratos enviados ao TdC cujos procedimentos beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, sendo pouco expressivos em termos numéricos, representaram 18,7% do preço contratual total dos contratos MEC (67 484 943,44 €). Observe-se, em todo o caso, que esta percentagem é, em rigor, mais elevada, pois, tal como evidenciado *supra*, foram 25 os contratos de empreitadas de conceção-construção enviados ao TdC, tendo o respetivo valor ascendido a 88 667 902,12 €.
- 203.** São residuais, quer em número, quer em preço contratual, os contratos enviados ao TdC celebrados na sequência de consulta prévia e de ajuste direto.

Tabela 29

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto	24	3 242 032,32 €
Ajuste direto simplificado	532	4 711 708,34 €
Concurso público simplificado	120	59 401 182,92 €
Consulta prévia	17	1 943 656,33 €
Consulta prévia simplificada	1274	189 880 515,84 €
Procedimento com redução dos prazos nos termos do artigo 2.º da alínea d) da Lei 30/2021	110	34 926 246,92 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção (art. 2.º-A)	13	67 484 943,44 €
Total Geral	2090	361 590 286,11 €

- 204.** Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma no que respeita ao procedimento pré-contratual adotado. Adverte-se que estes gráficos devem ser lidos com especial cuidado, atenta a não inclusão nesta sede na totalidade dos contratos de empreitada de conceção-construção atrás referida.

Gráfico 37

N.º de Contratos

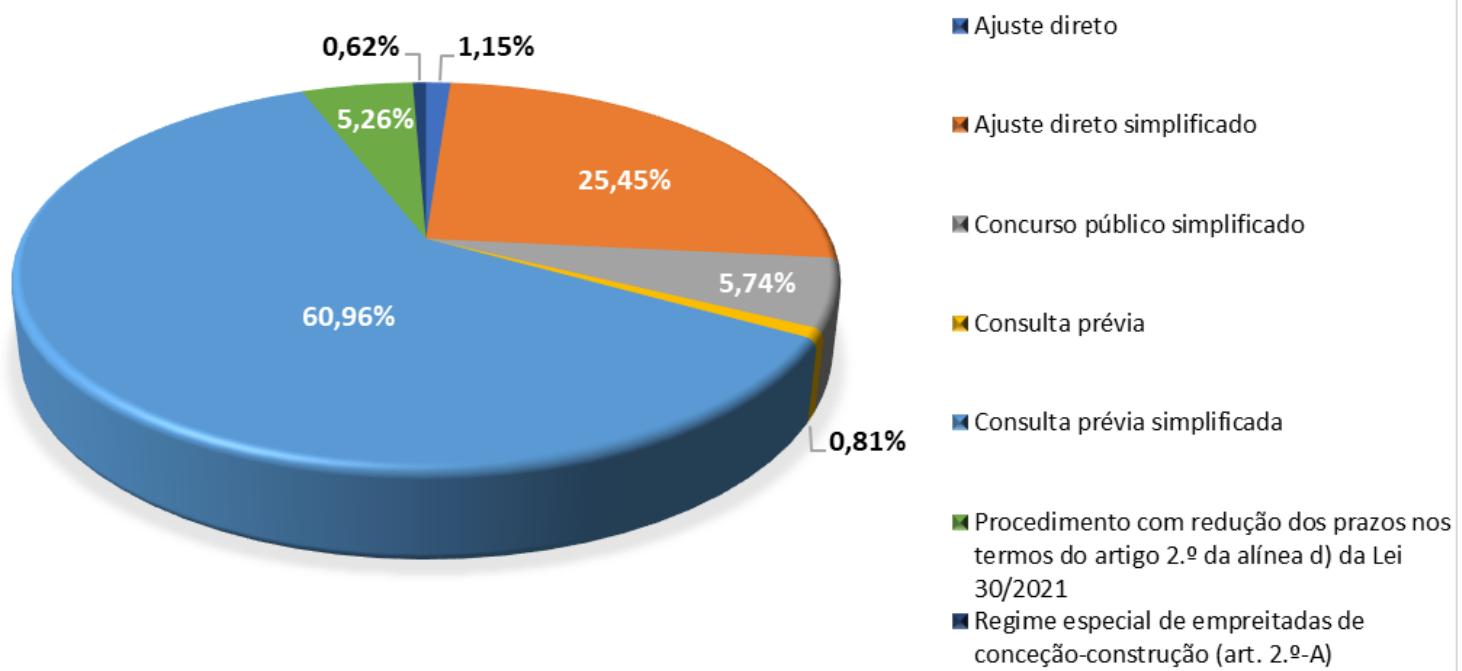
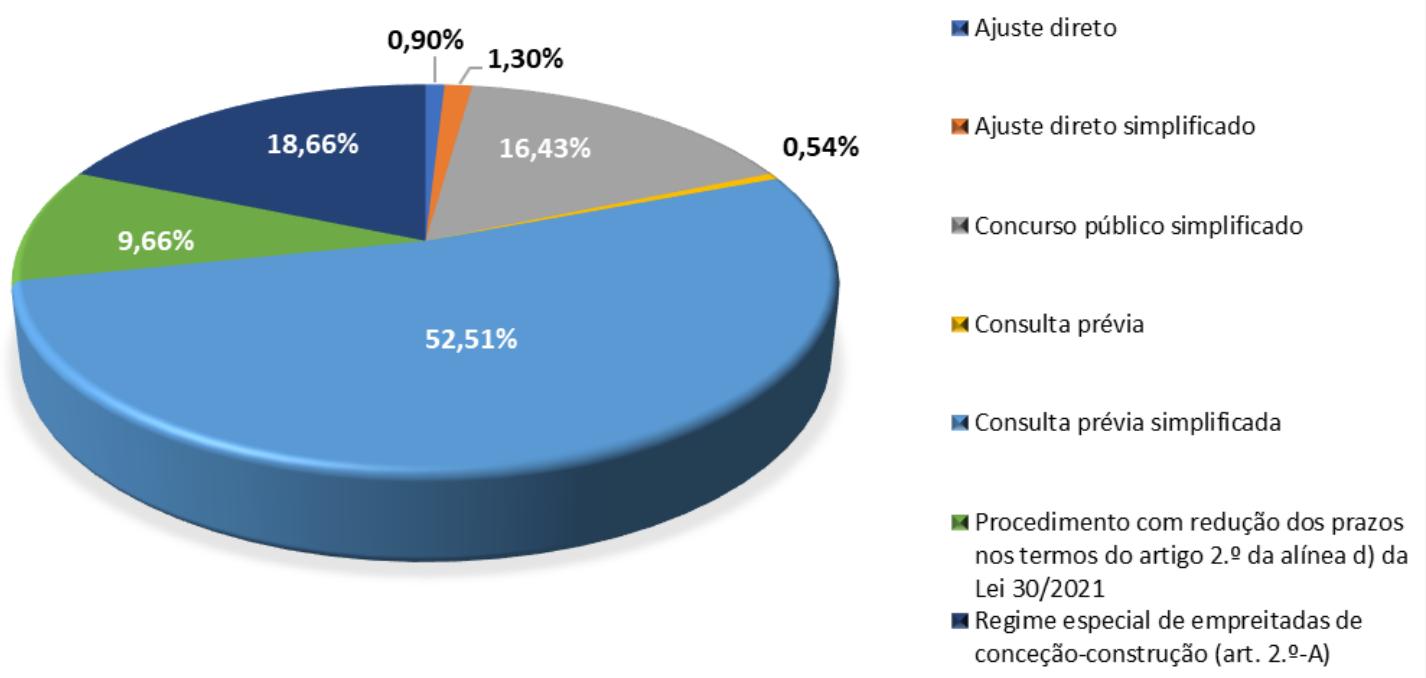


Gráfico 38

Total Preço Contratual (€)



205. A estes 2090 contratos, acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais, como apontado, não foi possível repartir por tipo de procedimento, quer em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita pelo TdC.

206. Se observados pelo prisma do tipo de contrato celebrado, **desde o início de vigência das medidas especiais as entidades adjudicantes enviaram ao TdC, através da plataforma eContas, 384 contratos de empreitada de obras públicas, com preço contratual total de 119 150 017,24 €. As empreitadas de obras públicas representaram 18,4% dos contratos remetidos ao TdC e 33% do preço contratual total.**

207. As aquisições de serviços, sendo recorrentes na atividade contratual de qualquer entidade adjudicante, são também maioritárias em número de contratos MEC enviados ao TdC (1 046 contratos que correspondem a 50,1% do total de contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais), embora de valor contratual total inferior

ao referido para os contratos de empreitada de obras públicas (106 130 421,54 €, que representam 29,4% do preço contratual total).

- 208.** Os 623 contratos de aquisição de bens, representando 29,8% do universo total dos contratos MEC enviados ao TdC, envolveram o montante total de 45 811 103,97 € (12,7% do preço contratual total dos contratos MEC).
- 209.** Destaque, ainda, para os 25 contratos de empreitada de conceção-construção, que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, criado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, e desde aí consagrado no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, que, sendo numericamente residuais, envolveram 88 667 902,12 €, o que representa, em termos relativos, 24,5% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC³⁸.
- 210.** Os dados dos contratos enviados ao TdC, desde o início de vigência das MEC até ao final do 1.º semestre de 2025, encontram-se compilados na tabela seguinte:

Tabela 30

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	623	45 811 103,97 €
Aquisição de serviços	1046	106 130 421,54 €
Empreitada de conceção-construção	25	88 667 902,12 €
Empreitada de obras públicas	384	119 150 017,24 €
Locação de bens	5	835 704,82 €
Outro	7	995 136,42 €
Total Geral	2090	361 590 286,11 €

- 211.** Representados graficamente, os contratos enviados ao TdC quando distribuídos por tipo de contrato repartem-se da seguinte forma:

³⁸ O TdC identifica, ainda, 2 contratos de empreitadas de conceção-construção precedidos de concurso público, que lhe foram remetidas para cumprimento da obrigação de submissão a fiscalização prévia daquele Tribunal. *Vide* 3.º Relatório do TdC sobre as MEC, *cit.*, p. 23.

Gráfico 39

N.º de Contratos

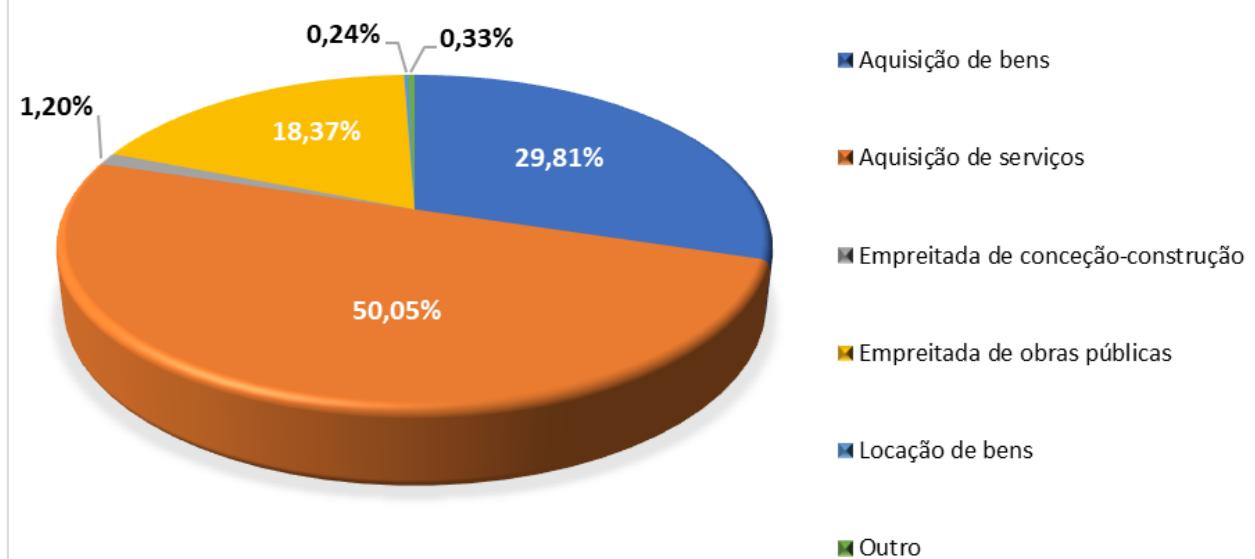
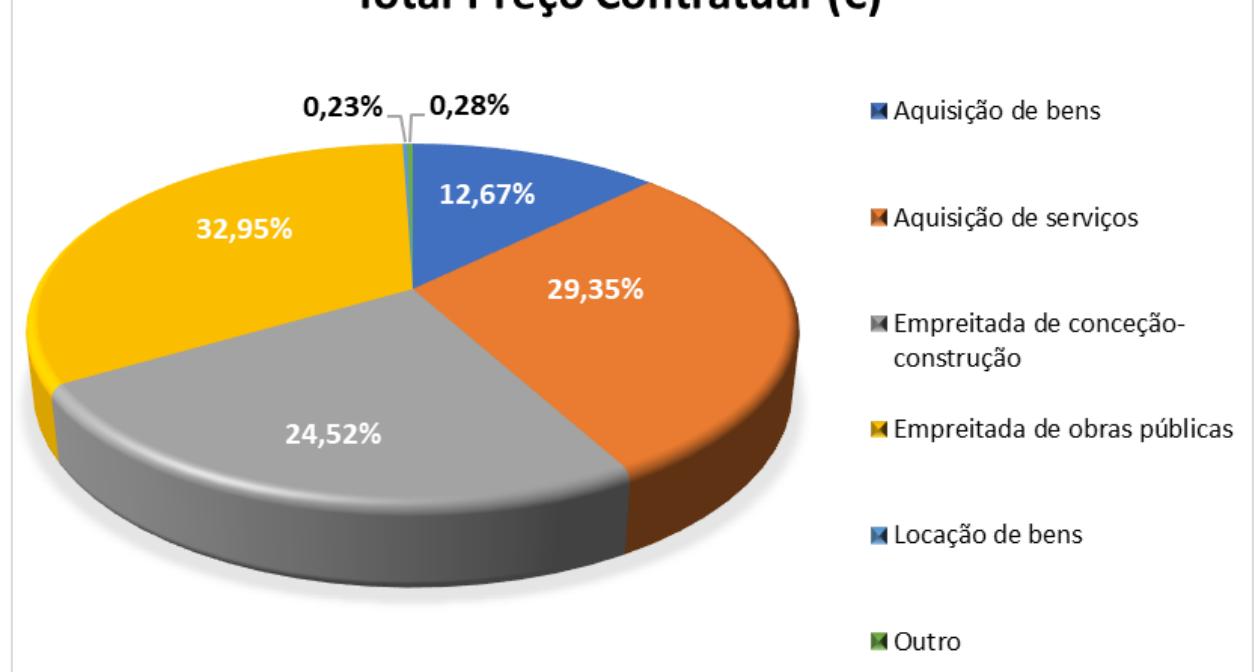


Gráfico 40

Total Preço Contratual (€)



212. A estes 2 090 contratos, acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais, conforme referido, não foi possível repartir por tipo de contrato, quer em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita pelo TdC.

Contratos enviados ao Tribunal de Contas no 8.º semestre de vigência das Medidas Especiais

213. No semestre em análise no presente Relatório **regista-se um acentuado aumento do valor total dos contratos enviados ao TdC, embora com diminuição em número de contratos celebrados, face aos dados apurados no semestre anterior**³⁹.

214. No 7.º semestre de vigência deste regime especial as entidades adjudicantes, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, remeteram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 282 contratos celebrados na sequência de procedimentos lançados ao abrigo das MEC, com o valor total de 48 510 305,72 €, enquanto no semestre em análise neste Relatório as MEC estiveram presentes em 233 contratos no valor de 81 905 565,90 €⁴⁰.

215. Estes dados representam um aumento de cerca de 68,9% em preço dos contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais remetidos ao Tribunal de Contas, apesar da diminuição de 21% em número de contratos.

216. Os contratos enviados ao TdC, quando repartidos pelas diversas áreas previstas na Lei n.º 30/2021, evidenciam a forte predominância dos contratos respeitantes à

³⁹ Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o TdC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e disponibilizados pelo Tribunal.

⁴⁰ O TdC, no seu site, dispõe de dados estruturados que permitem, em tempo real, a consulta, entre outras variáveis, do número e valor dos contratos MEC que lhe foram remetidos pelas entidades adjudicantes em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2021. A estes há que adicionar os contratos MEC remetidos ao TdC por entidades adjudicantes em cumprimento das obrigações de submissão à fiscalização prévia do TdC.

execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, apresentando 177 contratos (76% do universo dos contratos enviados ao TdC), que correspondem a um preço contratual agregado de 26 722 103,87 € (32,6% do preço total).

- 217.** Os contratos celebrados em matéria de *habitação e descentralização*, apesar de terem sido apenas 17 (7,3%) apresentaram-se dominantes em preço total, onde, com 43 669 166,41 €, representaram 53,3% do preço total dos contratos remetidos ao TdC no 8.º semestre de vigência das MEC, apresentando, ademais, um crescimento exponencial (face aos 3 760 653,45 € verificados no semestre anterior).
- 218.** Os contratos respeitantes à execução do *PRR*, cifrando-se em 18 (7,3%) ascendem a um preço contratual de 9 411 884,30 €, que corresponde a 11,5% do preço contratual total, o que representa um acréscimo significativo relativamente ao semestre precedente.
- 219.** São pouco significativos, quer em número, quer em preço contratual, os contratos remetidos ao TdC no 8.º semestre de vigência em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento, no setor da saúde e do apoio social bem como os celebrados no âmbito do SGIFR*.
- 220.** No semestre aqui em análise, ao contrário dos semestres anteriores, não há registo de contratos celebrados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021. **Contudo, como veremos adiante (Tabela 39), foram enviados ao TdC 11 contratos de empreitada de conceção-construção no valor de 55 593 381,31 € (que corresponde a 67,9% do total de preço contratual dos contratos MEC remetidos ao TdC no 8.º semestre de vigência das medidas especiais), quando no semestre precedente esse valor se quedou pelos 11 438 619,43 €.**
- 221.** No presente Relatório a CIMEC não dispõe de dados estruturados respeitantes aos contratos submetidos ao TdC ao abrigo do regime jurídico que impõe a fiscalização prévia⁴¹ pelas razões já afloradas. Considerando o limiar a partir do qual os contratos devem ser remetidos ao TdC para fiscalização prévia (750 000 €), esses contratos respeitarão, em regra, a procedimentos de natureza concorrencial e também a contratos de valores mais elevados.

⁴¹ Artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

222. Tal como nos relatórios anteriores da CIMEC, cumpre esclarecer que os dados analisados nesta secção se referem aos contratos que foram remetidos ao TdC no período relevante através da plataforma *eContas*. Apenas o período temporal — 1.º semestre de 2025 — é coincidente para os dados obtidos pela CIMEC junto do IMPIC e do TdC.

223. Assim, os dados concretos serão, por definição, distintos: porque poderá ter havido procedimentos registados junto do IMPIC que não levaram (ou ainda não levaram) à celebração de contratos; porque poderá ter havido procedimentos registados no IMPIC que levaram à celebração de contratos, mas não foram remetidos ao TdC até ao fim do período relevante; porque poderá ter havido entidades adjudicantes que registaram os procedimentos junto do IMPIC, mas não cumpriram a obrigação de remessa ao TdC; e, em sentido inverso, porque poderá ter havido entidades adjudicantes que cumpriram o dever de remessa do contrato ao TdC, mas que não comunicaram ao IMPIC a existência do respetivo procedimento. Há, ainda, as diferenças resultantes dos *supra* identificados problemas associados à classificação dos procedimentos como MEC ou enquadrados no regime geral do CCP, majorados pelo facto de os dados comunicados ao IMPIC e ao TdC não serem submetidos por uma única via.

Tabela 31

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	177	26 722 103,87 €
PRR	18	9 411 884,30 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	17	43 669 166,41 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	10	596 289,17 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	10	1 443 342,15 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	1	62 780,00 €
Total Geral	233	81 905 565,90 €

224. Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC no 8.º semestre de vigência das medidas especiais repartem-se da seguinte forma pelo acervo de medidas especiais plasmado na Lei n.º 30/2021:

Gráfico 41

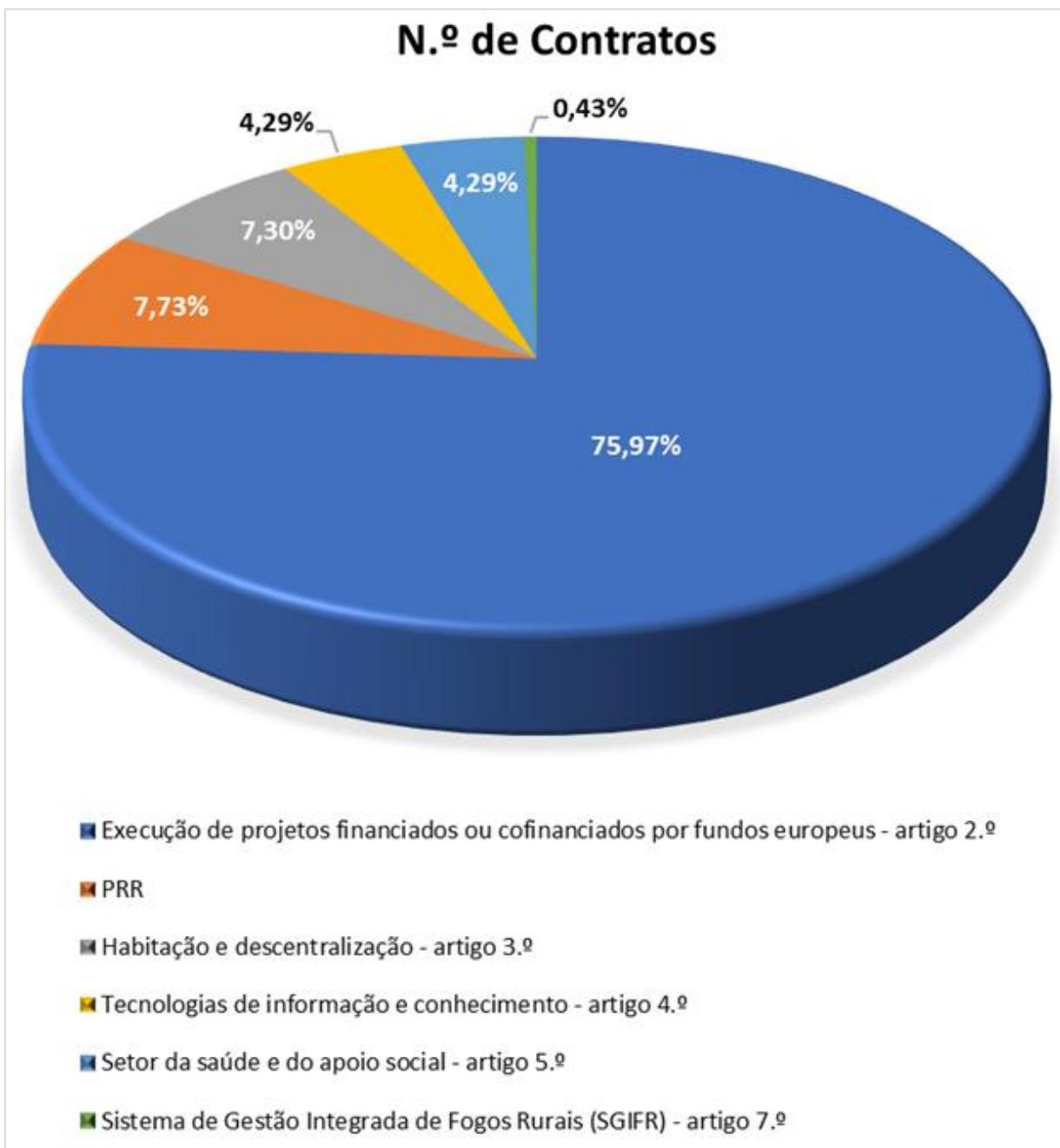
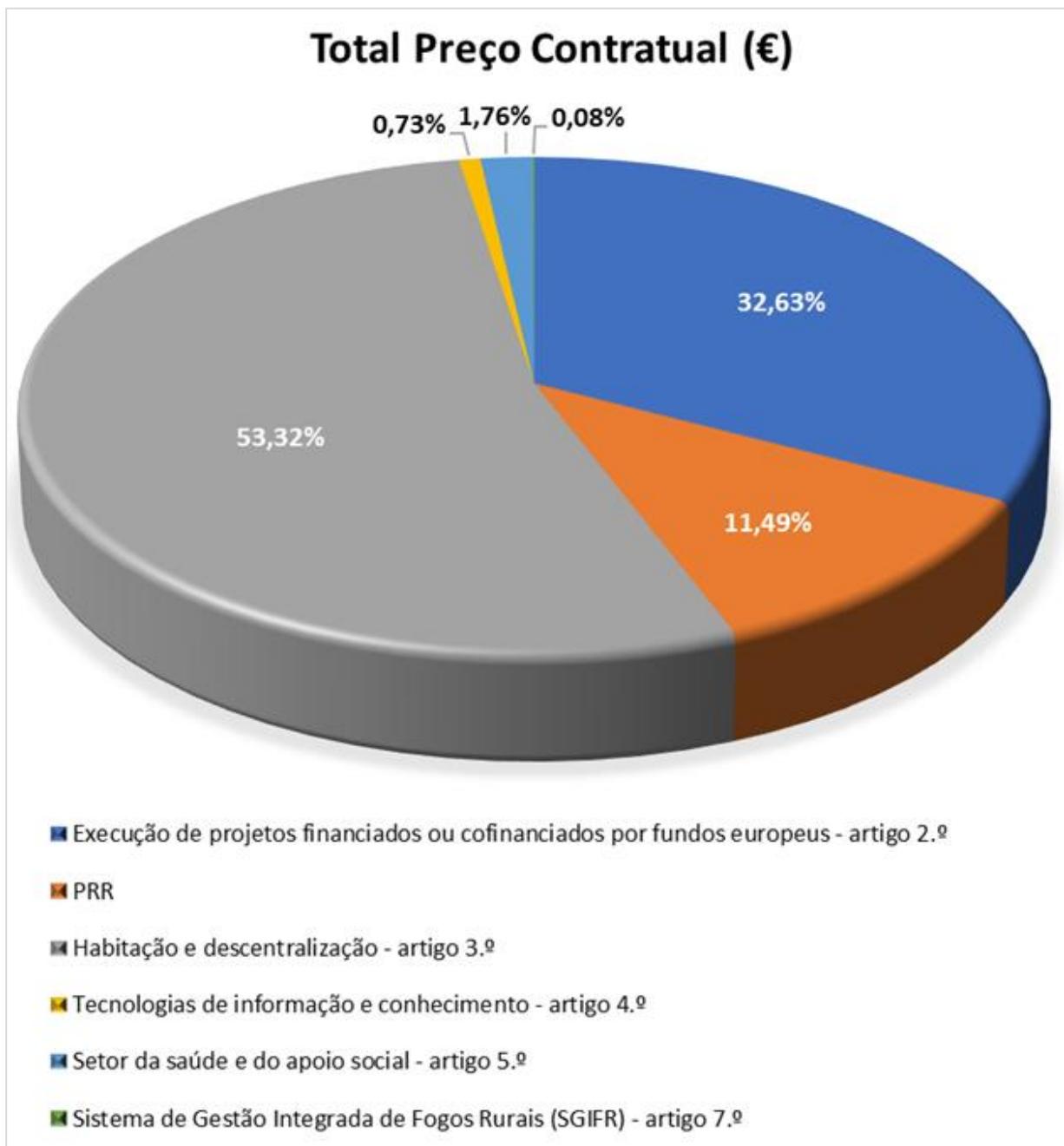


Gráfico 42



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento

- 225.** A consulta prévia simplificada mantém-se o tipo de procedimento MEC mais utilizado entre as entidades adjudicantes. No semestre em análise foram enviados ao TdC 156 contratos precedidos de consulta prévia simplificada, o que representa 67% dos contratos celebrados no âmbito das MEC com um preço contratual total de 22 828 005,15 € (que corresponde a 27,9% do preço contratual total do semestre). Em número de contratos, a consulta prévia simplificada consolida a sua primazia no catálogo dos procedimentos de formação de contratos MEC, em particular sobre os contratos precedidos de ajuste direto simplificado.
- 226.** Os contratos celebrados ao abrigo do regime especial de empreitadas de conceção-construção foram aqueles que, no 8.º semestre de vigência das MEC, apresentaram a maior fatia ao nível do valor despendido em contratação pública abrangida pelas MEC, com 49 676 869,44 €, o que representa 60,7% do preço contratual total dos contratos MEC remetidos ao TdC, apesar de numericamente serem pouco representativos (apenas 8 contratos). Esse valor e peso relativo é, inclusive, superior, como resulta dos dados da Tabela 39. Aí constam como enviados ao TdC 11 contratos de empreitada de conceção-construção no valor de 55 593 381,31 €, que corresponde a 67,9% do total de preço contratual dos contratos MEC remetidos ao TdC no 8.º semestre de vigência das medidas especiais
- 227.** Já os contratos precedidos de concurso público simplificado perderam expressividade no semestre aqui em análise, quer em número, quer em total de preço contratual. Regista-se o envio ao TdC de apenas 10 contratos (ao invés dos 26 do semestre anterior), que representaram 8 811 972,22 €, correspondendo a 10,8% do preço contratual total dos contratos MEC remetidos ao TdC.
- 228.** Os contratos celebrados através de ajuste direto simplificado vêm registando uma progressiva diminuição, situando-se no presente semestre nos 58 contratos (face aos anteriores 64 e 62 contratos apurados, respetivamente, nos anteriores 6.º e 7.º Relatórios). Tais contratos representam agora 24,9% do universo das MEC, tendo um peso praticamente inexpressivo em sede de preço contratual total (em concreto, 0,6%).

- 229.** Sintetizando, os dados de aplicação das MEC revelam que os contratos precedidos de consulta prévia simplificada conservam a sua predominância, sendo de notar que, apesar de este representar um procedimento fechado, o mesmo é ainda um procedimento concorrencial, ao contrário do ajuste direto.
- 230.** Recorde-se, neste contexto, que as consultas prévias simplificadas MEC representam um maior investimento na concorrência quando comparadas com os procedimentos de consulta prévia típicos vertidos no CCP: as primeiras obrigam ao convite a pelo menos 5 entidades, ao invés da consulta a um mínimo de 3 entidades decorrente do regime geral.
- 231.** Mais, o ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais inclusos nas MEC no que toca ao número de contratos reportados ao TdC, sendo esta conclusão singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal.
- 232.** Recorde-se que no ano de 2024 o procedimento de ajuste direto representou 55,3% (112 024) dos procedimentos pré-contratuais submetidos através do portal *Base*, enquanto a consulta prévia atingiu 20,4% (41 321) e os procedimentos concursais representaram, tão só, 12,8% (26 013)⁴².
- 233.** Cumpre, todavia, sublinhar que, à semelhança dos semestres anteriores, esta Comissão não teve acesso à totalidade dos dados relativos às MEC, especificamente no que respeita aos contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC.
- 234.** Importa, pois, não olvidar que, embora à primeira vista o possa parecer, o recurso às MEC não se reduz aos contratos vertidos na plataforma *eContas*. A estes acrescem os dados respeitantes aos contratos de maior valor submetidos a fiscalização prévia do TdC, que as entidades adjudicantes devem remeter, à margem da plataforma *eContas*⁴³.
- 235.** Assim, fruto da opção do TdC de não incluir na plataforma *eContas* os contratos MEC remetidos ao Tribunal no âmbito da fiscalização prévia, isto é, aqueles contratos

⁴² Conforme informação disponível em https://www.impic.pt/impic/assets/misc/relatorios_dados_estatisticos/RelContratacaoPublica_2024.pdf

⁴³ Não sendo esta a sede própria para a explicitação dos canais adequados de comunicação com o TdC, lembre-se, tão só, que a plataforma *eContas* foi desenvolvida para assegurar a remessa dos contratos celebrados no âmbito das MEC que, de outro modo, não seria exigível [exemplificativamente, e com as ressalvas constantes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97), contratos de valor inferior a 750 000 €].

que sempre seriam sujeitos àquela fiscalização, a análise desses dados é sempre fragmentária e dependente de um apuramento e tratamento casuísticos, por parte daquele Tribunal.

- 236.** À luz da insuficiência dos dados disponibilizados pelo TdC, resultou inviabilizada uma análise completa dos dados totais relativos às MEC, não incorporando os dados relativos à fiscalização prévia.
- 237.** Tal circunstância prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração de 233 contratos remetidos ao TdC, sendo certo que, como se vem explanando, poderão existir outros não incluídos no presente Relatório, concretamente, os promovidos ao abrigo das MEC sujeitos à fiscalização prévia desse Tribunal⁴⁴.

Tabela 32

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto	1	62 780,00 €
Ajuste direto simplificado	58	525 939,09 €
Concurso público simplificado	10	8 811 972,22 €
Consulta prévia simplificada	156	22 828 005,15 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção (art. 2.º-A)	8	49 676 869,44 €
Total Geral	233	81 905 565,90 €

⁴⁴ Os quais, por natureza, em face do respetivo valor se situar não raramente acima de 750 000 €, representariam, em valor, a maior fatia das MEC. Veja-se, como vertido no 3.º Relatório Semestral desta Comissão, que se apurou a celebração de 24 contratos no âmbito das MEC sujeitos a fiscalização prévia do TdC, somando esses um valor total de 48 milhões de euros e cifrando-se, então, o preço contratual total das MEC em 77 milhões de euros.

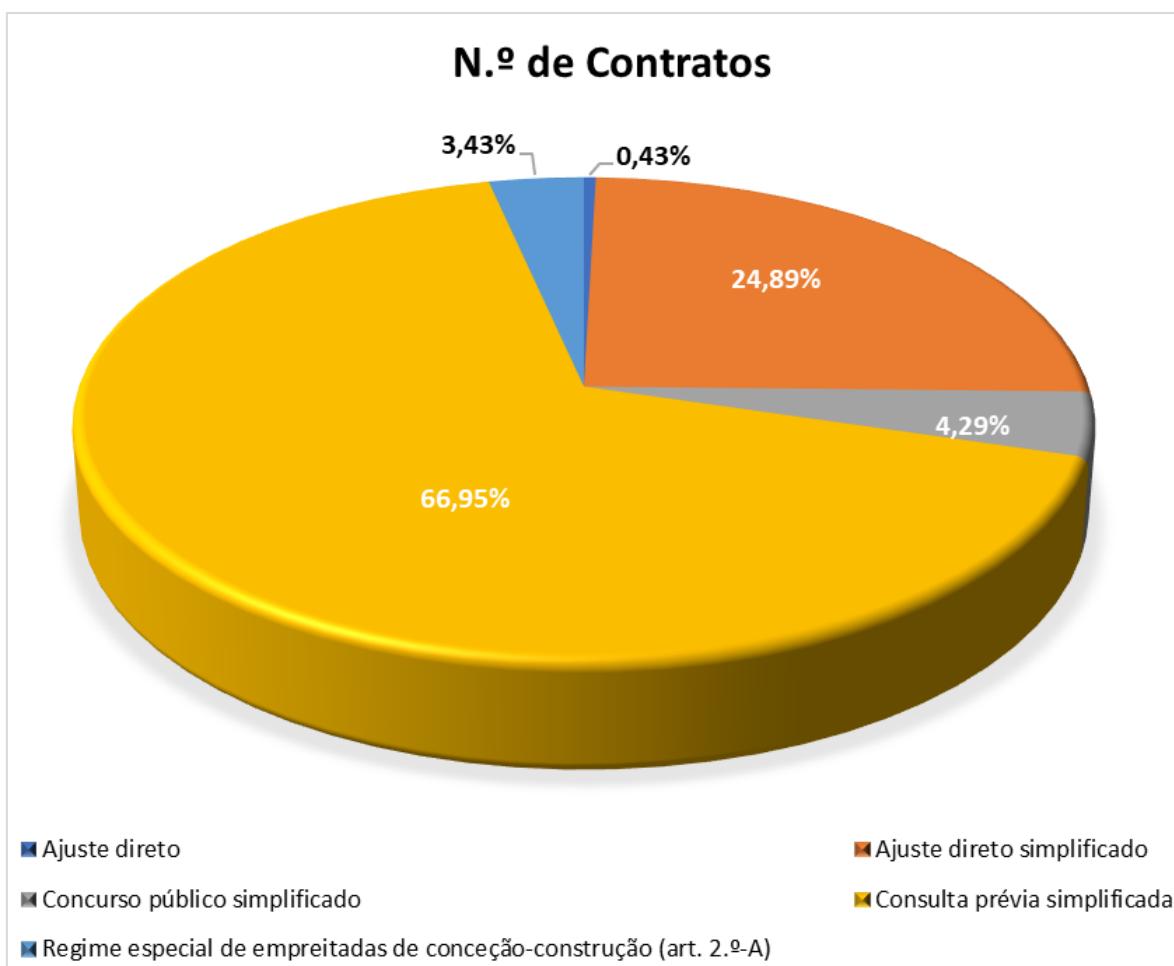
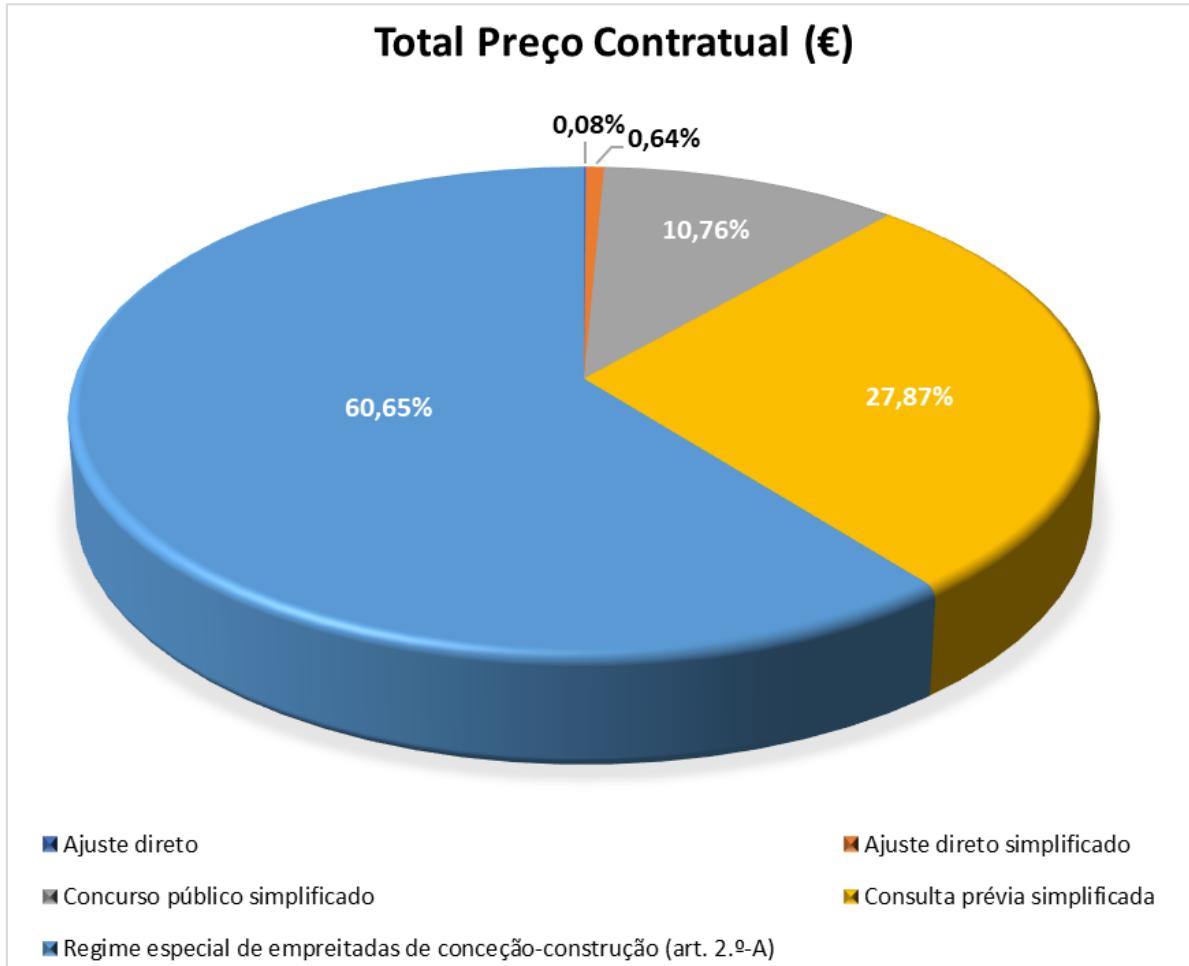
Gráfico 43

Gráfico 44

Total Preço Contratual (€)



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados

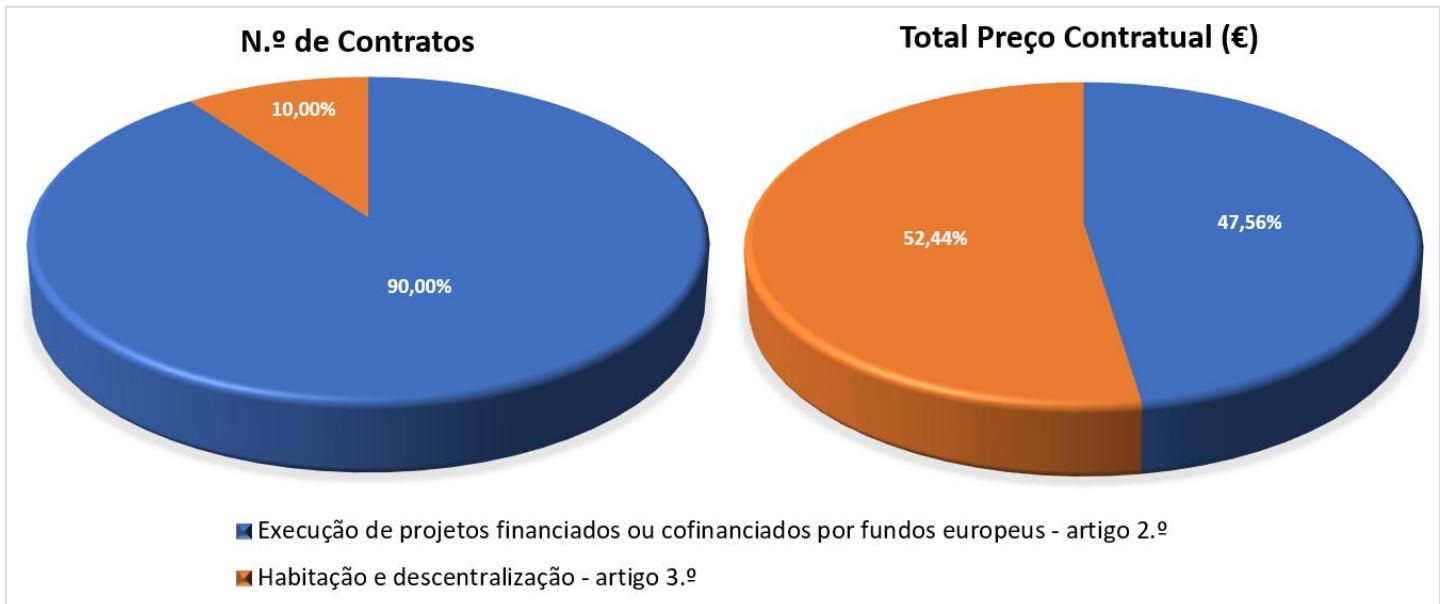
- 238.** No decurso do semestre em análise, foram remetidos ao TdC através da plataforma *eContas* apenas 10 contratos celebrados na sequência de concurso público simplificado (no semestre anterior haviam sido enviados ao TdC 26), totalizando 8 811 972,22 € (que contrasta com os 24 492 119,11 € do semestre precedente).
- 239.** **Tais dados evidenciam um decréscimo significativo dos contratos precedidos deste procedimento, quer em número de contratos, quer em preço contratual.**
- 240.** No que ao âmbito da contratação respeita, afiguram-se dominantes os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, os quais traduzem 90% dos contratos remetidos ao TdC, correspondendo a 9 contratos, com um total de preço contratual de 4 191 272,22 € (47,6% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC e precedidos de concurso público simplificado).
- 241.** Regista-se apenas 1 contrato em matéria de *habitação e descentralização*, mas com expressão maioritária no preço contratual total, cifrando-se em 52,4%.
- 242.** Ao contrário do semestre anterior, não se regista no 8.º semestre de vigência das MEC o envio ao TdC de contratos celebrados nos demais domínios das medidas especiais.

Tabela 33

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Concurso público simplificado, por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	9	4 191 272,22 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	1	4 620 700,00 €
Total Geral	10	8 811 972,22 €

- 243.** Representados graficamente os contratos celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 45 e 46



- 244.** No que respeita ao tipo contratual em causa, 40% dos contratos remetidos ao TdC precedidos de concurso público simplificado são contratos de empreitada de obras públicas, cifrando-se em 2 542 076,58 € (28,9% do preço contratual total), enquanto os 2 contratos de empreitada de conceção-construção representam 5 661 718,87 € (e 64,2% em termos relativos).

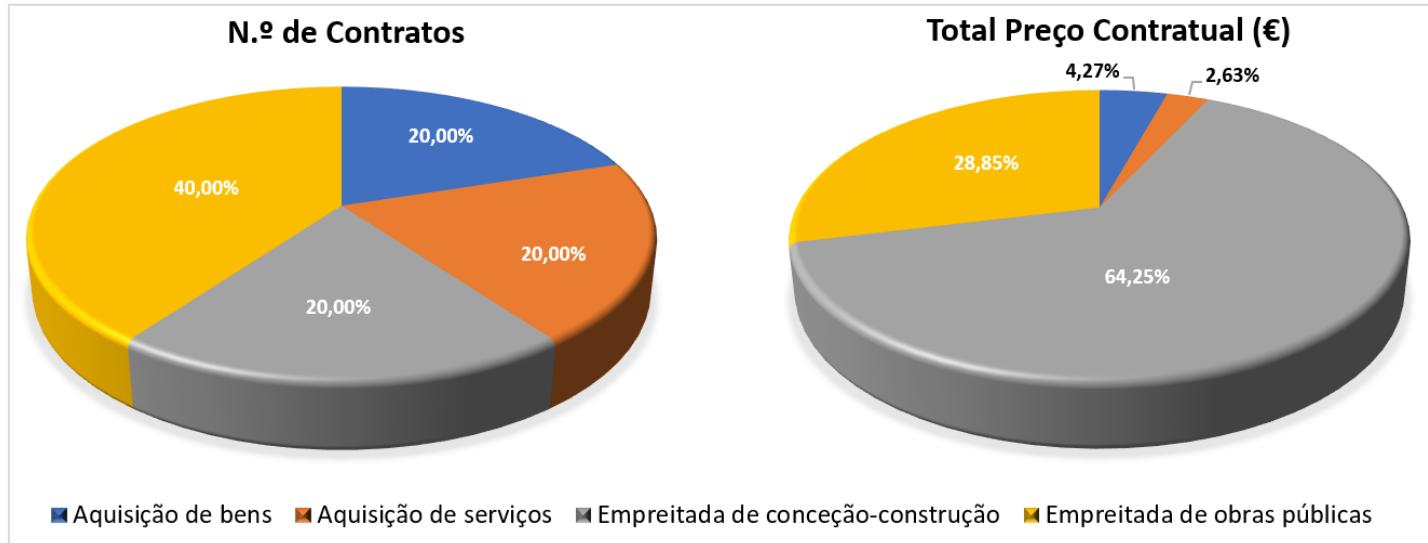
- 245.** Os 2 contratos de aquisição de bens precedidos de concurso público simplificado apresentam um preço contratual de 376 683,61 € (4,3% do preço contratual total).

- 246.** Por último, os 2 contratos de aquisição de serviços precedidos de concurso público simplificado cifram-se em apenas 231 493,16 € (2,6%) do total de preço contratual.

Tabela 34

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Concurso público simplificado por tipo de contrato		N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens		2	376 683,61 €
Aquisição de serviços		2	231 493,16 €
Empreitada de conceção-construção		2	5 661 718,87 €
Empreitada de obras públicas		4	2 542 076,58 €
Total Geral		10	8 811 972,22 €

- 247.** Representados graficamente, os contratos celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados remetidos ao TdC repartem-se, por tipo contratual, da seguinte forma:

Gráficos 47 e 48

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prévia Simplificada

- 248.** No primeiro semestre de 2025 foram remetidos eletronicamente ao TdC 156 contratos celebrados na sequência de procedimentos de consulta prévia simplificada, que se traduziram num preço contratual total de 22 828 005,15 €.
- 249.** Tais dados revelam um ligeiro recuo do recurso a este procedimento em número de contratos (no semestre anterior foram remetidos ao TdC 179 contratos precedidos de consulta prévia simplificada), mantendo, todavia, o largo predomínio do procedimento de consulta prévia simplificada no catálogo das MEC, revelando o semestre em análise, inclusivamente, um aumento do respetivo valor face aos 20 097 201,66 € do 2.º semestre de 2024.
- 250.** A prevalência deste procedimento neste contexto, designadamente, sobre o sobredito procedimento de ajuste direto simplificado, poderá revelar, em parte, uma migração dos contratos anteriormente antecedidos de procedimentos abertos para o seu seio, em detrimento da opção por um processo de formação de contratos não concorrencial.
- 251.** Detendo-nos sobre o âmbito das MEC em contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantém-se a clara predominância dos contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo à larga maioria dos contratos remetidos ao TdC na sequência deste tipo procedural (121 contratos, representando 77,6% em número e 79,7% em preço contratual), perfazendo um total de preço contratual de 18 202 500,82 €, face aos anteriores 15 930 227,22 € apurados neste âmbito.
- 252.** Os 15 contratos enviados ao TdC precedidos de consulta prévia simplificada em execução do *PRR*, representam 9,6% em número de contratos e 9,3% em preço contratual.
- 253.** Mantendo a presença, mas perdendo a expressividade registada no semestre anterior, os contratos celebrados após consulta prévia simplificada em matéria de *habitação e descentralização*, somaram no 8.º semestre de vigência das MEC, apenas 12 contratos, representativos de 7,7% dos contratos celebrados, com um total de preço

contratual representativo de apenas 2,6%, tendo perdido relevância face aos contratos celebrados no setor da *saúde e do apoio social*, que, sendo apenas 5 em número, representaram 6% do preço contratual total.

- 254.** São residuais em número e inexpressivos em preço contratual os contratos precedidos de consulta prévia simplificada ao abrigo do regime das MEC em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*.

Tabela 35

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada, por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	121	18 202 500,82 €
PRR	15	2 124 737,20 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	12	586 429,78 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	3	534 900,00 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	5	1 379 437,35 €
Total Geral	156	22 828 005,15 €

- 255.** Representados graficamente, os contratos precedidos de consulta prévia simplificada enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 49

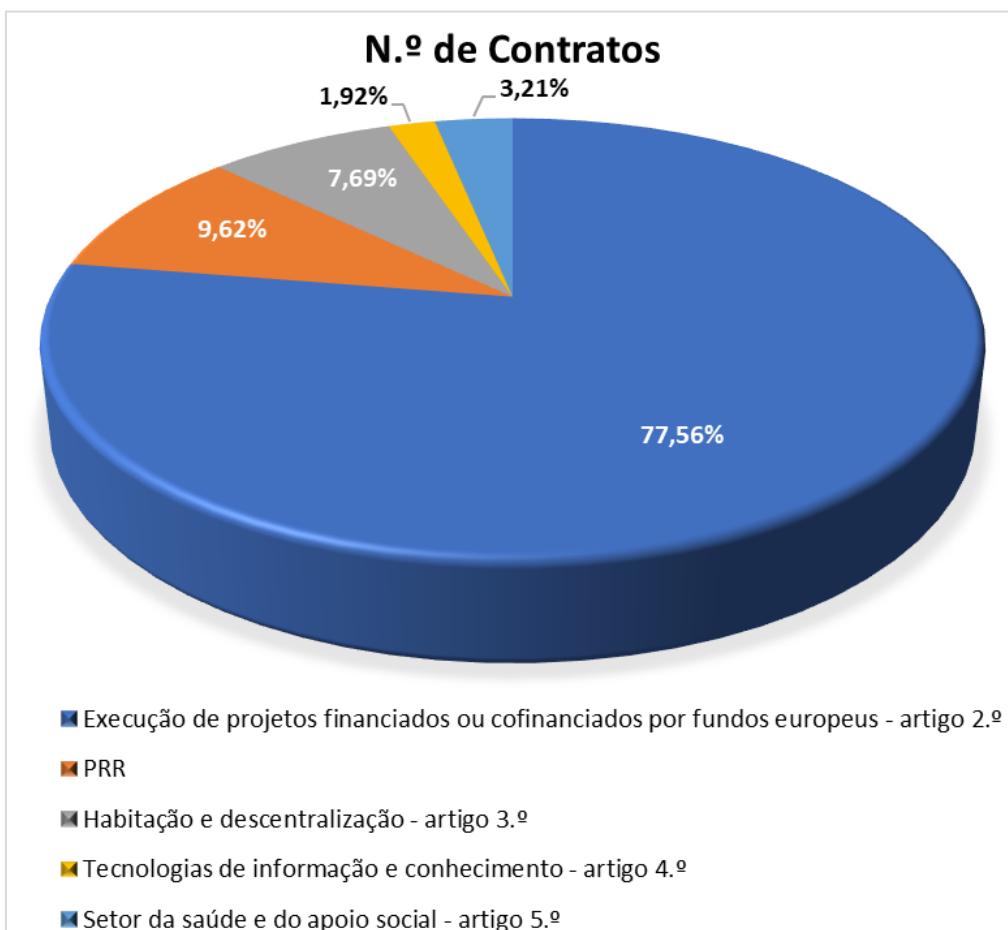
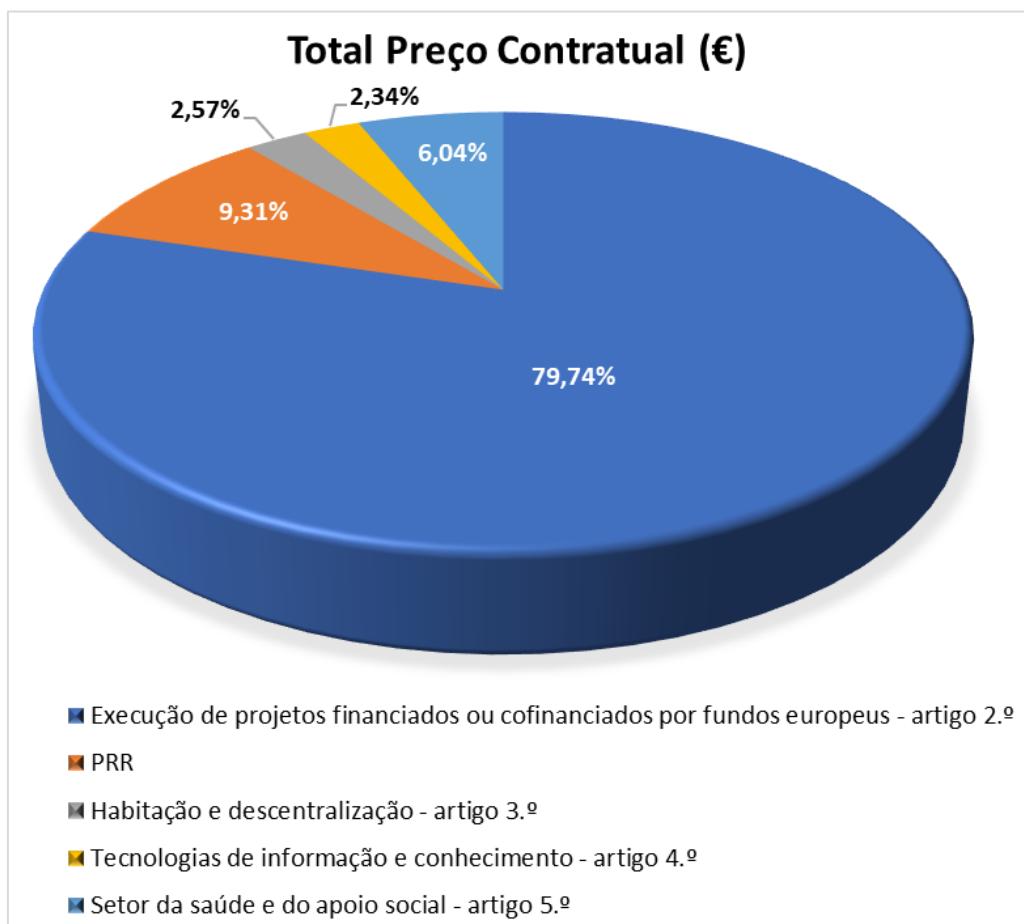


Gráfico 50



256. No que toca aos tipos contratuais dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantém-se o cenário já diagnosticado em anteriores relatórios, qual seja o da predominância dos contratos de aquisição de serviços, ascendendo a 50% e representando 37,6% do preço contratual total destes procedimentos. A estes seguem-se os contratos de empreitada de obras públicas (30,8% em número e 46,5% em preço contratual) e os contratos de aquisição de bens, os quais traduzem 18% em número, representativos de 14% do preço contratual total, ocupando agora o terceiro lugar.

Tabela 36

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada por tipo de contrato		N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens		28	3 185 136,70 €
Aquisição de serviços		78	8 586 296,82 €
Empreitada de conceção-construção		1	254 793,00 €
Empreitada de obras públicas		48	10 623 578,63 €
Outro		1	178 200,00 €
Total Geral		156	22 828 005,15 €

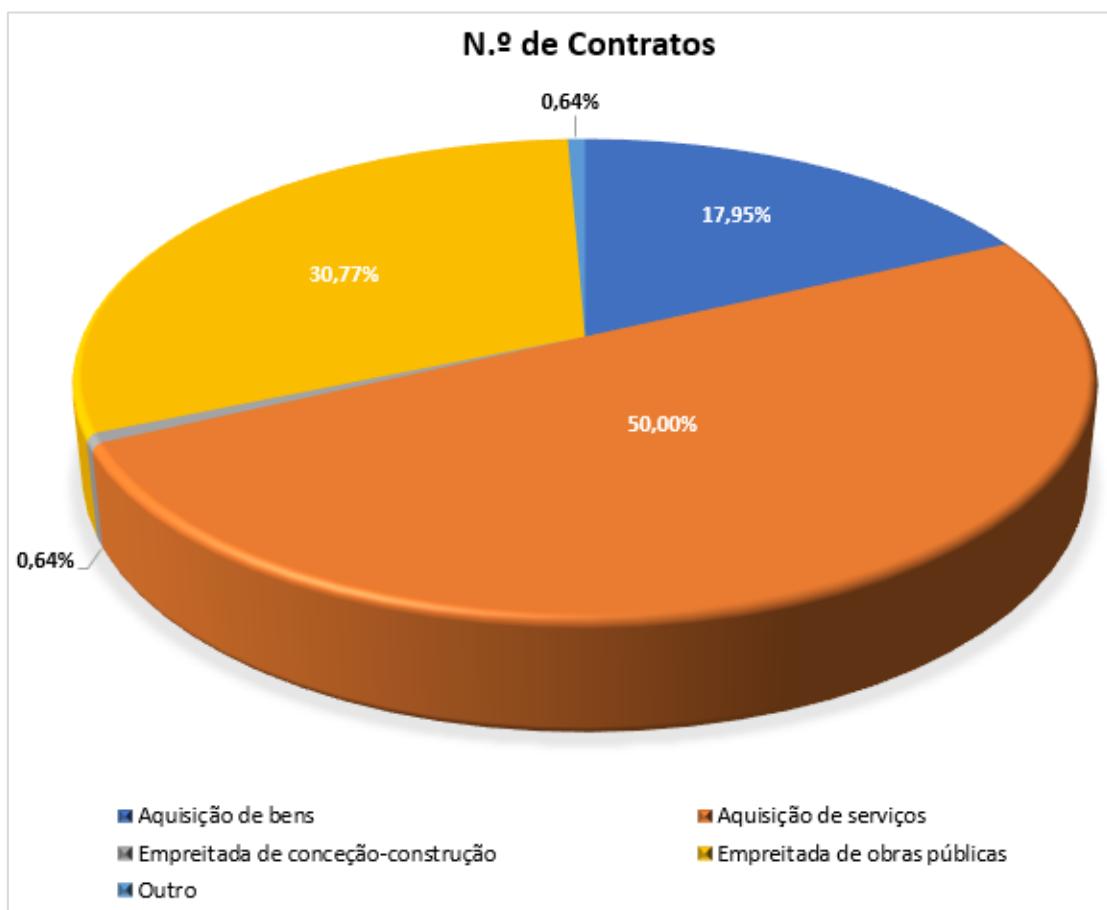
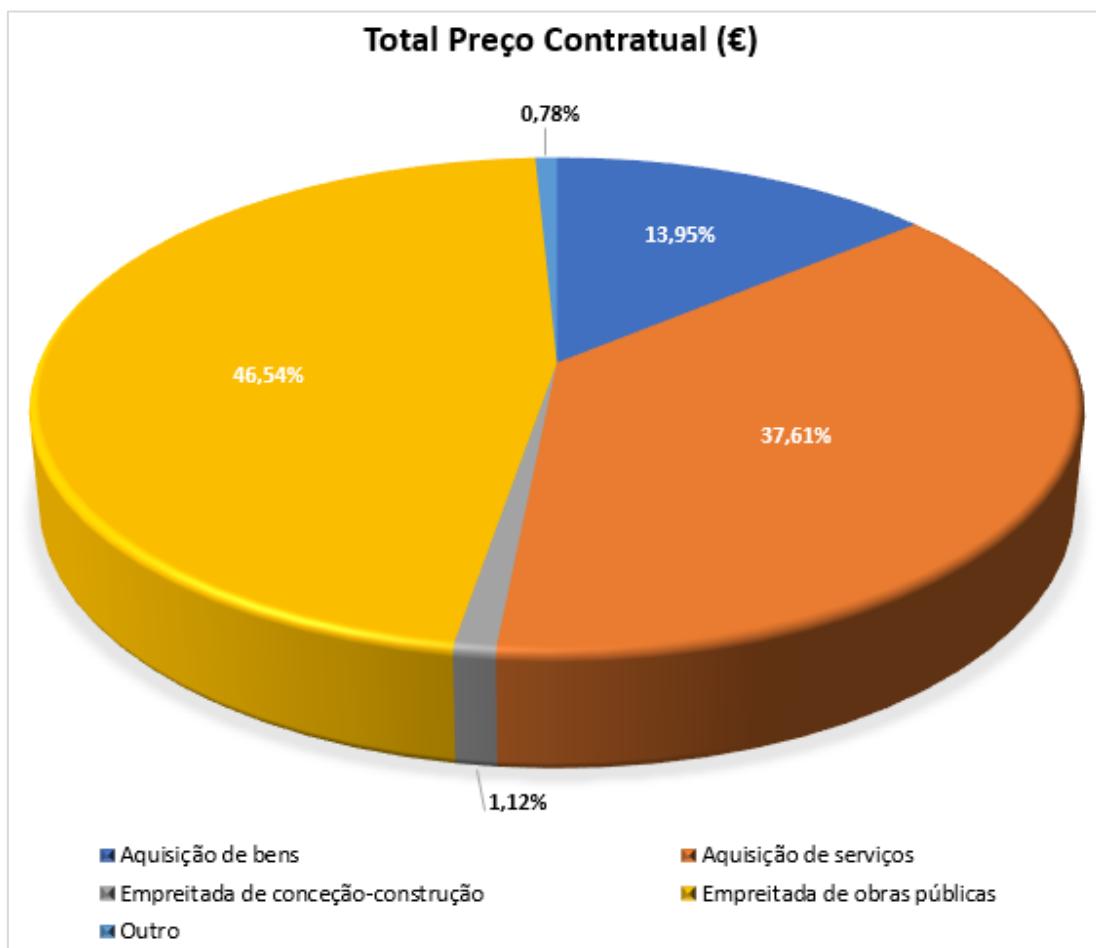
Gráfico 51

Gráfico 52



Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado

257. Na sequência da tendência já sinalizada no anterior Relatório Semestral, o semestre em apreço ilustra uma diminuição dos contratos celebrados por ajuste direto simplificado. Contabilizam-se agora 58 contratos (por oposição aos 62 contratos apurados no semestre anterior), os quais, por sua vez, são representativos de 24,9% do universo de contratos remetidos ao TdC e de 0,6% do total do preço contratual das MEC (v. Gráficos 43 e 44).
258. Tal abrandamento enquadra-se na tendência que se vinha desenhandando nos dados das MEC, qual seja a de progressiva diminuição do número de contratos precedidos de ajuste direto simplificado.
259. Na verdade, como já vimos dando nota, o procedimento de ajuste direto simplificado está longe de ser o tipo de procedimento MEC dominante em termos de número de contratos reportados ao TdC, distanciando-se dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, que representaram no semestre aqui em análise 67% do universo contratual MEC.
260. No que toca ao âmbito destes contratos, mantém-se a tendência já anteriormente registada: os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* conservam a sua predominância e correspondem a 75,9% dos contratos enviados ao TdC precedidos de ajuste direto simplificado, sendo essa predominância também patente no valor dos mesmos, que representa 70,8% do preço contratual total destes contratos.
261. Em seguida, ainda que a larga distância, merecem destaque os contratos precedidos de ajuste direto simplificado em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, traduzindo agora 12,1% dos contratos celebrados e 11,7% do preço contratual total.
262. São marginais, em número e em preço contratual, os contratos celebrados no âmbito do *setor da saúde e do apoio social*.
263. Similarmente aos semestres antecedentes, a execução do *PRR* mantém pouca expressão neste contexto, representando agora apenas 3,5% dos contratos celebrados

por ajuste direto simplificado, com um preço contratual representativo de apenas 5,4% dos contratos precedidos de ajuste direto simplificado. Como já havíamos sinalizado, a vocação do *PRR*, bem como a sua execução mais direcionada para a realização de despesa associada a elevados montantes poderá explicar, cremos, a sua pouca expressividade no número e valor nos ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC.

Tabela 37

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	44	372 348,02 €
PRR	2	28 297,10 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	7	61 389,17 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	5	63 904,80 €
Total Geral	58	525 939,09 €

264. Representados graficamente, os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 53

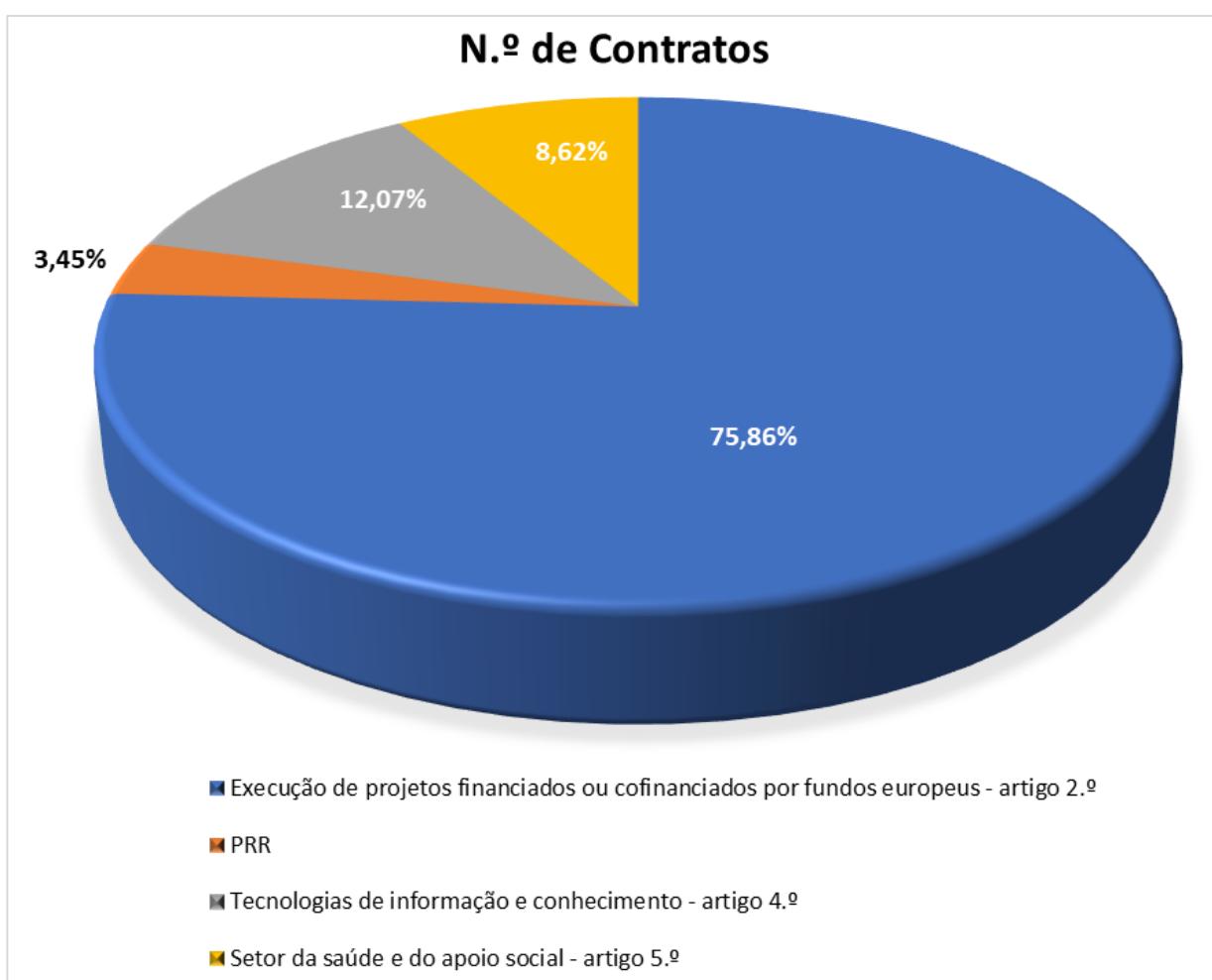
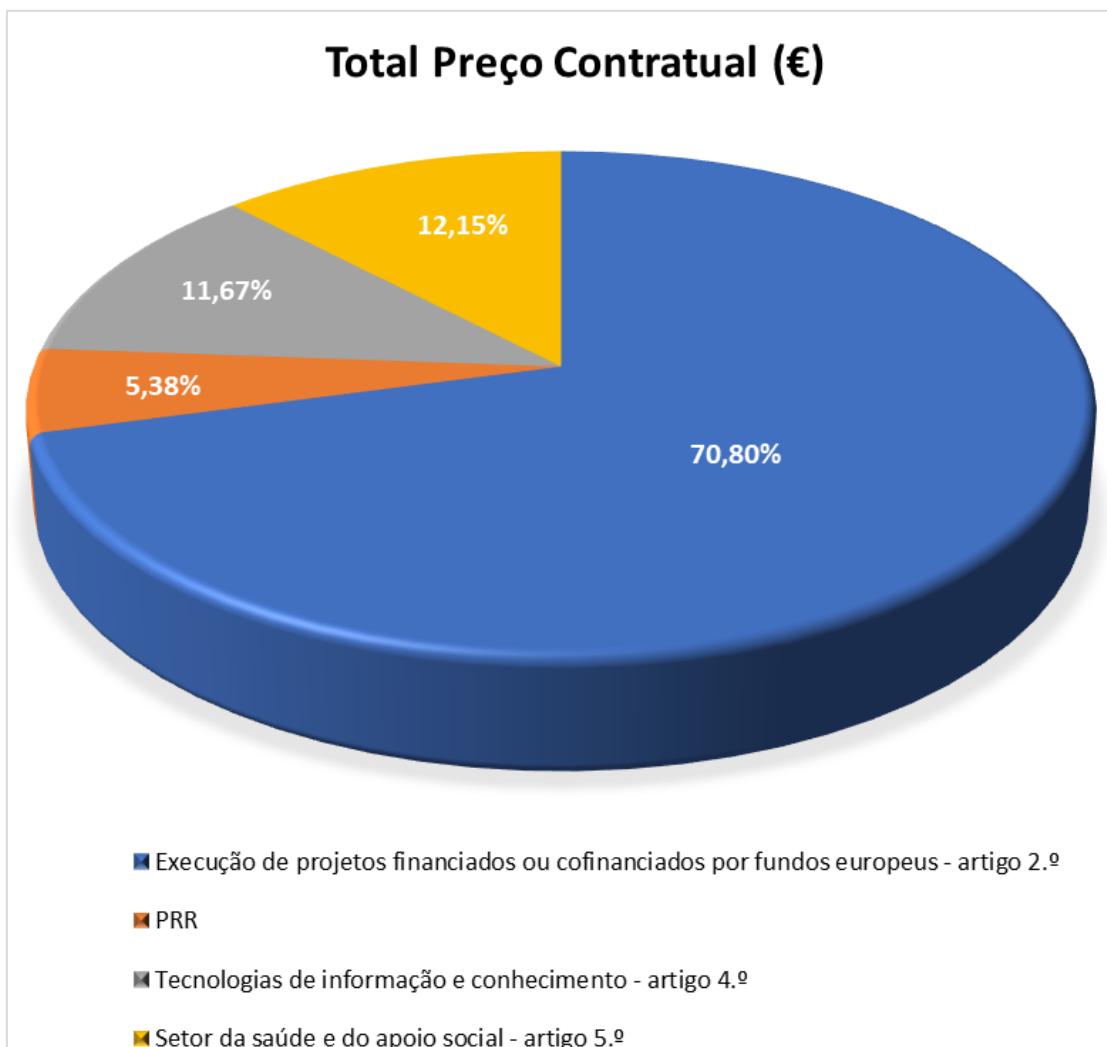


Gráfico 54



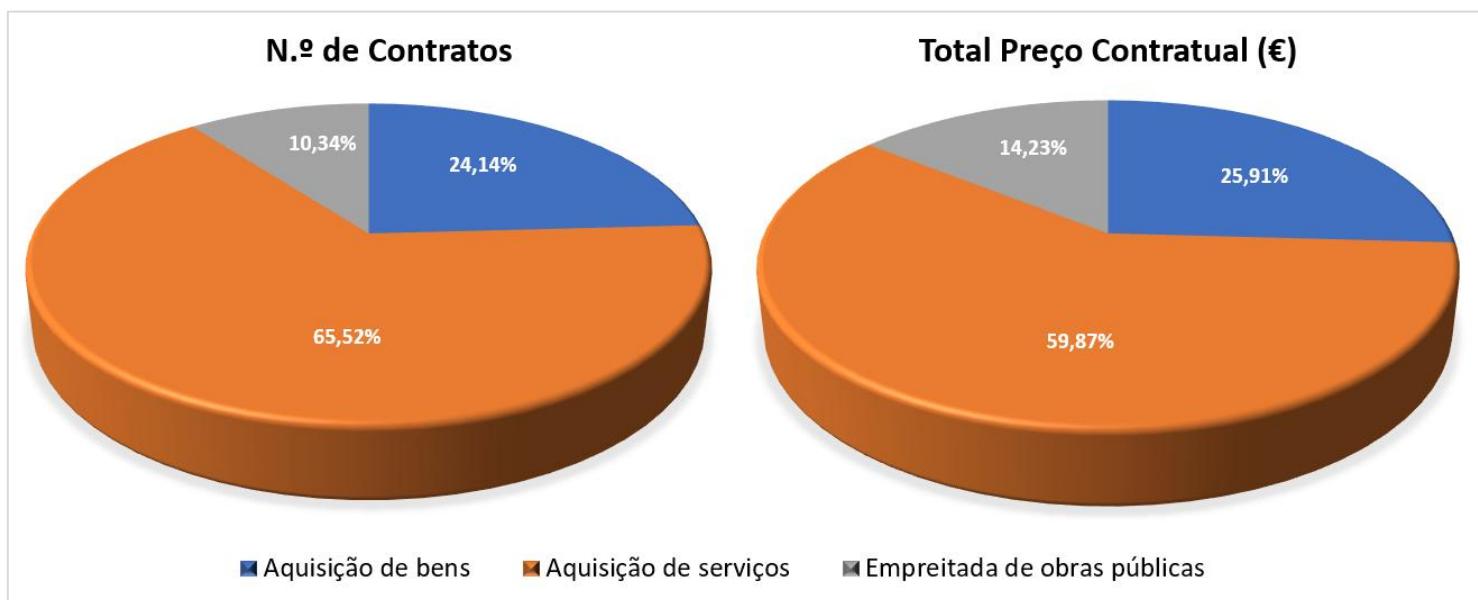
265. Já no que respeita aos tipos contratuais dos contratos precedidos de ajuste direto simplificado, constata-se a prevalência dos contratos de aquisição de serviços, registando-se 38 (65,5%), com o preço contratual de 314 865,30 € (59,9%), seguidos de 14 contratos de aquisição de bens (correspondendo a 24,1% do total de contratos) com o valor agregado de 136 249,07 € (25,9% do preço contratual total).

266. Os 6 contratos de empreitada de obras públicas celebrados na sequência de ajuste direto simplificado remetidos ao TdC cifraram-se apenas em 74 824,72 € de preço contratual.

Tabela 38

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	14	136 249,07 €
Aquisição de serviços	38	314 865,30 €
Empreitada de obras públicas	6	74 824,72 €
Total Geral	58	525 939,09 €

267. Representados graficamente, os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 55 e 56

Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR)

- 268.** Contrastando com o semestre anterior, em que se haviam registado 11 contratos correspondentes a 1 348 897,99 € de preço contratual total, no semestre aqui em escrutínio apenas foi remetido ao TdC 1 contrato celebrado ao abrigo do regime especial de gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR*, previsto no artigo 7.º da Lei n.º 30/2021.
- 269.** Trata-se de um contrato de aquisição de serviços, com o preço contratual de 62 780 €, que foi celebrado na sequência de um ajuste direto, tal como previsto no aludido artigo 7.º.
- 270.** Como referido nos anteriores relatórios semestrais, a CIMEC tem sinalizado a tendência desta medida especial ser utilizada para responder a necessidades de natureza sazonal, o que justifica que, apenas com estes dados, seja difícil identificar e mensurar a atratividade desta medida especial de contratação pública.
- 271.** **Neste contexto, a CIMEC não pode deixar de continuar a alertar que os procedimentos para aquisição dos bens, serviços e empreitadas promovidos no âmbito do *SGIFR* devem, por regra, ser integrados numa planificação estruturada de compras públicas a longo prazo, com prévio e cuidado levantamento sistemático das necessidades aquisitivas.**

Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas, por tipo de contrato

- 272.** Sob o prisma do tipo contratual, no **primeiro semestre de 2025** foram enviados ao TdC **119 contratos de aquisição de serviços (51,1% do universo total de contratos remetidos ao tribunal)**, **58 contratos de empreitada de obras públicas (24,9%)** e **44 contratos de aquisição de bens (18,9%)**. Registou-se, ainda, o envio de **11 contratos de empreitada de conceção-construção⁴⁵**.
- 273.** Quando expresso em preço contratual envolvido, no lugar cimeiro apresentam-se os contratos de empreitada de conceção-construção (67,9% e 55 593 381,31 €), seguidos dos contratos de empreitada de obras públicas (16,2%, a que corresponderam 13 240 479,93 €), dos contratos de aquisição de serviços (11,2% e 9 195 435,28 €), e, finalmente, dos contratos de aquisição de bens (4,5% e 3 698 069,38 €).

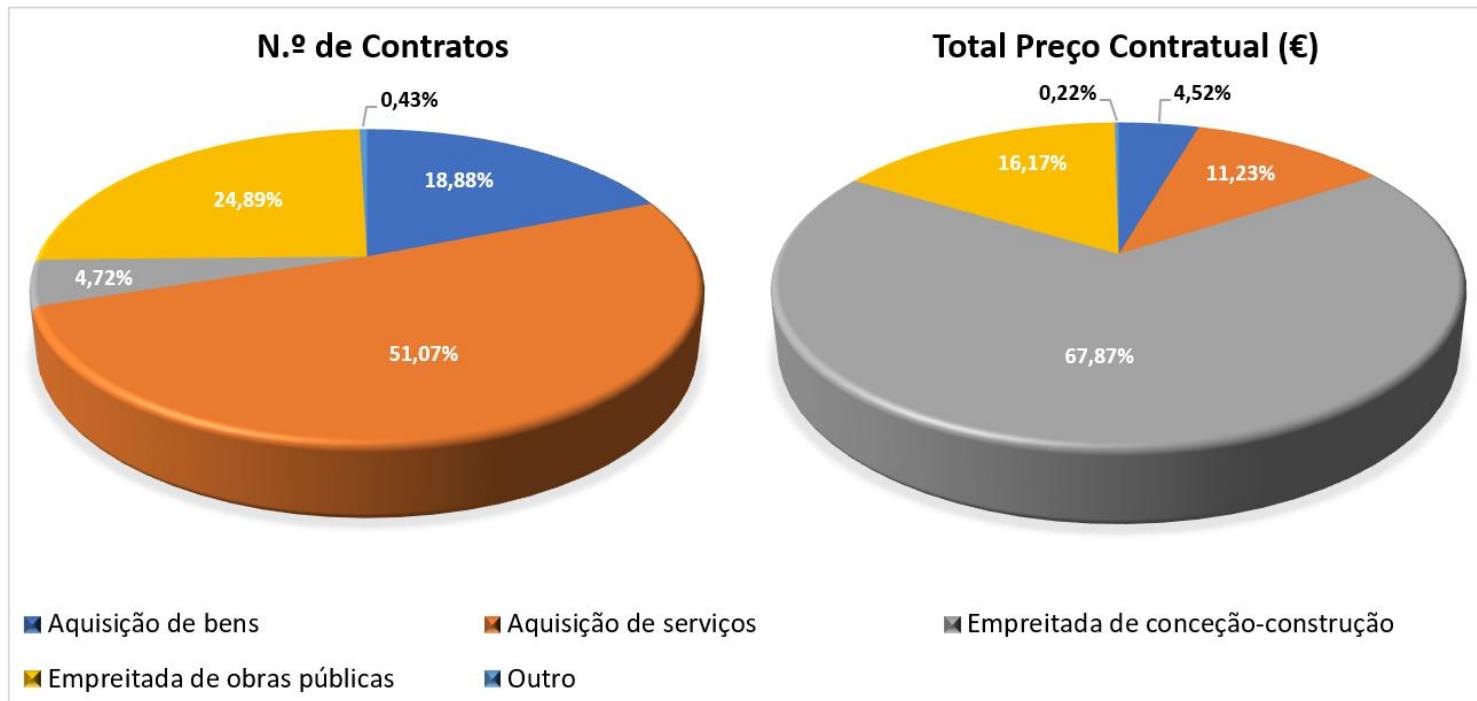
Tabela 39

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	44	3 698 069,38 €
Aquisição de serviços	119	9 195 435,28 €
Empreitada de conceção-construção	11	55 593 381,31 €
Empreitada de obras públicas	58	13 240 479,93 €
Outro	1	178 200,00 €
Total Geral	233	81 905 565,90 €

- 274.** Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma no que respeita ao tipo de contrato celebrado:

⁴⁵ No presente Relatório, tal como faz o TdC na disponibilização pública dos dados, optou-se pela autonomização dos dados relativos aos contratos de empreitada de conceção-construção que, de outro modo, se dissolveriam no universo dos contratos de empreitada de obras públicas.

Gráficos 57 e 58



Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC

275. No primeiro semestre de 2025, o número de contratos de empreitada de obras públicas enviados ao TdC através da plataforma *eContas* registou uma ligeira diminuição (contabilizam-se agora 58, face aos 61 registados no semestre anterior). Também o valor contratual acompanha essa tendência: observa-se, concretamente, uma redução de 16 636 433,80 € para 13 240 479,93 €.

276. O maior número de contratos de empreitada enviados ao TdC de valor inferior a 750 000 € e, como tal, não sujeitos a fiscalização prévia, foi celebrado tendo em vista a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (46 contratos, que correspondem a 79,3% do universo contratual) sendo esta a área que envolveu também o maior valor (que ascende a 83,7% do preço contratual total dos contratos de empreitada, correspondente a 11 081 205,37 €).

- 277.** Registou-se também o envio ao TdC de 7 contratos celebrados no setor da *saúde e do apoio social*, que, representando 12,1% do número de contratos de empreitada, envolveram 1 045 648,35 €, que correspondem a 7,9% do total de preço contratual.
- 278.** São residuais, em número e em preço contratual, os contratos de empreitada celebrados em execução do *PRR* (3 contratos com o preço contratual total de 969 896,43 €) e em matéria de *habitação e descentralização* (2 contratos e 143 729,78 €).
- 279.** Tal como nos semestres precedentes, também neste semestre não foram enviados ao TdC quaisquer contratos de empreitada de obras públicas nas outras áreas abrangidas pelo âmbito de aplicação das MEC, a saber, em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, em execução do *PEES* e no âmbito do *SGIFR*.
- 280.** Uma nota final para destacar a ausência nesta tabela dos contratos remetidos ao TdC respeitantes a empreitadas de conceção-construção que beneficiaram do regime previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021. Tanto o TdC, como a CIMEC individualizam as empreitadas de conceção-construção no universo dos contratos de empreitada de obras públicas.
- 281.** Assim, **no 8.º semestre de vigência das MEC, foram enviados ao TdC 11 contratos de empreitada de conceção-construção, no valor de 55 593 381,31 €⁴⁶, o que representa um substancial crescimento face aos 8 contratos enviados ao TdC no semestre anterior, que se traduziram em 11 438 619,43 €.**

Tabela 40

Número e preço contratual total dos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	46	11 081 205,37 €
PRR	3	969 896,43 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	2	143 729,78 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	7	1 045 648,35 €
Total Geral	58	13 240 479,93 €

⁴⁶ V. Tabela 39, *cit.*

282.

Graficamente, os contratos de empreitada de obras públicas MEC enviados ao TdC no segundo semestre de 2024 repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 59

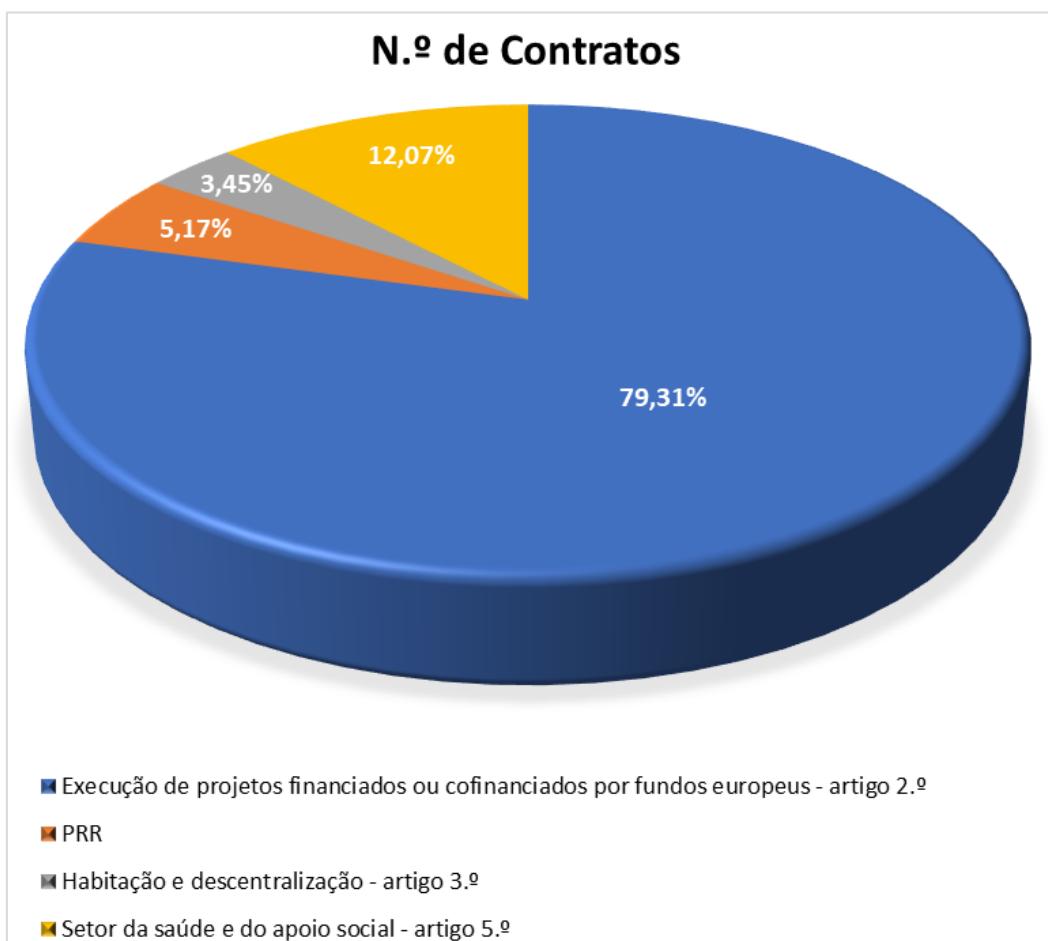
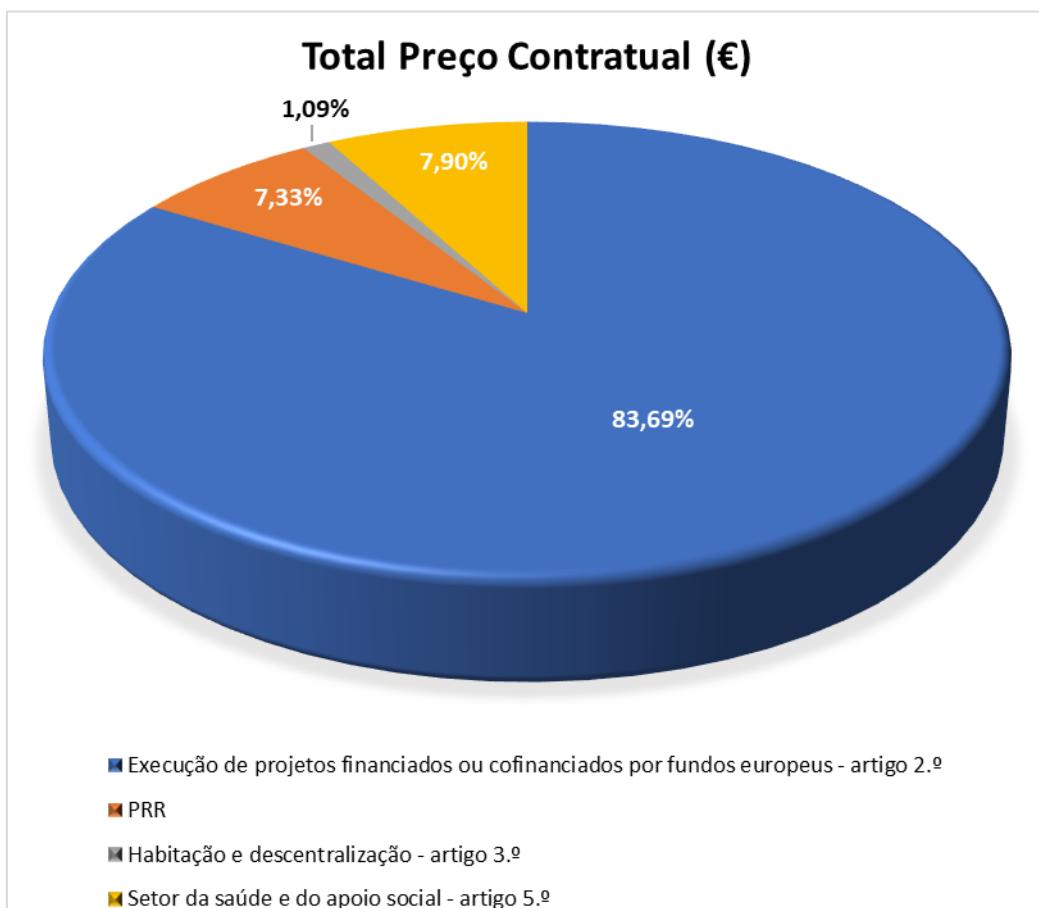


Gráfico 60



Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC

283. O primeiro semestre de 2025 apresentou um decréscimo substancial do número de contratos enviados ao TdC respeitantes a aquisição de bens móveis (44 ao invés dos 95 do semestre precedente). A maioria dos contratos de aquisição de bens móveis são relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*: 35 contratos, que correspondem a 79,6%, e a um preço contratual que se cifra em 3 202 270,27 € (face a 5 614 966,09 € no semestre anterior), representando 86,6% do preço contratual total deste tipo de contratos.
284. No período em apreço, registaram-se 4 contratos de aquisição de bens móveis relativos à execução do *PRR* (face a 3 no semestre anterior), tendo igualmente uma reduzida expressão em preço contratual (274 190,03 €, ao invés de 257 086,24 € registados no semestre anterior).
285. Em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* registaram-se 3 contratos de aquisição de bens móveis enviados ao TdC (face a 7 no semestre anterior) correspondentes a um total de preço contratual de 143 315,28 € (distanciando-se do preço contratual de 262 560,13 € do semestre anterior).
286. Cumpre assinalar que no setor da *saúde e do apoio social* e em matéria de *habitação e descentralização*, foram remetidos contratos de aquisição de bens móveis no semestre aqui em análise, embora, quer em número, quer em preço contratual, a sua relevância seja escassa, não merecendo destaque.

Tabela 41

Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de bens móveis celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	35	3 202 270,27 €
PRR	4	274 190,03 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	1	64 600,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	3	143 315,28 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	1	13 693,80 €
Total Geral	44	3 698 069,38 €

287. Graficamente, os contratos MEC de aquisição de bens móveis enviados ao Tdc repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 61

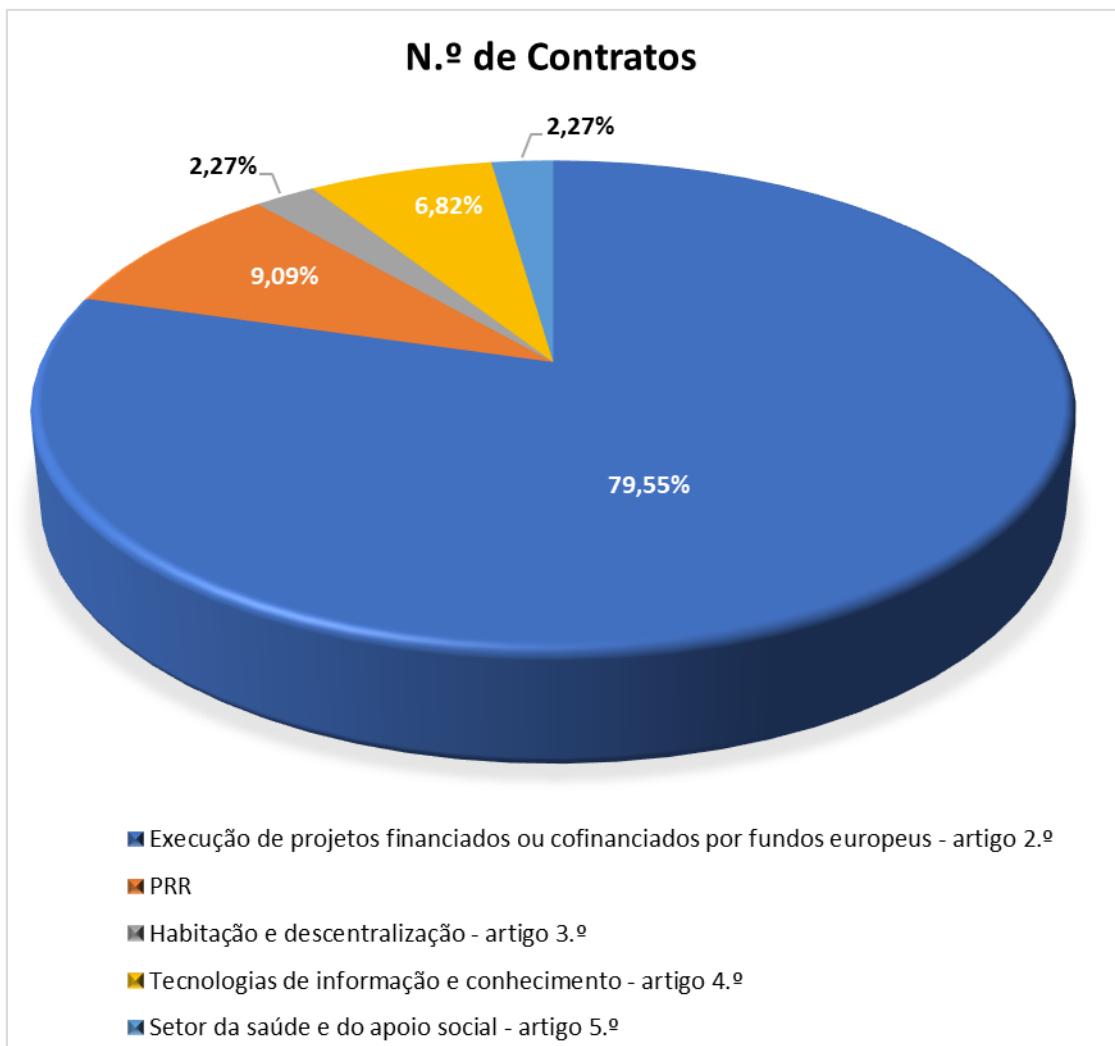
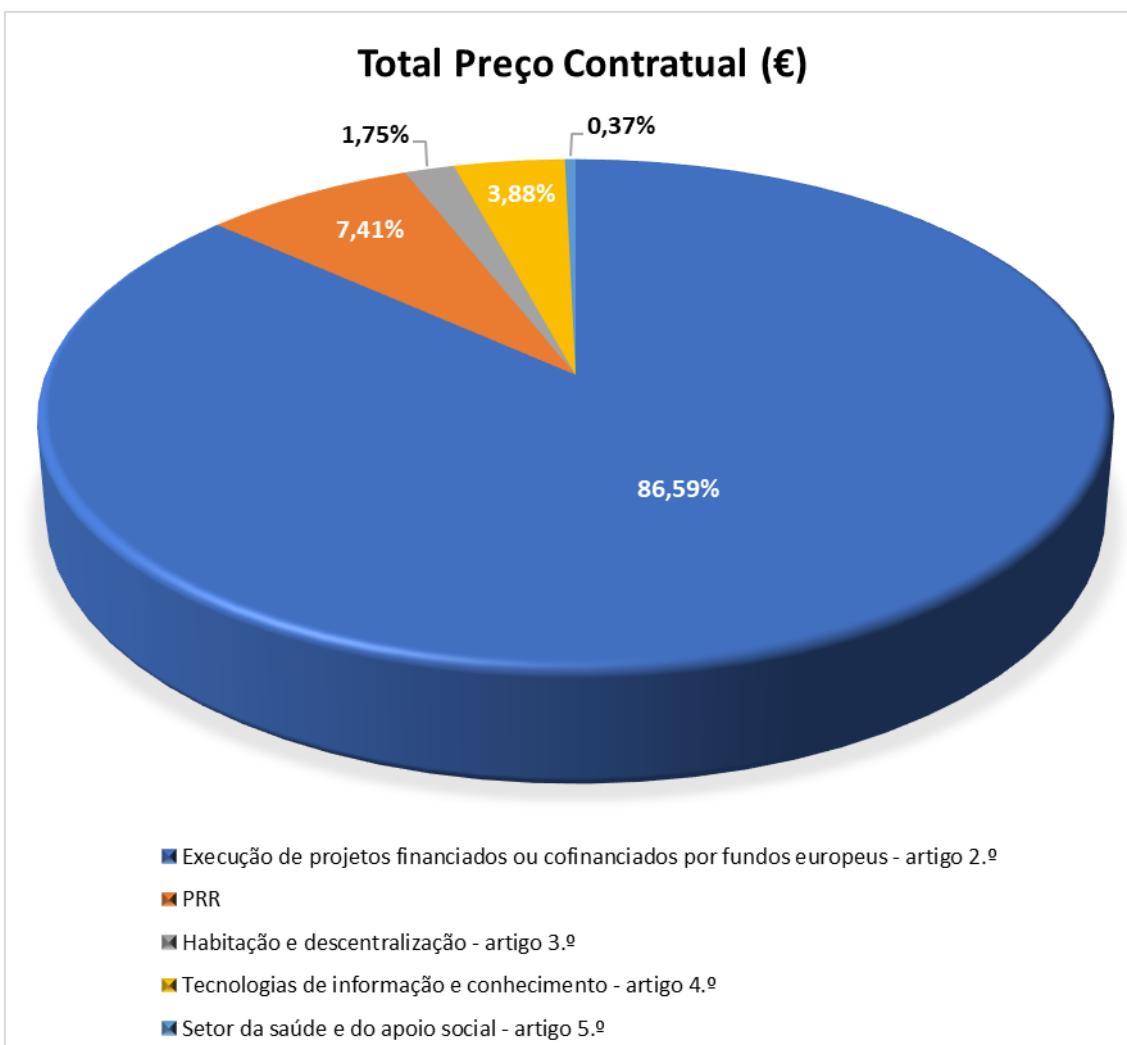


Gráfico 62



Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC

288. No primeiro semestre de 2025, foram enviados ao TdC 119 contratos de aquisição de serviços, exatamente o mesmo número que no semestre anterior, com o preço contratual total de 9 195 435,28 €, o que representa um ligeiríssimo decréscimo em relação ao anterior semestre de vigência das MEC, em que se havia contabilizado um total de preço contratual de 9 263 118,55 €.
289. A larga maioria dos contratos de aquisição de serviços remetidos ao TdC foram celebrados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (90 contratos correspondentes a 75,6%, perfazendo 76,2% do preço total e representando 7 008 633,55 €). No semestre anterior, contabilizam-se 91 contratos com um preço total de 7 265 957,50 €.
290. No semestre em análise neste 8.º Relatório da CIMEC foram enviados ao TdC 10 contratos de aquisição de serviços relativos à execução do PRR no montante global de 908 947,84 € (o que representa um acréscimo em relação ao semestre anterior em que haviam sido remetidos ao TdC 5 contratos no valor de 264 117,29 €).
291. Foram ainda enviados ao TdC 9 contratos em matéria de *habitação e descentralização* (número idêntico ao semestre anterior), embora com um total de preço contratual inferior (378 100 € face aos 502 943,50 € do semestre precedente).
292. Relativamente às *tecnologias de informação e conhecimento*, verificou-se um aumento do número de contratos (7 face a 4 contratos no semestre anterior), bem como do preço contratual total (452 973,89 €, face aos anteriores 399 016,50 €).
293. Expressão residual tiveram os contratos de aquisição de serviços celebrados no setor da *saúde e do apoio social* (2 contratos no valor de 384 000 €) e no âmbito do SGIFR (1 contrato no valor de 62 780 €).

Tabela 42

Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo das MEC enviados ao Tribunal de Contas	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	90	7 008 633,55 €
PRR	10	908 947,84 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	9	378 100,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	7	452 973,89 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	2	384 000,00 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	1	62 780,00 €
Total Geral	119	9 195 435,28 €

294. Graficamente, os contratos MEC de aquisição de serviços enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

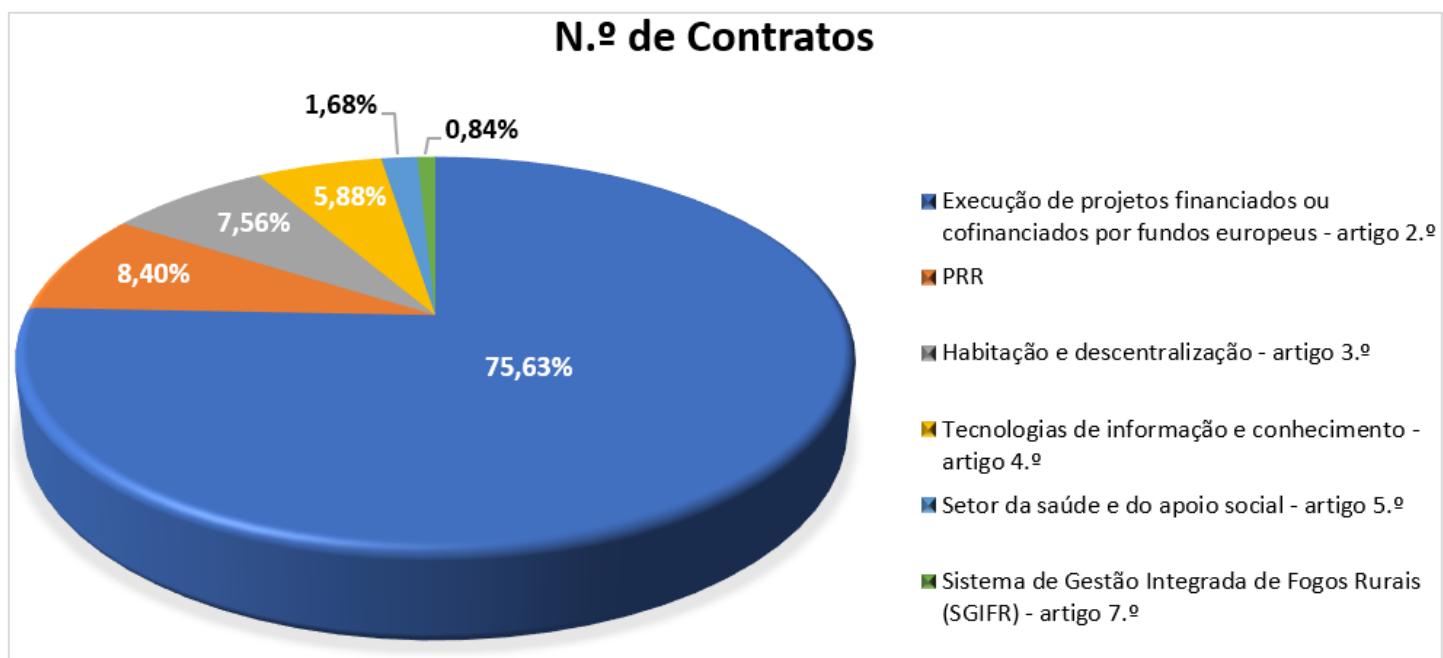
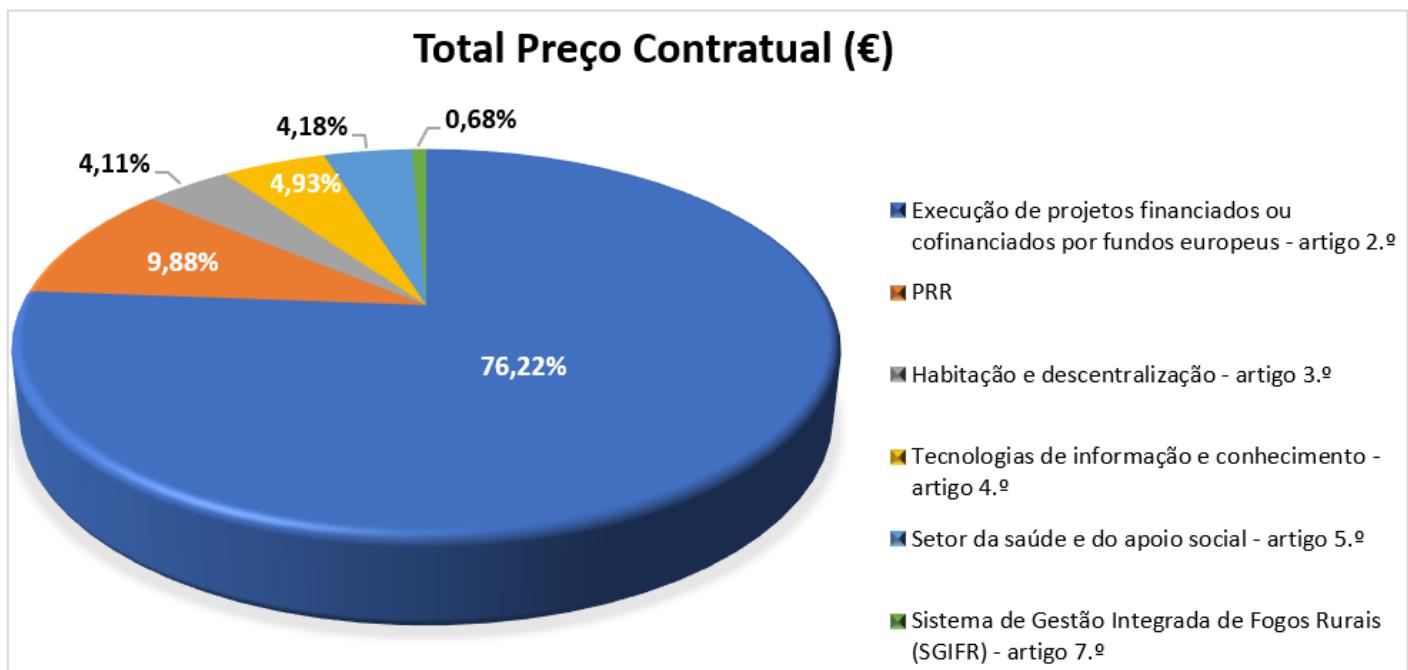
Gráfico 63

Gráfico 64



Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR

- 295.** As intervenções relativas à execução do PRR registaram um aumento quer em número de contratos enviados ao TdC (18 face aos 12 no semestre anterior), quer no que toca ao preço dos contratos (9 411 884,30 € face aos 5 416 522,36 € de preço contratual agregado no semestre anterior), continuando a não evidenciar uma evolução sustentada ou materialmente relevante da execução do PRR no universo das MEC.
- 296.** Para este facto poderá contribuir, conforme já anteriormente sinalizado, a pouca materialidade dos limiares das MEC face à dimensão e escala dos projetos relativos à execução do PRR, potenciada pelo facto de estes projetos poderem, desde o Decreto-Lei n.º 78/2022, surgir classificados como execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*.

- 297.** Os 18 contratos remetidos ao TdC no primeiro semestre de 2025 relativos à execução do *PRR* repartem-se, ao contrário do verificado no semestre anterior, de forma bastante heterogénea: 15 consultas prévias simplificadas (que correspondem a 83,3% dos contratos enviados ao TdC em execução do *PRR*) no valor de 2 124 737,20 € (22,6% do preço contratual total); 2 ajustes diretos simplificados com 28 297,10 € de total de preço contratual; e 1 procedimento que decorreu ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* que, com 7 258 850 € de preço contratual, representou 77,1% do total de preço contratual.
- 298.** Ainda em execução do *PRR*, e sob o ponto de vista do tipo de contrato, predominam, em número, os contratos de aquisição de serviços (10 contratos), seguidos das aquisições de bens (4), das empreitadas de obras públicas (3) e dos contratos de empreitada celebrados ao abrigo do regime especial da conceção-construção (1 contrato), sendo, contudo, esmagador o peso do contrato de empreitada de conceção-construção quando expresso em preço contratual: 7 258 850 €, que representa 77,1% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC no semestre em análise e relativos à execução do *PRR*.

Tabela 43

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto simplificado	2	28 297,10 €
Consulta prévia simplificada	15	2 124 737,20 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção (art. 2.º-A)	1	7 258 850,00 €
Total Geral	18	9 411 884,30 €

Gráficos 65 e 66

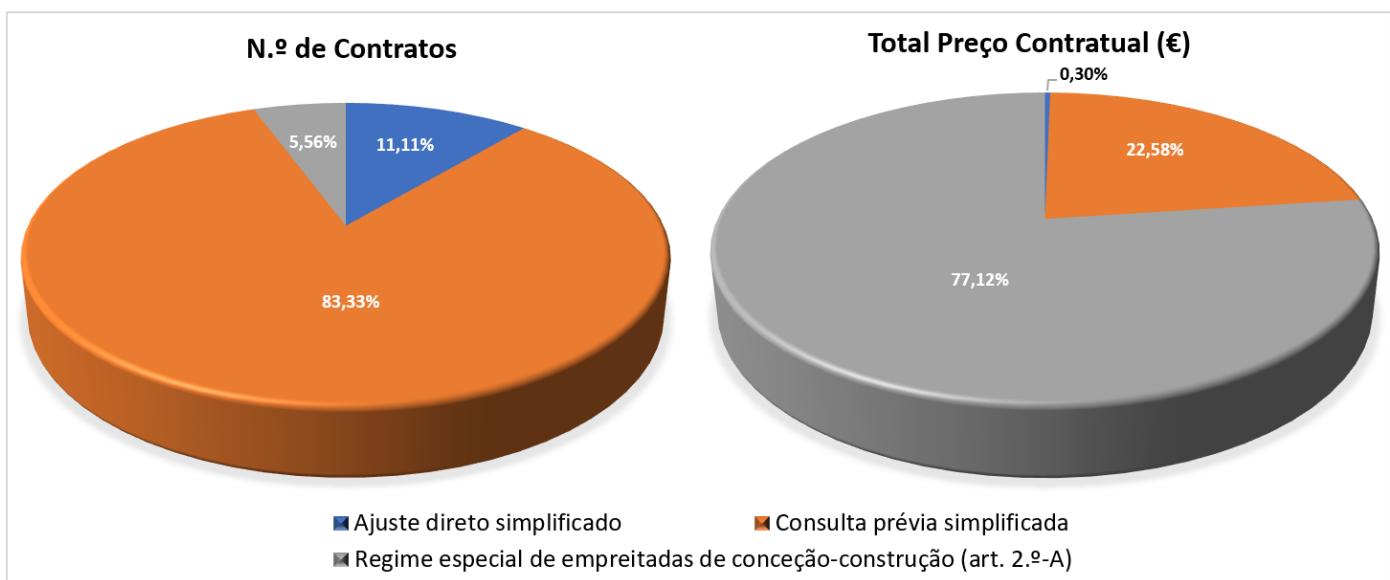
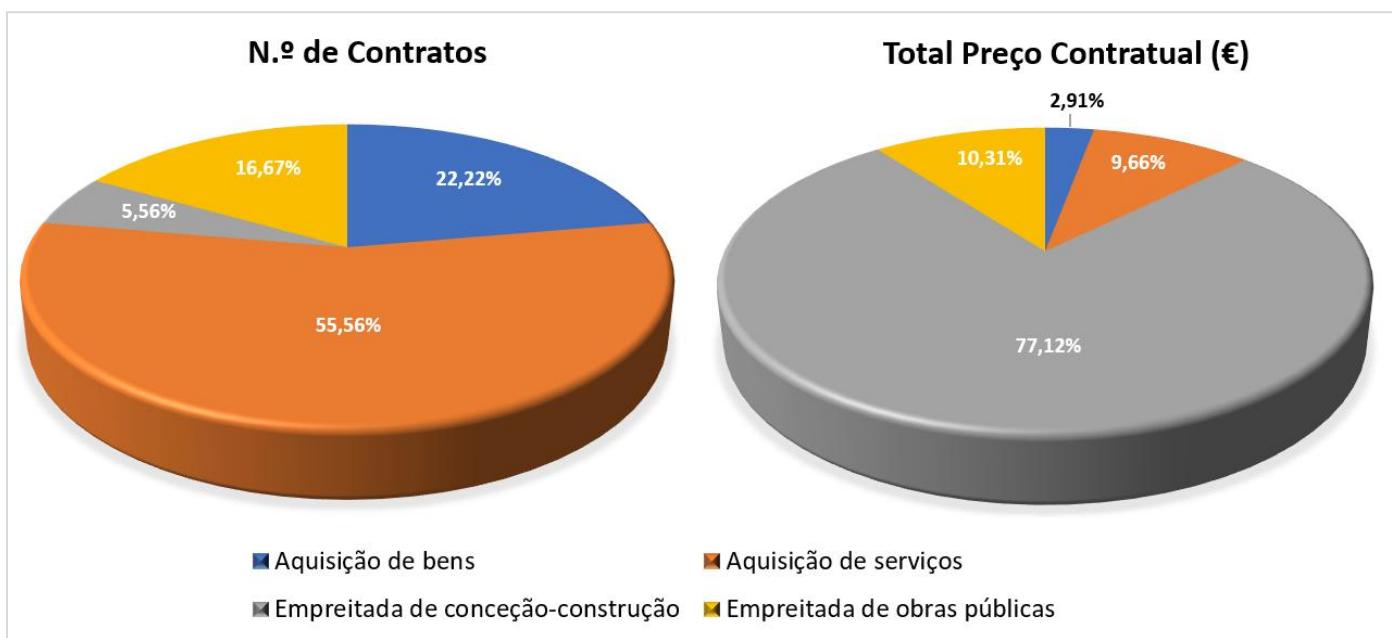


Tabela 44

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de contrato		N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens		4	274 190,03 €
Aquisição de serviços		10	908 947,84 €
Empreitada de conceção-construção		1	7 258 850,00 €
Empreitada de obras públicas		3	969 896,43 €
Total Geral		18	9 411 884,30 €

Gráficos 67 e 68



Conclusões

- 299.** A CIMEC tem por missão acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das MEC, bem como a celebração e execução dos respetivos contratos, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
- 300.** Neste contexto, a CIMEC, após detalhada e aturada análise dos dados disponibilizados pelo IMPIC e pelo Tribunal de Contas e do respetivo tratamento, está em condições de apresentar as seguintes conclusões do presente Relatório:
- I. **O regime legal das medidas especiais de contratação pública – seja pelo envio obrigatório dos contratos para o Tribunal de Contas, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC – é, quando comparado com o regime geral do CCP, suscetível de garantir procedimentos pré-contratuais e contratos mais transparentes, de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal como já identificado nos relatórios anteriores.**
 - II. **A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprovou o regime das medidas especiais de contratação pública, foi objeto de alterações em 2022, 2024 e 2025, as quais se têm centrado na execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, incluindo os integrados no âmbito do PRR, e nas medidas especiais de contratação pública em matéria de habitação e no setor da construção, concretamente no que respeita ao regime especial de *empreitadas de conceção-construção*. Tal é reflexo da prioridade política que a execução destes projetos requer.**
 - III. **Nesta linha, de acordo com os dados de implementação financeira do PRR disponíveis até ao momento no portal da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, o total do montante pago a beneficiários diretos e finais cifra-se em 22,216 milhões de euros, equivalente a 46% do total contratado até 2026, estando cumpridos 47% dos marcos e metas contratados com a União Europeia.**

*Procedimentos lançados ao abrigo do regime
das Medidas Especiais de Contratação Pública
desde o início da sua vigência*

- IV. Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 1.º semestre de 2025 foram registados no IMPIC 2 600 procedimentos, com o total de preço base de 1 201 746 039,92 €.
- V. A larga maioria dos procedimentos comunicados ao IMPIC respeita à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, totalizando estes 1 409 procedimentos com um preço base total de 331 505 420,75 €. Em termos relativos, os procedimentos tendentes à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* representaram 54,2% do total dos procedimentos MEC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública e 27,6% do total de preço base.
- VI. A segunda posição é ocupada pelos procedimentos relativos à execução do PRR, que, com 666 procedimentos (25,6% dos procedimentos MEC desde o início de vigência das medidas especiais), ascenderam a 116 465 449,43 € de preço base total, valor este que corresponde a 9,7% do preço base total das MEC.
- VII. Os procedimentos tendentes à celebração de contratos em matéria de *habitação e descentralização* totalizaram 79 (3% do total), envolvendo 18 698 961,70 € (que representa 1,6% do total de preço base).
- VIII. Merecem ainda destaque os 67 procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*. Apesar de, em número, estes procedimentos apenas representarem 2,6% do total de procedimentos MEC, os mesmos ascenderam ao significativo montante de 568 467 319,96 €, sendo esse valor representativo de 47,3% do total de preço base dos procedimentos MEC.

- IX. Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 2 600 procedimentos registados pelo IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública evidenciam o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram lançados 1 617 procedimentos, no valor global de 313 972 614,81 €. Em termos relativos, os procedimentos de consulta prévia simplificada representaram 62,2% do total de procedimentos MEC e 26,1% do preço base total desses procedimentos.
- X. Os 718 procedimentos registados pelo IMPIC respeitantes a ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC representam 27,6% do número total de procedimentos no valor de 4 109 931,17 €.
- XI. O montante despendido ao abrigo de ajustes diretos simplificados representa apenas 0,3% do preço base total dos procedimentos MEC.
- XII. As entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC 115 procedimentos que decorreram por concurso público simplificado, tal como previsto na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, os quais totalizaram, em preço base, 185 306 409,77 €. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 4,4% dos procedimentos MEC e 15,4% do preço base total.
- XIII. Os procedimentos que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, apesar de pouco expressivos em termos numéricos (apenas 67, correspondendo a 2,6% dos procedimentos MEC), envolveram um montante total de preço base significativo (568 467 319,96 €), o que, em termos relativos, representa 47,3% do total de preço base dos procedimentos lançados ao abrigo das MEC.
- XIV. Observados pelo prisma do tipo contratual em presença, os procedimentos que as entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC, desde o início de vigência das medidas especiais, distribuem-se do seguinte modo: a maior parte dos procedimentos visou a celebração de contratos de aquisição de serviços (1 083 procedimentos, o que corresponde a 41,7% do total de procedimentos MEC).

- XV. Foram lançados 896 procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens, representando 34,5% do universo total dos procedimentos MEC comunicados ao IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública.
- XVI. Contabilizam-se 594 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, correspondendo a 527 procedimentos com vista à celebração de contratos de empreitada de obras públicas e 67 ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*. Aqueles 594 procedimentos representam 22,9% do total dos procedimentos MEC lançados pelas entidades adjudicantes desde o início de vigência das medidas especiais.
- XVII. Já quanto ao critério do total de preço base envolvido, a predominância é clara para os procedimentos que visam a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas: desde o início de vigência do regime especial de contratação pública introduzido pela Lei n.º 30/2021, foram lançados 592 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada cujo total de preço base ascende a 912 524 292,77 €, o que representa 75,9% do total de preço base de todos os procedimentos MEC.
- XVIII. As empreitadas ao abrigo do regime especial de conceção-construção ascenderam a um preço base total de 568 467 319,96 € (47,3% do total de preço base dos procedimentos MEC) e as empreitadas de obras públicas envolveram 344 056 972,81 € (28,6% do total de preço base dos procedimentos MEC).
- XIX. Pelo critério do total de preço base, em segundo lugar encontram-se os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens, que, com 169 593 793,45 € envolvidos, representaram 14,1% do preço base total dos procedimentos MEC.
- XX. Os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços envolveram um montante total de preço base de 115 870 444,58 €, o

que representou, em termos relativos, 9,6% do total de preço base dos procedimentos MEC.

*Valores dos procedimentos lançados ao abrigo das
Medidas Especiais de Contratação Pública
no primeiro semestre de 2025*

- XXI. Os dados relativos ao primeiro semestre de 2025 revelam um aumento na utilização das MEC pelas entidades adjudicantes do sétimo para o oitavo semestre de vigência do regime das medidas especiais, embora, em valor total, apresente um ligeiro decréscimo. Se, em número, os procedimentos aumentaram 25,6% do segundo semestre de 2024 para o primeiro semestre de 2025, já em valor apresentaram um decréscimo de 2,9%.
- XXII. Enquanto no segundo semestre de 2024 foram lançados 308 procedimentos no valor de 167 208 122,56 €, no primeiro semestre de 2025 as entidades adjudicantes lançaram 387 procedimentos no valor de 162 337 487,23 €.
- XXIII. No primeiro semestre de 2025, a consulta prévia simplificada conserva a sua predominância no catálogo procedural das MEC, ascendendo a 250 procedimentos e representando 64,6% da contratação pública tramitada ao abrigo das MEC e 34% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- XXIV. O oitavo semestre de vigência das MEC evidencia um expressivo acréscimo no recurso ao procedimento de concurso público simplificado. Este assumiu a primazia pelo critério do valor, com 35,5% do total de preço base dos procedimentos MEC, apesar da sua pouca relevância em número de procedimentos (apenas 30 que correspondem a 7,8%).
- XXV. O semestre em análise revela o lançamento de 11 concursos públicos ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, com um significativo valor de 35 milhões de euros.

- XXVI. O procedimento de ajuste direto simplificado mantém a parca expressividade que se havia diagnosticado nos anteriores relatórios desta Comissão.
- XXVII. O ajuste direto simplificado representa, pois, no primeiro semestre de 2025, 20,9% dos procedimentos MEC, os quais se cifram, apenas, em 0,5% do preço contratual total.
- XXVIII. Os procedimentos ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* (apenas 15 procedimentos, correspondentes a 3,9% do total) ascenderam a 44 578 723,22 €, representando 27,5% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- XXIX. No que respeita ao objeto do contrato, predominam os procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas (129, que correspondem a 33,3% do número total de procedimentos) no valor de 136 474 000,24 € (84,1% do valor total dos procedimentos lançados).
- XXX. Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, sendo de assinalar que a predominância desta área tem sido uma constante desde a entrada em vigor do regime das MEC.
- XXXI. Daqueles 129 procedimentos, observa-se que 15 foram tramitados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, ascendendo a 44 578 723,22 €.
- XXXII. No 8.º semestre das MEC foram iniciados 128 procedimentos tendentes à aquisição de serviços (33,1%) no valor de 14 532 536,47 € (9% do valor total) e igual número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens no valor de 11 107 260,52 € (6,8% do valor total).

XXXIII. A expressividade da execução do *PRR* já salientada na análise aos dados dos semestres anteriores é também patente no semestre aqui em análise: estes agregam 32% do total de procedimentos MEC (face aos anteriores 31,5%), traduzindo, porém, apenas 16,7% do total do preço base.

*Contratos celebrados ao abrigo do
regime das Medidas Especiais de Contratação Pública
desde o início da sua vigência*

XXXIV. Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 1.º semestre de 2025 foram enviados ao TdC, através da plataforma *eContas*, 2 090 contratos, ascendendo a 361 590 286,11 €.

XXXV. A estes acrescem os contratos submetidos à fiscalização prévia daquele Tribunal, os quais, até ao final do 1.º semestre de 2024, e tal como se identificou no Sétimo Relatório desta Comissão, correspondiam a 50 contratos relativos às medidas especiais, com um valor global de 89 006 479,91 €, totalizando assim um universo de 2 140 contratos MEC e 450 596 766,02 € de preço contratual.

XXXVI. Foram celebrados 25 contratos ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, no valor total de 88 667 902,12 €, apesar de esta medida especial apenas ter entrado em vigor em dezembro de 2022.

XXXVII. Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 2 090 contratos enviados ao TdC exibem o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram tramitados 1 274 procedimentos, no valor global de 189 880 515,84 €. Em termos relativos, os contratos enviados ao TdC precedidos de consulta prévia simplificada, representaram 61% do total de contratos MEC e 52,5% do valor total desses contratos.

XXXVIII. Dos dados do TdC constam 120 contratos precedidos de concurso público simplificado, que totalizaram, em preço contratual, 59 401 182,92 €. Em termos

relativos, os concursos públicos simplificados representaram 5,7% dos contratos MEC remetidos ao TdC e 16,4% da despesa pública associada às MEC.

- XXXIX. Foram enviados ao TdC 110 contratos precedidos de concurso público com redução de prazo para apresentação de propostas e candidaturas [medida especial prevista na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, revogada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022], no valor total de 34 926 246,92 €. Esta medida especial, de vigência bastante limitada no tempo, representou 5,3% do total dos contratos MEC enviados ao TdC e 9,7% do preço contratual total destes contratos.
- XL. Constatase que os 532 contratos celebrados através de ajuste direto simplificado ao abrigo das MEC, representando 25,5% do número total de contratos enviados àquele Tribunal, corresponderam a 4 711 708,34 €, montante este que representa apenas 1,3% do preço contratual total dos contratos MEC.
- XLI. Em sentido contrário, os contratos enviados ao TdC cujos procedimentos beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, sendo pouco expressivos em termos numéricos, representaram 88 667 902,12 €.
- XLII. Se observados pelo prisma do tipo de contrato celebrado, desde o início de vigência das medidas especiais as entidades adjudicantes enviaram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 384 contratos de empreitada de obras públicas, com preço contratual total de 119 150 017,24 €.
- XLIII. Estas empreitadas de obras públicas representaram 18,4% dos contratos remetidos ao TdC e 33% da despesa associada às MEC.
- XLIV. As aquisições de serviços são maioritárias em número de contratos MEC enviados ao TdC (1 046 contratos que correspondem a 50,1% do total de contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais), embora de valor contratual total inferior ao referido para os contratos de empreitada de obras públicas (106 130 421,54 €, que representam 29,4% do preço contratual total).

- XLV. Os 623 contratos de aquisição de bens, representando 29,8% do universo total dos contratos MEC enviados ao TdC, envolveram o montante total de 45 811 103,97 € (12,7% do preço contratual total dos contratos MEC).
- XLVI. Os 25 contratos de empreitada de conceção-construção, que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, apesar de numericamente residuais, envolveram 88 667 902,12 €, o que representa, em termos relativos, 24,5% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC.

*Valores dos contratos celebrados ao abrigo das
Medidas Especiais de Contratação Pública
no primeiro semestre de 2025*

- XLVII. No semestre em análise no presente Relatório regista-se um acentuado aumento do valor total dos contratos enviados ao TdC, embora com diminuição em número de contratos celebrados, face aos dados apurados no semestre anterior.
- XLVIII. À luz da insuficiência dos dados disponibilizados pelo TdC, resultou inviabilizada uma análise completa dos dados totais relativos às MEC, não incorporando os dados relativos à fiscalização prévia.
- XLIX. Tal circunstância prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração de 233 contratos remetidos ao TdC, sendo certo que, como se vem explanando, poderão existir outros não incluídos no presente Relatório, concretamente, os promovidos ao abrigo das MEC sujeitos à fiscalização prévia desse Tribunal.
- L. No 7.º semestre de vigência deste regime especial as entidades adjudicantes remeteram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 282 contratos celebrados na sequência de procedimentos lançados ao abrigo das MEC, com o valor total de 48 510 305,72 €, enquanto no semestre em análise neste Relatório as MEC estiveram presentes em 233 contratos no valor de 81 905 565,90 €.

- LI. Estes dados representam um aumento de cerca de 68,9% em preço dos contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais remetidos ao Tribunal de Contas, apesar da diminuição de 21% em número de contratos.
- LI. Quando repartidos pelas diversas áreas, estes contratos evidenciam a forte predominância dos contratos respeitantes à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, apresentando 177 contratos (76% do universo dos contratos enviados ao TdC), que correspondem a um preço contratual agregado de 26 722 103,87 € (32,6% do preço total).
- LIII. Os contratos celebrados em matéria de *habitação e descentralização* apresentaram-se dominantes em preço total, onde, com 43 669 166,41 €, representaram 53,3% do preço total dos contratos remetidos ao TdC no 8.º semestre de vigência das MEC.
- LIV. A consulta prévia simplificada mantém-se o tipo de procedimento MEC mais utilizado entre as entidades adjudicantes. No semestre em análise foram enviados ao TdC 156 contratos precedidos de consulta prévia simplificada, o que representa 67% dos contratos celebrados no âmbito das MEC com um preço contratual total de 22 828 005,15 €.
- LV. Os contratos celebrados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* foram aqueles que, no 8.º semestre de vigência das MEC, apresentaram a maior fatia ao nível do valor despendido em contratação pública abrangida pelas MEC, com 55 593 381,31 €, que corresponde a 67,9% do total de preço contratual dos contratos MEC remetidos ao TdC.
- LVI. Já os contratos precedidos de concurso público simplificado perderam expressividade no semestre aqui em análise, quer em número, quer em total de preço contratual. Regista-se o envio ao TdC de apenas 10 contratos (ao invés dos 26 do semestre anterior), que representaram 8 811 972,22 €.
- LVII. O ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais inclusos nas MEC no que toca ao número

de contratos reportados ao TdC, sendo esta conclusão singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal.

- LVIII. Na sequência da tendência já sinalizada no anterior Relatório Semestral, o semestre em apreço ilustra uma diminuição dos contratos celebrados por ajuste direto simplificado. Contabilizam-se agora 58 contratos, os quais, por sua vez, são representativos de 24,9% do universo de contratos remetidos ao TdC e de 0,6% do total do preço contratual das MEC.
- LIX. Na verdade, como já vimos dando nota, o procedimento de ajuste direto simplificado está longe de ser o tipo de procedimento MEC dominante em termos de número de contratos reportados ao TdC, distanciando-se dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, que representaram no semestre aqui em análise 67% do universo contratual MEC.
- LX. A CIMEC não pode deixar de continuar a alertar que os procedimentos para aquisição dos bens, serviços e empreitadas promovidos no âmbito do SGIFR devem, por regra, ser integrados numa planificação estruturada de compras públicas a longo prazo, com prévio e cuidado levantamento sistemático das necessidades aquisitivas.
- LXI. Sob o prisma do tipo contratual, no primeiro semestre de 2025 foram enviados ao TdC 119 contratos de aquisição de serviços (51,1% do universo total de contratos remetidos ao tribunal), 58 contratos de empreitada de obras públicas (24,9%) e 44 contratos de aquisição de bens (18,9%). Registou-se, ainda, o envio de 11 contratos de empreitada de conceção-construção.
- LXII. Quando expresso em preço contratual envolvido, no lugar cimeiro apresentam-se os contratos de empreitada de conceção-construção (67,9% e 55 593 381,31 €), seguidos dos contratos de empreitada de obras públicas (16,2%, a que corresponderam 13 240 479,93 €), dos contratos de aquisição de serviços (11,2% e 9 195 435,28 €), e, finalmente, dos contratos de aquisição de bens (4,5% e 3 698 069,38 €).
- LXIII. No 8.º semestre de vigência das MEC, foram enviados ao TdC 11 contratos de empreitada de conceção-construção, no valor de 55 593 381,31 €, o que

representa um substancial crescimento face aos 8 contratos enviados ao TdC no semestre anterior, que se traduziram em 11 438 619,43 €.

- LXIV. **No primeiro semestre de 2025, foram enviados ao TdC 119 contratos de aquisição de serviços, exatamente o mesmo número que no semestre anterior, com o preço contratual total de 9 195 435,28 €, o que representa um ligeiríssimo decréscimo em relação ao anterior semestre de vigência das MEC, em que se havia contabilizado um total de preço contratual de 9 263 118,55 €.**
- LXV. **Neste período registou-se um decréscimo substancial do número de contratos enviados ao TdC respeitantes a aquisição de bens móveis (44 ao invés dos 95 do semestre precedente).**
- LXVI. **A CIMEC reconhece que tem havido um enorme esforço para incrementar a qualidade desses dados. No entanto, face à dificuldade de análise e cruzamento dos dados pela inoperabilidade das bases de dados disponíveis, esta Comissão recomenda uma especial atenção por parte dos diversos atores no sentido de se criarem mecanismos adequados para uma integral e exaustiva análise de todos os dados em causa.**
- LXVII. **Tal desiderato poderia alcançar-se através da criação de uma plataforma única comum para agregação da informação desde a génesis do procedimento até à celebração e execução do contrato, monitorizando-se também o desempenho, quer dos contraentes públicos, quer dos operadores económicos.**

Créditos

Design da Capa:

Rita Martins

Imagens da Fachada do Palácio de S. Bento:

Fachadas do Palácio de São Bento,

Fotos de Rui Moraes de Sousa, 2005

©Arquivo Fotográfico da Assembleia da República, PT-AHF/AF/R538